Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 229 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 159/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3081/1997;
RESOLVE:
Alterar o ato de aposentadoria do Senhor JOSÉ CIRILO CORRÊA concedido por meio da Resolução Administrativa n. 39/97, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.776, página 37, de 1º de abril de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 160/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 3404/1998;
RESOLVE:
Alterar o ato de aposentadoria da Senhora LOURDES MARIA DE FREITAS concedido por meio da Resolução Administrativa n. 56/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.944, página 55, de 4 de dezembro de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de dezembro 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 036/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a iminência do recesso forense da Justiça do Trabalho, instituído pelo art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966; e
CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 97/2009, que suspende o expediente nos dias 7 e 8 de janeiro de 2010, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno:
Art. 1º Fixar a escala do Plantão Judiciário, que responderá por toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, no primeiro e segundo graus de jurisdição, no período do recesso forense, a vigorar de 19 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010, e nos dias 7 e 8 de janeiro de 2010, designando, para a composição das respectivas equipes de plantão, os magistrados e servidores indicados no Anexo deste Ato.
Art. 2º Os magistrados e servidores de plantão durante os períodos mencionados no art. 1º farão jus à compensação pelos dias trabalhados, na proporção de um dia de folga para cada dia de plantão, desde que ocorra efetivo acionamento, nos termos da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Art. 3º O telefone para acionamento do plantão será o de número (62) 9628-3661, ficando o respectivo aparelho em poder do Diretor de Secretaria plantonista.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 036/2009

A N E X O

1º PERÍODO - DIAS 19.12.2009 A 27.12.2009, DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juíza: Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Diretor de Secretaria: Jânio da Silva Carvalho
Serviço de Cadastramento Processual: Elifas Levi da Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora: Wânia Stela Meirelles Borges
Motorista: Leandro Cândido Ramos de Assunção

2º PERÍODO - DIAS 28.12.2009 A 1º.01.2010, DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juiz: Sebastião Alves Martins
Diretor de Secretaria: Vanderlei Alves de Mendonça
Serviço de Cadastramento Processual: Glorilene das Graças Coelho
Oficiala de Justiça Avaliadora: Milena Guimarães de Mello
Motorista: Agnaldo Rosa de Araújo

3º PERÍODO - DIAS 02.01.2010 A 08.01.2010, DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juiz: Kleber de Souza Waki
Diretor de Secretaria: Elêus Dâmaso de Lima
Serviço de Cadastramento Processual: Ana Maria Leite
Oficiala de Justiça Avaliadora: Milena Guimarães de Mello
Motorista: Fábio A. Santana

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 039/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2618/2007,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os oficiais de justiça Divino Caetano da Silva, Diretor de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e Marcelo Mendes, lotado naquela Unidade, para, sob a coordenação do primeiro, cumprirem diligência deprecada na Carta Precatória nº 00705-2008-251-18-00-3, em tramitação na Vara do Trabalho de Porangatu, conforme determinação daquele Juízo.
Art. 2º Para o atendimento da medida solicitada, a Administração colocará à disposição da referida Comissão, um veículo oficial de sua frota, preferencialmente do tipo camioneta, a ser conduzido pelo servidor Marcelo Mendes, referido no artigo 1º desta Portaria.
Art. 3º Considerar-se-ão finalizados os trabalhos tão logo seja cumprida a diligência objeto da Carta Precatória referida no artigo 1º desta Portaria.
Art. 4º Os servidores designados por esta Portaria, apresentarão à Administração, ao final dos trabalhos, o relatório das atividades desenvolvidas.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 30/2009
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária/Administrativa realizada

em 11/12/2009, no Processo Administrativo nº 3189/2009 – MA 64/2009,
Considerando o que dispõe a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União, em 02 de junho de 2006, e republicada com retificação, em 29 de junho de 2006, e,
Considerando, ainda, a existência neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de 02 (duas) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, e, também, das que, porventura, após a publicação deste, possam surgir,
Faz saber que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário da Justiça da União, está aberto o processo do concurso de remoção destinado ao preenchimento dos cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto, nesta 18ª Região, com observância estrita dos apontamentos constantes na supracitada Resolução nº 21/2006.
No prazo estipulado, os Excelentíssimos Juízes Substitutos da Justiça do Trabalho interessados deverão formular seus requerimentos de inscrição, com endereçamento à Presidência do TRT da 18ª Região, e remetê-los à Secretaria-Geral da Presidência – Setor de Magistrados, situada na Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T22, Lts. 4,5 e 6, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-220.
Para a validação da inscrição, os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes dados e/ou documentos (consoante a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho):
I. Certidão(ões), em via(s) original(is), expedida(s) pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações sobre o(a) Magistrado(a) requerente:
a)de obtenção de vitaliciamento;
b)de que não responde a processo disciplinar;
c)de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.
II. Além das exigências, acima apontadas (Item I), o Magistrado deverá, necessariamente, instruir seu requerimento, com comprovação documental, de que sua remoção para este Regional foi autorizada pelo Órgão de origem ou, na ausência temporária desta concessão, de que formulou o pedido e da previsão temporal do trâmite para sua obtenção.
III. A ausência de quaisquer das informações supra referidas (itens I e II) acarretará o indeferimento da inscrição do(a) interessado(a) no processo de remoção.
IV. Para efeito de contagem do prazo estipulado, considerar-se-á a data do protocolo neste Tribunal e, na falta do registro deste até a data limite, a da postagem na Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.
V. Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(íza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para este Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, sendo, automaticamente, incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos desta 18ª Região. Caso haja mais de um(a) aprovado(a), serão usados, para desempate, os critérios elencados na Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 31/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 410, de 16 de novembro de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 16 de novembro de 2009, às 18h30.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 32/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 414, de 16 de novembro de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, às 18h15.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 063/2009
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista em 06 (seis) postos, sendo 5 (cinco) nas unidades instaladas nesta Capital, e 1 (um) em Anápolis, conforme especificações do Edital
Data da Sessão: 12/01/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 072/2009

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado, modelos SPLIT e ACJ, instalados em unidades deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, conforme especificações do Edital
Data da Sessão: 30/12/2009, às 16h30min.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4107/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00921-2007-011-18-00-2
RECORRENTE : IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
ADVOGADO : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 4108/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00960-2007-011-18-00-0
RECORRENTE : VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
ADVOGADO : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 4109/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01269-2009-005-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDSON BEZERRA DOURADO (ADESIVO)
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 4110/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00374-2009-003-18-00-2
RECORRENTE : GILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 4111/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00989-2008-011-18-00-2
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 4112/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01385-2007-003-18-00-8
AGRAVANTE : JAILTON JESUS DA SILVA
ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 4113/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01767-1999-001-18-00-8
RECORRENTE : LUIZ JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECORRENTE BANCO BEG S/A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 4114/2009
DATA : 16/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00480-2009-003-18-00-6
RECORRENTE : HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JANEIRO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2009

Formação de Lista Tríplice para preenchimento da vaga destinada ao Quinto Constitucional, criada pela Lei 11.964, de 3 de julho de 2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apregoado o Processo Administrativo nº 2369/2009 - MA 48/2009, preliminarmente, apreciando questão de ordem levantada pelo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, de sobrestar a votação da lista tríplice para preenchimento da vaga do quinto constitucional criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, que por decisão Plenária foi destinada ao Ministério Publico do Trabalho, até o julgamento do Processo Administrativo nº 3419/2009, em que a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII - reivindica para a magistratura do trabalho de carreira a referida vaga, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DECIDIU pelo acolhimento da proposição. Ato contínuo, deliberando sobre a proposta do Desembargador BRENO MEDEIROS de sobrestamento da formação da lista tríplice até o julgamento do recurso interposto para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - contra a decisão Plenária que em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2009 destinou a vaga ao Ministério Público do Trabalho, também por maioria foi rejeitada a proposição, vencidos os Desembargadores BRENO MEDEIROS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Em seguida, por unanimidade, decidiu-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, relator nato de matérias administrativas. Manifestação oral do d. representante do Ministério Público do Trabalho pugnando pela intempestividade do requerimento da AMATRA XVIII.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00314-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTRO(S)
Advogado(s) : FRATIANY MORAIS AFONSO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PEDRO CARMELINO PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Nos despachos de fl. 87 e 91, respectivamente, foi determinado aos impetrantes que, em dez dias, informassem os endereços dos litisconsortes passivos necessários a fim de possibilitar as respectivas citações, bem como apresentassem cópia da inicial para cientificar a AGU.
Atendendo aos despachos, os impetrantes peticionaram à fl. 90 informando os endereços dos litisconsortes passivos necessários, e à fl. 94 juntando a referida cópia.
Assim, determino a citação dos litisconsortes passivos necessários para que, querendo, apresentem resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da inicial.
Determino, também, que seja dada ciência à Advocacia-Geral da União para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00303-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO

Vistos os autos.
No despacho de fl. 130, foi concedido ao advogado Ricardo Brandão Alencastro Veiga o prazo de dez dias para informar o endereço atual de seu cliente, litisconsorte passivo necessário nesta ação, ciente de que a inércia implicaria a citação deste por edital.
Tendo em vista que o advogado permaneceu inerte (certidão de fl. 134), determino que seja feita a citação do litisconsorte passivo necessário por meio de edital para que, querendo, apresente resposta.
Além disso, revendo os autos, verifico que até o momento não foi cumprido o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009 - ciência do feito ao órgão de representação da pessoa jurídica interessada.
Assim sendo, determino a cientificação da Advocacia-Geral da União em Goiás para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Intime-se a impetrante.
À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00399-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
Advogado(s) : ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ROBERTO DA SILVA ALVES

Vistos os autos.
Na decisão de fls. 22/24, foi concedida liminarmente a segurança para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora sobre a conta salário 521153-0, mantida pelo impetrante no Banco Bradesco. Foi determinado também que o impetrante apresentasse duas cópias da inicial para a citação do litisconsorte e a cientificação da AGU.
Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 22/24, o impetrante peticionou às fls. 31 e 46 juntando duas cópias da petição inicial.
O impetrante ainda disse que "cassando-se a decisão, deveria a Magistrada promover o desbloqueio on line da conta salário, colocando os numerários à disposição do impetrante, o que não ocorreu" (sic, fl. 28).
O impetrante também disse que "mesmo depois da concessão da medida liminar, a douta magistrada da 3ª Vara do Trabalho apenas determinou a suspensão, da medida constritiva, sem contudo, informar ao Banco Bradesco ou Bacen Jud". Por conseguinte, o impetrante requereu o "desbloqueio imediato da conta salário nº 521153-0, da agência 3350, do Banco Bradesco S/A, com a liberação dos valores disponibilizando-os para saqui, URGENTEMENTE, uma vez que as obrigações contraídas do servidor/impetrante estão em atraso" (sic, fl. 31 e 46).
Sem ambages, concedida a liminar para suspender a ordem de penhora sobre a conta salário 521153-0 (Banco Bradesco), a liberação da quantia penhorada anteriormente é uma consequência lógica.
Dito isso, determino a liberação da referida quantia.

Determino, ainda, o desentranhamento das cópias da inicial apresentadas (fls. 32/45 e 47/61) e a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe uma das referidas cópias.
Determino, também, a cientificação da AGU para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e dos demais documentos já apresentados.
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00374-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

Vistos os autos.
Na decisão de fls. 335/336, foi concedida liminarmente a segurança para suspender a ordem de penhora de dinheiro nas contas da impetrante, enquanto a execução for provisória.
Posteriormente, na decisão de fl. 341, o feito foi extinto sem resolução de mérito e a liminar foi revogada, porque a impetrante não apresentou cópias da petição inicial, conforme determinado na decisão de fls. 335/336.
Em seguida, a impetrante peticionou requerendo que "seja expedido ofício para o juiz de 1º grau, Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, de modo que haja o imediato recolhimento do mandado de penhora e que seja efetivamente cumprida a liminar expedida" (sic, fls. 344/345).
Sem ambages, conforme exposto, como o processo foi extinto e revogada a liminar, não há mais o que deferir quanto a este feito, motivo por que rejeito o pedido.
Intime-se.
À STP.
Após o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00373-2009-000-18-00-9
Autor(s) : THAIS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON MONTEIRO GERHADT E OUTRO(S)
Réu(s) : LUISMAR MARTINS DE ARAÚJO

Vistos os autos.
Tendo em vista a devolução da correspondência de citação do réu com as informações "mudou-se" e "desconhecido" - certidão de fl. 438 -, determino que a autora informe o correto endereço do réu ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-00434-2009-000-18-00-8
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL

Vistos os autos.
BANCO DO BRASIL S.A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO na RT nº 01450-2006-102-18-00-6, dizendo que a dita autoridade coatora determinou a penhora de dinheiro em execução provisória.
O impetrante disse que a referida RT está em fase de execução provisória, pendendo julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista no TST (AIRR-01450-2006-102-18-40-0).
Disse, ainda, que "o juízo da 2ª VT de Rio Verde, presidido pelo MM. Juiz, Dr. Daniel Branquinho Cardoso, em total desconformidade com a processualística trabalhista, determinou o prosseguimento da execução, inobstante a existência de Agravo de Instrumento contra decisão de Acórdão de Recurso Ordinário, interposto ainda quando da fase cognitiva do processo, determinando penhora de numerário, o que afronta diretamente o disposto no art. 899, caput, da CLT, e OJ nº 62, da SBDI-2, covertida na Súmula 417, III, do C. TST, sendo esta a razão do presente mandamus" (sic - fl. 04).
Ao final, pediu "LIMINARMENTE, a suspensão da ordem de penhora de dinheiro; até que a execução se torne definitiva. Caso a penhora tenha se efetivado, requer que seja determinada a substituição do dinheiro por bem imóvel, o qual ora se oferta em penhora : ..." (fl. 06).
Muito bem.
Consultando a página deste Regional na rede mundial de computadores, verifiquei que ainda não existe decisão transitada em julgado na RT-01450-2006-102-18-00-6.
Friso que embora não exista nos autos, e também na página deste Regional na rede mundial de computadores, informações acerca de quais foram as parcelas objeto da condenação e muito menos quais foram as verbas discutidas nos recursos posteriores, de modo a viabilizar a fixação do montante incontroverso, o fato é que a própria autoridade coatora reconheceu que a execução é provisória e não fez nenhuma menção a valores incontroversos, razão por que presumo que todo o montante em execução seja controvertido.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos.
Trata-se de matéria já consolidada no âmbito do TST, que fixou o entendimento de que "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (súmula 417, III).
No caso, a autoridade impetrada determinou a penhora de numerário sem dar oportunidade ao impetrante de nomear bens à penhora, conforme decisões de fls. 29, 60, 62 e documentos de fls. 63/65.
Sendo assim, considerando que a decisão proferida na RT-01450-2006-102-18-00-6 ainda não transitou em julgado, o ato atacado atrita-se com a jurisprudência sumulada do TST.
Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de penhora de dinheiro nas contas do impetrante, enquanto a execução tramitar de forma provisória, sendo que eventual quantia apreendida deverá ser restituída ao impetrante.
Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e também da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 00437-2009-000-18-00-1
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO ROCHA MACHADO
IMPETRADO : JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : JOÃO ALVES DE ARAÚJO

EDSON VIEIRA DA SILVA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO na RT-01054-2009-008-18-00-1, que determinou a penhora de 20% da "remuneração líquida" do impetrante junto ao Município de Goiânia.
Disse que é "funcionário público municipal, e atualmente percebe a remuneração bruta de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a liquida de R$ 1.861,32 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme contra-cheque em anexo, esclarecendo que o mesmo possui um empréstimo consignado em folha no valor de R$ 741,91 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), comprometendo quase 25% (vinte e cinco por cento) de sua margem consignável" (sic - fl. 03).
Disse que além da penhora determinada no processo originário ainda existe outra ordem de penhora proferida pelo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia. Disse que juntas as constrições equivalem a 40% da remuneração do impetrante.
Disse que a determinação de penhora de seus rendimentos junto ao Município de Goiânia "fere o art. 649, inciso IV, do CPC" (fl. 05).
Concluiu que "a relevância dos fundamentos dos pedidos está fartamente comprovada nos argumentos dispostos anteriormente, de forma analítica, bem como a eficácia da urgência da concessão da tutela liminar, eis que toda ilegalidade corrobora, especialmente, na constrição do salário de caráter alimentar da impetrante" (fl. 07).
Assim, o impetrante requereu a concessão de liminar para "suspender o bloqueio/retenção/penhora nos rendimentos pessoais do Impetrante junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer determinada pela Autoridade Coatora através do Mandado de Penhora de Créditos nº 6953/2009" (fl. 07).
Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos.
Dito isso, anoto que estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, acompanho a jurisprudência sumulada do TST sobre a matéria, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153 :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
No caso, vejo que restou provado que a autoridade coatora determinou a penhora de 20% da remuneração devida ao impetrante junto ao Município de Goiânia, conforme documento de fl. 12 (mandado de penhora de crédito).
Diante de todo o exposto, demonstrada a ilegalidade do ato atacado e presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO liminarmente a segurança requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora sobre a remuneração do impetrante.
Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e também da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 00438-2009-000-18-00-6
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO ROCHA MACHADO
IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : UMBERTO DE SOUSA SANTOS

EDSON VIEIRA DA SILVA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO na RT-01850-2003-002-18-00-0, que determinou a penhora de 20% da "remuneração líquida mensal" do impetrante junto ao Município de Goiânia.
Disse que é "funcionário público municipal, e atualmente percebe a remuneração bruta de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a liquida de R$ 1.861,32 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme contra-cheque em anexo, esclarecendo que o mesmo possui um empréstimo consignado em folha no valor de R$ 741,91 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), comprometendo quase 25% (vinte e cinco por cento) de sua margem consignável" (sic - fl. 03).
Disse que além da penhora determinada no processo originário ainda existe outra ordem de penhora proferida pelo juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia. Disse que juntas as constrições equivalem a 40% da remuneração do impetrante.
Disse que a determinação de penhora de seus rendimentos junto ao Município de Goiânia "fere o art. 649, inciso IV, do CPC" (fl. 05).
Concluiu que "a relevância dos fundamentos dos pedidos está fartamente comprovada nos argumentos dispostos anteriormente, de forma analítica, bem como a eficácia da urgência da concessão da tutela liminar, eis que toda ilegalidade corrobora, especialmente, na constrição do salário de caráter alimentar da impetrante" (fl. 07).
Assim, o impetrante requereu a concessão liminar da segurança para "suspender o bloqueio/retenção/penhora dos rendimentos pessoais do Impetrante junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer determinada pela Autoridade Coatora através do ofício nº 01850-2003-002-18-00-0" (fl. 07).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos.
Dito isso, anoto que estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, acompanho a jurisprudência sumulada do TST sobre a matéria, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153 :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
No caso, vejo que restou provado que a autoridade coatora determinou a penhora de 20% (vinte por cento) da remuneração líquida mensal do impetrante junto ao Município de Goiânia, conforme documentos de fls. 12/13.
Diante de todo o exposto, demonstrada a ilegalidade do ato atacado e presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO liminarmente a segurança requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora sobre a remuneração do impetrante.
Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e também da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-00695-2009-053-18-01-6
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não providenciada a correta formação do instrumento, de modo a permitir o imediato julgamento do recurso principal, caso provido o agravo, inclusive possibilitando ao Juízo ad quem aferir a satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso obstado. Agravo de instrumento não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01369-2008-004-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE

ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00208-2009-082-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00420-2009-013-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009.

Processo RO-00697-2009-012-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida, a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01065-2009-241-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO(S) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processos sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01297-2009-002-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENAN LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA.ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus e comprovar a falta grave cometida pelo empregador. Todavia, a obrigação resta elidida quando a prova documental apresentada pela defesa demonstra os fatos alegados na inicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01339-2009-141-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HERMON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Reclamada instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso vertente, já que não é possível averiguar se quem assinou as procurações de fls. 43/44 e de fls. 184/185 tem poderes para tanto. Recurso Ordinário a que se nega conhecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01340-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BENEDITO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01408-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO BATISTA MOTA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Designado redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01440-2009-003-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REDATOR DESIGNADO : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JAQUELINE CAMILO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEURACY SILVEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado Redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01460-2009-141-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01565-2009-141-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

'EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01580-2009-003-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GENECY IZIDORIO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da

sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01615-2009-102-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-JUIZ ARI PEDRO ORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01622-2009-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDEILTON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimido, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços. (RO-01223-2009-102-18-00-3, 2.ª Turma, Rel. Des. Elvecio Moura dos Santos, DJe de 22/10/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01648-2009-102-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ADJANOR BERALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. CONTRATO POR OBRA CERTA. Não estando inseridas no objeto social da empresa, e, sendo demonstrada a conclusão das obras contratadas, não se verifica irregularidade na contratação por obra certa e, tampouco, na rescisão do contrato de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01667-2009-006-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECORRIDO(S) : WILLIAN FERNANDO GASPARINO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA. DESERÇÃO. Não tendo a reclamada comprovado, de nenhuma forma, a efetivação do depósito recursal, bem como o recolhimento das custas processuais, deixo de conhecer do recurso, por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01718-2009-011-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VICTOR RICARDO SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processos sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01825-2008-013-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BENILTON JOSÉ DE BARROS

ADVOGADO(S) : JOÃO CÉSAR DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. É dever da empresa ou equiparada à empresa elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de forma individualizada para cada empregado, que labore exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerado para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência, bem assim entregar ao obreiro cópia autêntica do documento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Não cabe ao empregador perquirir da análise do preenchimento das condições para fruição do benefício, porquanto apreciação de tal envergadura cabe tão-somente ao órgão gestor previdenciário, in casu, o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. (art. 68, § 6º, do Decreto nº 3.048/99).' (TRT RO-01906-2004-111-18-00-7, Relator Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJE nº 14.502 de 29/04/05)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01956-2009-101-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00638-2009-052-18-01-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADO : SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00944-1995-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WILMAR PEREIRA DE SOUZA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do ajuizamento).

PROCESSO TRT - AP - 00330-2004-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO GEBRIM
ADVOGADO(S) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE DOS MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. A impenhorabilidade dos bens móveis há de ser compreendida conforme a imprescindibilidade e necessidade dos mesmos, de modo que não é do espírito da lei proteger a propriedade de móveis em duplicidade. No caso dos autos deve ser mantida a penhora de 02 jogos de sala de jantar e de 02 jogos de sofá, porque constatado que existiam 03 de cada na casa do executado. Agravo ao qual nega-se provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01718-2009-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDEIR JOAQUIM FLORENTINO
ADVOGADO(S) : RITA GLÊDES GOMES BUCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Não ocorre fraude à execução quando é comprovada a autorização para transferência de veículo antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, a qual se encontra com carimbo de autenticação do cartório com data da época.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - ReeNec - 01395-2009-191-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REMETENTE(S) : JUÍZO DA VARA DE MINEIROS
PARTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
PARTE(S) : 2. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : "EXIGÊNCIA DE PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 636, § 1º, DA CLT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. De acordo com a recente jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, a exigência do prévio depósito da multa imposta, como pressuposto de admissibilidade de recurso de natureza meramente administrativa, ofende os princípios da ampla defesa e do contraditório, porquanto a realização do depósito prévio da multa exigida pelo artigo 636, § 1º, da CLT impede a tramitação do recurso administrativo." (RR-1039/2005-105-03-40, Ministra Relatora DORA MARIA DA COSTA, DJ : 04.05.2009)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do Reexame Necessário e, no mérito, manter a Sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02001-2008-191-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ROSANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTROS
EMBARGADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00326-2007-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2.TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - OMISSÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DA PARTE DA RECLAMADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - Evidenciada a conduta ilícita da Reclamada caracterizada por omissão de medidas de segurança do trabalho, que influiu na ocorrência do dano à integridade física do Reclamante, com consequente diminuição da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo material e moral sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01309-2007-007-18-00-8
RED. DESIGNADO : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO ÀS FLS. 704/709)
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECORRENTES : PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 683/689)
ADVOGADA : GISELLE SAGGIN PACHECO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. Se a reclamada argui em seu favor a exceção prevista pelo art. 62, I, da CLT, como fato modificativo ou extintivo do direito invocado pelo reclamante, atrai para si o ônus da prova, a teor da determinação constante do arts. 818, da CLT, e 332, do CPC. Como a regra é a verificação (controle) de jornada por parte do patrão e não tendo este, in casu, se desincumbido do seu ônus de provar a impossibilidade de fiscalização, deve ser mantida a condenação das rés no pagamento de horas extras durante o período em que o Autor laborou externamente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Exma. Juíza SILENE APARECIDA COELHO, e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pelo Exmo. Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 18 de novembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos : "Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu conhecer dos recursos, por unanimidade, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo ao do Reclamante por unanimidade e, ao das Reclamadas, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Relator. Designado Redator do Acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO." Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01401-2007-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BATISTA DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO POR FALTA DE TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA. Compete ao empregador, nos termos do artigo 157, incisos I e II da CLT prevenir a ocorrência de acidente de trabalho, por meio de treinamentos, orientando seus empregados a evitar condutas inadequadas que resultem em acidentes, bem como fiscalizar a utilização dos EPI's. "In casu", tendo a reclamada anuído, por meio de seu preposto presente no local do acidente, com o "modus operandi" do autor e permitido o não uso do EPI, patente está a sua culpa para a ocorrência do

infortúnio. Porém, mantém-se a sentença que considerou a culpa recíproca quanto ao acidente de trabalho, porque apenas a reclamada se insurgiu quanto à responsabilidade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do ajuizamento).

PROCESSO TRT - RO - 00280-2008-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02102-2008-007-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTROS
RECORRIDO : DIVINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DAS DIÁRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. USO FRAUDULENTO COMO MEIO DE PAGAMENTO DE PARTE DO SALÁRIO.
O pagamento de diárias tem a função de fazer frente a despesas efetuadas em viagem empreendida a serviço do empregador e, exatamente por isso, sua natureza é indenizatória. No entanto, é sabida a existência de fraudes no pagamento diárias, que são utilizadas para complementar o salário do empregado, sem a destinação correta. Nesse caso, é indubitável sua natureza salarial. Para a definição da natureza jurídica das diárias, é preciso partir da atividade desempenhada pelo empregado, verificando a presença de viagens decorrente de sua atividade profissional, passando pela quantidade e pelo valor pago a título de diárias, conforme exegese do art. 457 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02218-2008-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. O intervalo intrajornada é aferido levando-se em consideração a jornada efetivamente cumprida e não a jornada contratada. Assim, se o empregado for contratado para uma jornada de trabalho de 6 horas, mas efetivamente extrapolar essa jornada, fazendo horas extraordinárias, ele tem direito a um intervalo intrajornada de 1 hora e não um intervalo de 15 minutos. Com efeito, tem que ser sempre considerado o desgaste físico havido com a jornada efetiva, porque esse é o espírito da norma cristalizada no art. 71 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, exceto o pedido do reclamante de reforma quanto à multa do art. 477 da CLT por ausência de interesse recursal e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02229-2008-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARIA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DANO MORAL E MATERIAL - DOENÇAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO - IMPROCEDÊNCIA - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova da concorrência de culpa da empregadora por seu descumprimento ou inobservância à normas legais de segurança e saúde, bem como do nexo de causalidade. Ou seja, que a doença acometida ao obreiro tenha sua origem ou agravamento no trabalho executado na Reclamada. No caso, não comprovados os referidos liames, a Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00294-2009-082-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
RECORRIDO : BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00469-2009-002-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADA : TÂNIA REGINA VAZ
RECORRIDO : JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADOS : CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00486-2009-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELDIT GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA,TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GURADAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOSDAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEEVIG
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00573-2009-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00657-2009-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. O Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 765 da CLT, possui ampla liberdade na direção do processo e velará pelo rápido andamento da causa, mormente quando diante do princípio da razoável duração do processo previsto no art. 5º, LXXVIII, da CF. Pode, portanto, indeferir qualquer diligência desnecessária para o deslinde do processo, a teor do art. 420, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, afastar as preliminares apresentadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00764-2009-052-18-00-2
RED. DESIGNADO : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido o Desembargador Relator, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão. Designado redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00880-2009-002-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MAURO DE CASTRO VIDAL
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA PIRES
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, porém, de ofício, suscitar a nulidade da notificação inicial, por veicular matéria de ordem pública (art. 301, I, § 4º do CPC) e determinar o retorno do autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00906-2009-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON MARTINS BORGES
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Cabe à Reclamada o ônus probatório no que se refere ao efetivo exercício, por parte do Reclamante, de função de confiança, sendo que de tal ônus a Reclamada não se desincumbiu a contento. Recurso a que se nega provimento, neste particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00908-2009-001-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01007-2009-082-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ ORNELO ALVES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01374-2009-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LEANDRO BUENO MENEGOTTO
ADVOGADO(S) : ISABELA PONTES TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CERCEAMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INTERRRUPÇÃO DE AUDIÊNCIA E LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA IMPUGNAÇÃO ORAL. As nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que as partes tiverem para falar nos autos, nos termos dos artigos 794 e 795 da CLT, sob pena de preclusão. No caso dos autos a interrupção da audiência sequer constou da respectiva ata e, ainda, não houve registro de protesto da advogada do reclamante quanto à limitação do tempo para impugnação oral. Deste modo, o incidente de falsidade de documentos deveria ter sido levantado antes do encerramento da instrução processual. Rejeito a preliminar de nulidade porque não configurada qualquer limitação ao exercício do contraditório e ampla defesa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01843-2009-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.RIODERLAN LIMA DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2009 (4ªf.)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00764-2009-201-18-00-6
Agravante(s) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AB PRÓ-VIDA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Agravado(s) : CLEUDE COELHO DA SILVA
Advogado(s) : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)
O MM. Juiz a quo determinou a execução do acordo descumprido, fixando parâmetros para a apuração do valor devido pela Reclamada (decisão de fls. 69/70), contra o que esta se insurge por meio do Agravo de Petição de fls. 73/75.
Constitui pressuposto de admissibilidade do agravo de petição a garantia da execução, consoante o disposto no art. 897, § 1º, c/c o art. 884, caput, da CLT, e Súmula 128, II, do TST.
A execução, in casu, não se encontra garantida, pois a Agravante não efetuou o depósito previsto em lei, por ocasião da protocolização do agravo de petição de fls. 73/75.
Nada obstante, considerando que o valor da execução do acordo descumprido não era de conhecimento da Agravante, cujos cálculos somente foram elaborados às fls. 90/93, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, intime-se a Agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito garantidor da execução, no valor de R$ 1.984,95 (cálculo de fls. 90), sob pena de não ser conhecido o Agravo de Petição de fls. 73/75.
À S2T para os fins.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-00374-2008-011-18-00-6
Embargante(s) : 1.FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Embargante(s) : 2.BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
OBJETIVO : INTIMAÇÃO DOS RECLAMADOS
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração da reclamante, de ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação dos reclamados para, querendo, manifestarem-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de dezembro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-01987-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAMILA MERCES DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
OBJETIVO : INTIMAÇÃO DAS RECLAMADAS
Com o intuito de sanar as intercorrências processuais ocorridas neste feito, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, remetam-se os autos à Secretaria da 2ª Turma (S2T) para cumprimento das seguintes providências :
- intimação da Reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, manifeste-se sobre termos contidos nos Embargos Declaratórios de fls. 2485/2487; bem como para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao aditamento do Recurso Ordinário da Reclamada acostado às fls. 2503/2508;
- após o transcurso dos prazos acima, com ou sem a manifestação da Reclamante, intimação das Reclamadas para, caso queiram, no prazo legal, ofertarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante que se encontra às fls. 2512/2568.
À S2T para publicação e providências cabíveis.
Após, retornem os autos conclusos.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-00012-2009-121-18-00-1
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRO LOPES CHAVES(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PROSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Tendo em vista o ofício nº 2572/2009 (fls. 502), de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
Intime-se.
À S2T para os fins.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-00595-2008-051-18-00-3
Embargante(s) : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Embargado(s) : ELIEUDES COSTA LOPES
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 419/421) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-01509-2008-006-18-00-5
Embargante(s) : MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL
Embargado(s) : IOLANDA REZENDE DA SILVA
Advogado(s) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Autor (fls. 235/238) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Ré/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-00733-2008-161-18-00-0
Embargante(s) : ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
Advogado(s) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 232/233) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamante/Embargado para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01679-2009-102-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO COSTA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator, dando-lhe provimento, e do Desembargador PAULO PIMENTA, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Plenário, 11 de novembro de 2009.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o relator que lhe dava provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Obs. : 1) O relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 11.11.2009; 2) A Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento.

PROCESSO RO-02705-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GILDENILTON PEREIRA - ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. DIONÍSIO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. JORNADA 12X36. NÃO CONCESSÃO. É vedada a celebração de norma coletiva prevendo a supressão do intervalo intrajornada, por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, segundo o entendimento cristalizado pela OJ 342 da SDI-1 do TST. Comprovada a ausência do intervalo mínimo legal, é devida a indenização correspondente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a relatora, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇAO
PROCESSO TRT - AP - 01845-2007-006-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. DANIEL FIRMO RIBEIRO
ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
AGRAVADA : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : OTANIEL MOREIRA GALVÃO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. Em se tratando de acordo homologado judicialmente, mesmo após o advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária são aplicáveis a partir da constituição definitiva do crédito devido ao Reclamante. No caso em exame, somente com a homologação do acordo judicial, houve a constituição definitiva do crédito trabalhista, evidentemente, devendo ser observada a data de vencimento de cada parcela como fato gerador das contribuições previdenciárias incidentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

RECURSO OEDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00496-2009-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO : RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES E OUTRO (S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INTERESSE PROCESSUAL. CONDIÇÃO DA AÇÃO. ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC : Falta interesse de agir ao autor que pleiteia a anulação de débito fiscal proveniente de auto de infração já declarado nulo ou insubsistente pela instância administrativa. Assim, nesse caso, deve ser extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI do CPC. Anulado administrativamente auto de infração ao fundamento de inexistir elementos fáticos para a conclusão do auditor-fiscal, igual destino deverão ter os demais autos arrimados nas mesmas circunstâncias fáticas reputadas insuficientes para a caracterização da infração, sob pena de manifesta incoerência.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00907-2009-052-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADOS : JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)
RECORRIDA : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Cabia ao reclamante provar o abuso do poder diretivo/disciplinar imputado ao sócio-proprietário da reclamada, porquanto fato constitutivo de sua pretensão, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ausentes os elementos de prova necessários para a caracterização de irregularidades na conduta da reclamada e do dano supostamente causado, não há como exigir a indenização correspondente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida em parte a relatora, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00907-2009-053-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JAIR SOUZA LUZ
ADVOGADOS : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : VIGILANTE. PRISÃO DECORRENTE DO PORTE DE ARMA DE FOGO FORA DO LOCAL DE SERVIÇO. DANO MORAL INEXISTENTE. Ao portar arma de fogo fora do local de serviço, o autor descumpriu seus deveres legais e normas internas da empresa em que trabalhava. Destarte, indevida é a indenização por danos morais, quando se contribui de forma consciente para o ato ilícito, que constituiu o motivo para sua detenção. Recurso obreiro desprovido, neste particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00953-2009-005-18-00-8
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CONSTRUTORA GAFISA S.A.
ADVOGADOS : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. JAILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECORRIDO : 2. FLÁVIO RODRIGO NUNES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu

com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Certifico, mais, que em seguida ao voto do relator, dando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA. Aguarda o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, já conhecido do recurso na sessão de 11.11.2009, declarar a nulidade do procedimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Observações : 1. O Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, ausente nesta assentada, votou na sessão de 11/11/2009; 2) A Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum regimental. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01040-2009-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ELLEN PRADO CARDOSO
ADVOGADOS : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : JUNTADA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 8 DO TST : A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. Não comprovado o fato que teria impedido a apresentação dos documentos no momento oportuno e não se tratando de documentos "novos", não é possível a sua acolhida nesta instância recursal.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso obreiro, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que o provia parcialmente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Impedida de atuar neste feito a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 134, III, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (4ª f) - Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA 3ªTURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 00261-2009-007-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RAFAEL SAMPAIO MARINHO E OUTRO(S)

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO (AIRO) - 00654-2009-051-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE /AGRAVADO : ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO /AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento nem do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00712-2009-121-18-00-6
REDATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
DESIGNADO
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o relator que dava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00873-2009-005-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01338-2009-008-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VANESSA GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01339-2009-002-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01353-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o feito quanto ao incidente da justiça gratuita e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01406-2009-201-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : POSTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN
ADVOGADO(S) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. HORAS EXTRAS E INTERVALOS INTRAJORNADAS. JORNADA DE 24X48 HORAS. Considerando a ilegalidade da jornada adotada pela empresa, de 24 horas trabalhadas por 48 horas de descanso, bem como o disposto no art. 71 da CLT, quanto à concessão de um intervalo mínimo de 01 hora para descanso e alimentação nas jornadas superiores a 6 horas, bem como o limite legal de 8 horas, faz jus o obreiro a 03 horas diárias acrescidas de 50% e reflexos, relativas aos intervalos legais não concedidos, além das horas extras decorrentes da extrapolação do limite legal de 220 horas. Reformo, em parte.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, determinando-se a juntada das atas de audiência relativas ao processo RT-01403-2009-201-18-00-7, conforme ata de fls. 22/23. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01487-2009-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBSON WIDER SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, extinguir o feito quanto à justiça gratuita e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01569-2009-141-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALDINEY ZICO DUARTE
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01571-2009-011-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : J.F. SANTIAGO CABELEIREIROS
ADVOGADO(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECORRIDO(S) : ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01576-2009-141-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WENDER PAULO ROCHA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01589-2009-141-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01633-2009-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01729-2009-007-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CRISTIANE
ADVOGADO(S) : LEISON NAVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01852-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. Tratando-se de sentença líquida, para o reexame dos valores nela fixados, faz-se necessário que o juiz tenha se pronunciado explicitamente sobre os critérios utilizados e agora impugnados no recurso ordinário, sob pena de supressão de instância. Ausente tal explicitude, a sentença é omissa ou obscura e a parte interessada deve prequestionar a matéria em embargos declaratórios. Sem isso, há preclusão e trânsito em julgado no particular.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, quanto ao incidente da justiça gratuita, bem como não conhecer do recurso da reclamada e conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00783-1999-006-18-01-8
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO : JOSÉ EUSÉBIO DE MIRANDA
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AIRO - 00756-2009-054-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(S) : EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Decorrido o prazo de 180 dias da concessão da medida de recuperação judicial, compete à Justiça do Trabalho dar prosseguimento normal à ação até a execução do crédito trabalhista, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00087-1997-131-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS
AGRAVADO(S) : APARECIDA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO REIS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) trata de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II, do art. 22 da lei 8.212/91 para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la, mesmo porque ela incide sobre a folha de pagamento, estando, pois, inserida no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00545-2005-008-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PERCÍLIA FERREIRA CHAVES - FI
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO PIRES DE BARROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01143-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01177-2008-111-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : WELSON TEODORO FARIAS
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. PARCELAS SALARIAIS PAGAS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 569056, de repercussão geral, não compete à Justiça do Trabalho executar débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido em juízo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01783-2007-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o do primeiro reclamado apenas parcialmente e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento menos amplo ao apelo do obreiro. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01576-2008-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELITON SANTANA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01651-2008-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO FROES ARANTES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01882-2008-082-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO(S) : VIVIANE DE PAIVA MELO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ACORDO EXTRAJUDICIAL. INVALIDADE. DEDUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. Inválido o termo de acordo extrajudicial que afronta os

Princípios da Irrenunciabilidade dos Direitos Trabalhistas e da Inafastabilidade do Judiciário. Os valores já pagos devem ser deduzidos do montante da condenação, sob pena de enriquecimento sem causa do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00723-2009-053-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCELO JOSÉ RABELO
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00820-2009-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : RENATO PEREIRA PINTO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONDENAÇÃO EM PECÚNICA. DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO DEPÓSITO REALIZADO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 7º DA LEI 10.522/02. O depósito realizado para garantia idônea do Juízo relativamente ao valor da dívida para não inscrição da devedora no CADIN - inciso I do art. 7º da Lei 10.522/02 tem finalidade diversa da do depósito recursal. Não se pode desvirtuar o depósito realizado e utilizá-lo como depósito recursal. Não tendo havido o depósito recursal, não conheço do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00968-2009-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCIA RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01055-2009-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTES : MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO : CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : HONORINO RIBEIRO COSTA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DANO MORAL. XINGAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. Indicando o autor, como causa de pedir, a ocorrência de reiterados atos ofensivo à sua moral perpetrados pelo empregador parente os demais colegas de trabalho e restando comprovado tão-somente a ocorrência de um fato isolado, presenciado por um único colega e sem precisar o contexto em que ocorreu, indevido o pleito de indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01146-2009-181-18-00-3
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : CEZER DE MELO PINHO
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : FATO NOTÓRIO. HORAS IN ITINERE. PARTE DO TRECHO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 90, IV, TST. Quando for notório que parte do trecho é servido por transporte público regular, deve ser considerado pelo magistrado, independente de prova (art. 334, I, do CPC), devendo ser excluído da condenação de horas in itinere (Súmula 90, IV, do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que negava provimento ao apelo e que juntará voto vencido. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 24 de novembro de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 01266-2009-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. NÃO CONCESSÃO. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que pactua a supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, contrário à negociação coletiva (OJ n° 342 do C. TST). Comprovado que o reclamante não usufruía de pausa para alimentação e descanso, é devido o pagamento de 1 hora diária, nos termos do art. 71, parágrafo 4º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009

Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (4ª feira) ACÓRDÃOS

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
05.018/2009 CartPrec 01 1.253/2009 ORD. N N
JAMPIERRE PEREIRA PEREIRA DA SILVA
EDÍLSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
05.020/2009 RTSum 03 1.254/2009 UNA 18/01/2010 13:20 SUM. N N
VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

05.021/2009 RTSum 04 1.253/2009 UNA 12/01/2010 14:15 SUM. N N
LUZIENE BATISTA DA SILVA CABRAL
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
05.015/2009 RTOrd 02 1.256/2009 UNA 19/01/2010 16:00 ORD. N N
PAULO FERNANDES NOGUEIRA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
05.022/2009 RTOrd 03 1.255/2009 UNA 20/01/2010 13:20 ORD. N N
ELDER MARTINS DE PAULA
ACAUÃ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
05.016/2009 CartPrec 03 1.253/2009 ORD. N N
DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
05.013/2009 CartPrec 04 1.251/2009 ORD. N N
RAIMUNDO WILSON FERREIRA DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA
05.019/2009 CartPrec 04 1.252/2009 ORD. N N
RENATO MALAQUIAS
GERBRAS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.014/2009 CartPrec 02 1.255/2009 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
JOSÉ VIEIRA BRAGA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
05.017/2009 ConPag 02 1.257/2009 UNA 14/01/2010 14:00 ORD. N N
HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S/A
ISABELLA CARDOSO EVANGELISTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.870/2009 RTSum 01 1.870/2009 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO GERALDO LOPES DOS SANTOS
SIONE ADOLFO ARAÚJO

01.871/2009 RTSum 01 1.871/2009 UNA 20/01/2010 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS
SIONE ADOLFO ARAÚJO

01.872/2009 RTSum 01 1.872/2009 UNA 20/01/2010 13:15 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA
EURÍPEDES DA COSTA PEREIRA

01.881/2009 RTSum 01 1.881/2009 UNA 20/01/2010 14:00 SUM. N N
IVAN SOARES DOS SANTOS
SIONE ADOLFO ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.882/2009 RTSum 01 1.882/2009 UNA 21/01/2010 14:10 SUM. N N
ADAILSON CANDIDO DIAS
FAZENDA LEMOS

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.878/2009 RTOrd 01 1.878/2009 UNA 26/01/2010 15:10 ORD. N N
WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001

01.879/2009 RTOrd 01 1.879/2009 UNA 26/01/2010 15:45 ORD. N N
EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001

01.880/2009 RTOrd 01 1.880/2009 UNA 26/01/2010 16:15 ORD. N N
EDUARDO JOSÉ BARBOSA
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
01.875/2009 RTSum 01 1.875/2009 UNA 20/01/2010 14:10 SUM. N N
GEDEON CANDIDO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.876/2009 RTSum 01 1.876/2009 UNA 20/01/2010 14:30 SUM. N N
JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
04.973/2009 RTOrd 01 4.973/2009 UNA 08/02/2010 13:50 ORD. N N
GILBERTO LUIZ DO VALE
ORIDES DE LIMA FILHO

ADVOGADO(A): HELLEN FABIANA DE MELO
04.970/2009 CauInom 01 4.970/2009 ORD. N N
RONAIR RODRIGUES DA SILVA
VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA

04.971/2009 RTOrd 01 4.971/2009 ORD. N N
RONAIR RODRIGUES DA SILVA
VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
04.974/2009 RTOrd 01 4.974/2009 ORD. N N
ZILDENE MARIA PEREIRA
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.367/2009 RTSum 01 4.367/2009 SUM. N N
ROSIMAR PEREIRA PINTO
USINA GOIANESIA S/A

04.368/2009 RTSum 01 4.368/2009 SUM. N N
SEVERINO MAXIMINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.369/2009 RTSum 01 4.369/2009 SUM. N N
SINVAL DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.370/2009 RTSum 01 4.370/2009 SUM. N N
LUIZ ROSENDO DA SILVA FILHO
USINA GOIANESIA S/A

04.371/2009 RTSum 01 4.371/2009 SUM. N N
GERALDO JOSE DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.372/2009 RTSum 01 4.372/2009 SUM. N N
SILVANE RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.373/2009 RTSum 01 4.373/2009 SUM. N N
PETRONIO BRAZ DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

04.374/2009 RTSum 01 4.374/2009 SUM. N N
LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.375/2009 RTSum 01 4.375/2009 SUM. N N
VALDECI LIBERATO
USINA GOIANESIA S/A

04.376/2009 RTSum 01 4.376/2009 SUM. N N
ELISMAR DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.377/2009 RTSum 01 4.377/2009 SUM. N N
AGUINALDO JOSÉ RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.378/2009 RTSum 01 4.378/2009 SUM. N N
RICARDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.394/2009 RTSum 01 4.394/2009 SUM. N N
ADELSON SOUZA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.395/2009 RTSum 01 4.395/2009 SUM. N N
JERONIMO BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.396/2009 RTSum 01 4.396/2009 SUM. N N
ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.397/2009 RTSum 01 4.397/2009 SUM. N N
DIVANI ROMUALDO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.398/2009 RTSum 01 4.398/2009 SUM. N N
DIVANI ROMUALDO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.399/2009 RTSum 01 4.399/2009 SUM. N N
AGNALDO PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

04.400/2009 RTSum 01 4.400/2009 SUM. N N
JAIRO GERALDO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

04.401/2009 RTSum 01 4.401/2009 SUM. N N
JOAO CARVALHO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.402/2009 RTSum 01 4.402/2009 SUM. N N
DIVINA MACHADO MAURICIO
USINA GOIANESIA S/A

04.403/2009 RTSum 01 4.403/2009 SUM. N N
ILVAN BARBOSA PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.404/2009 RTSum 01 4.404/2009 SUM. N N
MILTON ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.405/2009 RTSum 01 4.405/2009 SUM. N N
ALCEU TEREZINHA CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

04.406/2009 RTSum 01 4.406/2009 SUM. N N
ELI DIOGO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.407/2009 RTSum 01 4.407/2009 SUM. N N
EDER SOARES DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

04.408/2009 RTSum 01 4.408/2009 SUM. N N
EDERSON VITOR PASSOS
USINA GOIANESIA S/A

04.409/2009 RTSum 01 4.409/2009 SUM. N N
ADEMILSON DE JESUS CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.410/2009 RTSum 01 4.410/2009 SUM. N N
HAILTON SOUZA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.411/2009 RTSum 01 4.411/2009 SUM. N N
AMARILDO ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.412/2009 RTSum 01 4.412/2009 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO FILHO
USINA GOIANESIA S/A

04.413/2009 RTSum 01 4.413/2009 SUM. N N
JOSELY ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.414/2009 RTSum 01 4.414/2009 SUM. N N
CELIO ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.415/2009 RTSum 01 4.415/2009 SUM. N N
PAULINO NUNES DE CASTRO
USINA GOIANESIA S/A

04.416/2009 RTSum 01 4.416/2009 SUM. N N
ANTONIO DA COSTA VELOSO
USINA GOIANESIA S/A

04.417/2009 RTSum 01 4.417/2009 SUM. N N
JOSE DIVINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.418/2009 RTSum 01 4.418/2009 SUM. N N
RONI LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.419/2009 RTSum 01 4.419/2009 SUM. N N
DINALVA PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.420/2009 RTSum 01 4.420/2009 SUM. N N
GIBRAL BERNARDES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.421/2009 RTSum 01 4.421/2009 SUM. N N
ROSELAINE NASCIMENTO ROSA
USINA GOIANESIA S/A

04.451/2009 RTOrd 01 4.451/2009 ORD. N N
VILMAR RODRIGUES SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.452/2009 RTOrd 01 4.452/2009 ORD. N N
FRANCISCO MOURA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

04.453/2009 RTOrd 01 4.453/2009 ORD. N N
JOSE RODRIGUES LOPES
USINA GOIANESIA S/A

04.454/2009 RTOrd 01 4.454/2009 ORD. N N
JOSE MANOEL DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.455/2009 RTOrd 01 4.455/2009 ORD. N N
VALDIR VIEIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

04.456/2009 RTOrd 01 4.456/2009 ORD. N N
SILVANIO DE SOUZA NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

04.457/2009 RTOrd 01 4.457/2009 ORD. N N
GERALDINO BERNARDES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BIANCHI
04.978/2009 CartPrec 01 4.978/2009 ORD. N N
NILTON ANTONIO ESTEVAM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
04.735/2009 CartPrec 01 4.735/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DE LIMA MARTINS
MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRAS

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
04.578/2009 CartPrec 01 4.578/2009 ORD. N N
ELIAS PEREIRA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
04.977/2009 CartPrec 01 4.977/2009 ORD. N N
JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES
04.528/2009 CartPrec 01 4.528/2009 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
04.577/2009 CartPrec 01 4.577/2009 ORD. N N
CARLOS MARINO XAVIER DA SILVA
SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): PRESLEY OLIVEIRA GOMES
04.975/2009 CartPrec 01 4.975/2009 ORD. N N
IVAILDA BELO DA SILVA ROCHA + 003
ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.324/2009 RTSum 01 4.324/2009 SUM. N N
SIRO JULIO DE TORRES
JALLES MACHADO S/A

04.325/2009 RTSum 01 4.325/2009 SUM. N N
JOSÉ AILTON NAZARIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.326/2009 RTSum 01 4.326/2009 SUM. N N
JOSÉ AILTON NAZARIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.327/2009 RTSum 01 4.327/2009 SUM. N N
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.328/2009 RTSum 01 4.328/2009 SUM. N N
ALAOR FELISBERTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.329/2009 RTSum 01 4.329/2009 SUM. N N
JAIR CONCEIÇÃO DE CAMPOS CURADO
JALLES MACHADO S/A

04.330/2009 RTSum 01 4.330/2009 SUM. N N
RAFAEL TEOFILO DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

04.331/2009 RTOrd 01 4.331/2009 ORD. N N
JESUS IVANILDO GONDIM
JALLES MACHADO S/A

04.332/2009 RTOrd 01 4.332/2009 ORD. N N
VERIDIANO BORGES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.333/2009 RTOrd 01 4.333/2009 ORD. N N
CARLOS TEOTONIO BEZERRA
JALLES MACHADO S/A

04.334/2009 RTOrd 01 4.334/2009 ORD. N N
VALDEIR GOMES DE MORAES
JALLES MACHADO S/A

04.335/2009 RTOrd 01 4.335/2009 ORD. N N
CLEIDISMAR MARQUES
JALLES MACHADO S/A

04.336/2009 RTOrd 01 4.336/2009 ORD. N N
NORALDINO EVANGELISTA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.337/2009 RTOrd 01 4.337/2009 ORD. N N
JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.338/2009 RTOrd 01 4.338/2009 ORD. N N
JOAO PEREIRA SALGADO
JALLES MACHADO S/A

04.339/2009 RTOrd 01 4.339/2009 ORD. N N
VALDIVINO MENDONÇA PAIXÃO
JALLES MACHADO S/A

04.340/2009 RTOrd 01 4.340/2009 ORD. N N
SILVANY TAVARES
JALLES MACHADO S/A

04.341/2009 RTOrd 01 4.341/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA MACHADO DE ASSIS
JALLES MACHADO S/A

04.342/2009 RTSum 01 4.342/2009 SUM. N N
ANGELO CRISTIANO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

04.343/2009 RTOrd 01 4.343/2009 ORD. N N
ERNANE FRANCISCO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.344/2009 RTSum 01 4.344/2009 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

04.345/2009 RTOrd 01 4.345/2009 ORD. N N
CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

04.346/2009 RTOrd 01 4.346/2009 ORD. N N
LORISVALDO FRANCISCO DE ASSIS
JALLES MACHADO S/A

04.347/2009 RTOrd 01 4.347/2009 ORD. N N
HAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.348/2009 RTOrd 01 4.348/2009 ORD. N N
HAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.349/2009 RTOrd 01 4.349/2009 ORD. N N
JOSE FONSECA
JALLES MACHADO S/A

04.350/2009 RTOrd 01 4.350/2009 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.351/2009 RTOrd 01 4.351/2009 ORD. N N
VALQUICISLEY PEREIRA DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

04.379/2009 RTSum 01 4.379/2009 SUM. N N
UEUDE NUNES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.380/2009 RTSum 01 4.380/2009 SUM. N N
CLEUZA ARCANJO DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

04.381/2009 RTSum 01 4.381/2009 SUM. N N
AROLDO MAURICIO SOBRINHO
USINA GOIANESIA S/A

04.382/2009 RTSum 01 4.382/2009 SUM. N N
WANDSON MAURICIO SOBRINHO
USINA GOIANESIA S/A

04.383/2009 RTSum 01 4.383/2009 SUM. N N
KIDS CAMPOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.384/2009 RTSum 01 4.384/2009 SUM. N N
VALDSON PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.385/2009 RTSum 01 4.385/2009 SUM. N N
ALCIDES DAVID DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.386/2009 RTSum 01 4.386/2009 SUM. N N
RODRIGO SILVA CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

04.387/2009 RTSum 01 4.387/2009 SUM. N N
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.388/2009 RTSum 01 4.388/2009 SUM. N N
ADMILSON COSTA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.389/2009 RTSum 01 4.389/2009 SUM. N N
DELEON RENATO RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.390/2009 RTSum 01 4.390/2009 SUM. N N
REGINALDO INACIO FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.391/2009 RTSum 01 4.391/2009 SUM. N N
ARNOR DO PRADO GITHAI
USINA GOIANESIA S/A

04.392/2009 RTSum 01 4.392/2009 SUM. N N
ALDETE MARIA DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

04.393/2009 RTSum 01 4.393/2009 SUM. N N
CONCEIÇÃO BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.422/2009 RTSum 01 4.422/2009 SUM. N N
MAURO ALVES CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

04.423/2009 RTSum 01 4.423/2009 SUM. N N
VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.424/2009 RTSum 01 4.424/2009 SUM. N N
JOABE FEITOSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.425/2009 RTSum 01 4.425/2009 SUM. N N
LEONE PIRES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.426/2009 RTSum 01 4.426/2009 SUM. N N
CRISTIANO ALVES GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

04.427/2009 RTSum 01 4.427/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.428/2009 RTSum 01 4.428/2009 SUM. N N
NAZI MONTEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.429/2009 RTSum 01 4.429/2009 SUM. N N
RAEL DUARTE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.430/2009 RTSum 01 4.430/2009 SUM. N N
JOAO AFONSO GOMES
USINA GOIANESIA S/A

04.431/2009 RTSum 01 4.431/2009 SUM. N N
ADÃO VIEIRA BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

04.432/2009 RTSum 01 4.432/2009 SUM. N N
SILVIO FRANCISCO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.433/2009 RTSum 01 4.433/2009 SUM. N N
VALDIR ALVES FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.434/2009 RTSum 01 4.434/2009 SUM. N N
DELZINHO FERREIRA SANTIAGO
USINA GOIANESIA S/A

04.435/2009 RTSum 01 4.435/2009 SUM. N N
SEVERINO RAMOS TAVARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.436/2009 RTSum 01 4.436/2009 SUM. N N
BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.437/2009 RTSum 01 4.437/2009 SUM. N N
FRANCISCO DO CARMO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.438/2009 RTSum 01 4.438/2009 SUM. N N
JOSE DE PASSOS DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
04.972/2009 CartPrec 01 4.972/2009 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO LEITE ARRUDA
LATICÍNIOS MORRO AGUDO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 68

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
31.020/2009 CartOrd 03 2.378/2009 ORD. N N
AGÊNCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
31.013/2009 RTOrd 02 2.376/2009 ORD. N N
ANA LÚCIA ASSUNCAO
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
31.014/2009 RTOrd 13 2.383/2009 UNA 25/02/2010 14:45 ORD. N N
LUCINEIDE PEREIRA CONCEICAO DOS SANTOS
PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
31.057/2009 RTOrd 02 2.378/2009 ORD. N N
SANDRA MEDEIROS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.058/2009 RTOrd 12 2.396/2009 INI 28/01/2010 13:40 ORD. N N
LUCIANA PAULA DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.065/2009 RTOrd 01 2.396/2009 UNA 03/02/2010 16:00 ORD. N N
CAROLINA ALVES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.068/2009 RTOrd 06 2.392/2009 ORD. N N
FERNANDO FIDELIS ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.071/2009 RTOrd 08 2.380/2009 UNA 11/02/2010 15:00 ORD. N N
LETÍCIA LAURENÇO ELIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
31.021/2009 RTOrd 09 2.417/2009 ORD. N N
GLEICY FLORINDO CINTRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

31.024/2009 RTOrd 04 2.379/2009 UNA 19/02/2010 14:45 ORD. N N
ZILMA VAZ DA SILVA

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
31.030/2009 RTOrd 12 2.395/2009 INI 28/01/2010 13:30 ORD. N N
ANA MAMEDIA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
30.988/2009 RTOrd 11 2.384/2009 UNA 02/02/2010 15:00 ORD. N N
ROGERIO VERISSIMO PEREIRA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
30.980/2009 RTOrd 09 2.414/2009 UNA 15/03/2010 16:10 ORD. N N
LUIS OMAR DE MENESES
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO(A): DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
30.984/2009 ET 01 2.389/2009 ORD. S N
ANA MÔNICA SEBBA DE PÁDUA FREITAS + 001
AZIMAR CANDIDO GONÇALVES JÚNIOR

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
30.989/2009 RTSum 12 2.391/2009 INI 28/01/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

30.991/2009 RTSum 01 2.391/2009 SUM. N N
JOSÉ SILVA DE JESUS
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

30.995/2009 RTSum 10 2.385/2009 UNA 20/01/2010 08:00 SUM. N N
DEUSDETE NASCIMENTO SOUSA
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
31.002/2009 RTOrd 10 2.386/2009 UNA 25/01/2010 10:00 ORD. N N
WILSON CARNEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA

31.033/2009 RTOrd 10 2.387/2009 UNA 25/01/2010 14:15 ORD. N N
CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO
GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
30.982/2009 RTSum 05 2.374/2009 UNA 02/02/2010 10:50 SUM. S N
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
31.037/2009 RTOrd 08 2.378/2009 UNA 11/02/2010 10:20 ORD. N N
WALLACY BORGES MAGALHÃES
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

31.050/2009 RTOrd 11 2.387/2009 UNA 03/02/2010 13:00 ORD. N N
RODRIGO AGUIAR DIAS
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
31.027/2009 RTOrd 11 2.386/2009 UNA 02/02/2010 15:30 ORD. N N
MAX ROBERTO GOMES
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
31.043/2009 RTOrd 13 2.384/2009 UNA 01/03/2010 09:15 ORD. N N
BRISIDA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.046/2009 RTOrd 01 2.395/2009 UNA 03/02/2010 15:30 ORD. N N
CLEIDE COSTA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.048/2009 RTOrd 06 2.390/2009 ORD. N N
LUCIANA FERNANDES DE MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.063/2009 RTOrd 04 2.382/2009 UNA 19/02/2010 15:15 ORD. N N
NAYARA BATISTA DE CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.072/2009 RTOrd 10 2.392/2009 UNA 25/01/2010 15:15 ORD. N N
SILVIA LETÍCIA DIAS DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.074/2009 RTOrd 07 2.390/2009 INI 03/02/2010 08:15 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA PENHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.077/2009 RTOrd 09 2.422/2009 UNA 16/03/2010 10:30 ORD. N N
MURILO GOMES BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.085/2009 RTOrd 01 2.398/2009 UNA 04/02/2010 08:50 ORD. N N
SAYSE LARA DE SOUZA MATIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.087/2009 RTOrd 06 2.394/2009 ORD. N N
WELLINGTON DE JESUS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.090/2009 RTOrd 12 2.398/2009 INI 28/01/2010 14:10 ORD. N N
STEFANA MARIA DE PAIVA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.093/2009 RTOrd 11 2.391/2009 UNA 03/02/2010 13:45 ORD. N N
RENATO CARLOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.098/2009 RTOrd 07 2.392/2009 INI 03/02/2010 08:20 ORD. N N
RAHI ALVES RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.101/2009 RTOrd 10 2.394/2009 UNA 26/01/2010 09:15 ORD. N N
SAMUEL RIBEIRO SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
31.025/2009 RTOrd 03 2.379/2009 INI 15/03/2010 13:35 ORD. N N
ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
30.970/2009 RTOrd 02 2.372/2009 ORD. N N
JOSEMIR RODRIGUES AMARAL
JBS S.A.

30.972/2009 RTOrd 13 2.379/2009 UNA 25/02/2010 14:30 ORD. N N
GASPAR GONÇALVES ROCHA
MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
31.029/2009 RTOrd 07 2.387/2009 INI 02/02/2010 13:30 ORD. N N
ARLETE DA SILVA ALVES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
30.978/2009 RTSum 03 2.376/2009 UNA 26/01/2010 11:00 SUM. N N
MAURICIO DE SOUSA FERREIRA
HIGI-CARE INDÚSTRIA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
30.986/2009 RTOrd 01 2.390/2009 UNA 02/02/2010 10:10 ORD. N N
RUBENS COTRIM DOS SANTOS
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO(A): JOSÉ LIMÍRIO NETO
31.055/2009 RTSum 13 2.385/2009 UNA 27/01/2010 13:15 SUM. N N
PATRÍCIA PORTO SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA
31.066/2009 RTOrd 05 2.379/2009 INI 03/02/2010 09:10 ORD. N N
WERUSKA GOULART FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.067/2009 RTOrd 11 2.389/2009 UNA 03/02/2010 13:30 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
30.983/2009 RTOrd 03 2.377/2009 INI 15/03/2010 13:30 ORD. N N
EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
BANCO MORADA + 001

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
31.006/2009 RTOrd 12 2.392/2009 ORD. N N
ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
31.047/2009 ConPag 10 2.389/2009 UNA 25/01/2010 14:30 ORD. N N
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
CARLINHOS BISPO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
31.004/2009 RTSum 02 2.374/2009 UNA 21/01/2010 08:45 SUM. N N
DORIVAL JOSÉ DA SILVA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

31.049/2009 RTSum 06 2.391/2009 SUM. N N
LUCIANO BERABA DA SILVA
3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 002

31.051/2009 RTSum 11 2.388/2009 UNA 03/02/2010 13:15 SUM. N N
DOUGLAS SANTOS DE PAULA
3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
31.053/2009 RTOrd 08 2.379/2009 UNA 11/02/2010 14:35 ORD. N N
DEIVID MICHEL DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
31.060/2009 RTOrd 09 2.420/2009 UNA 16/03/2010 10:00 ORD. N N
ROGÉRIO DE BRITO ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.064/2009 RTOrd 03 2.382/2009 INI 16/03/2010 13:20 ORD. N N
ULISSES NUNES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
31.003/2009 RTSum 08 2.376/2009 UNA 14/01/2010 14:00 SUM. N N
EZIEL BONFIM
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

31.040/2009 RTSum 07 2.388/2009 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N
JULIANA DE PAULA COSTA LIMA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA

31.042/2009 RTSum 01 2.394/2009 UNA 03/02/2010 15:00 SUM. N N
DIANDRA CRISTINA DA SILVA AURELIO
STYLO ORTHO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
30.971/2009 RTSum 06 2.385/2009 SUM. N N
WAGMÁRIO DO NASCIMENTO FREIRE
WANDERSON SOARES FURTADO (ARTE FRUTT DOCES ARTESANAIS)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
30.973/2009 ExCCP 07 2.383/2009 ORD. N N
ANITA DE OLIVEIRA NEGRY
EXITO UNIFORMES LTDA.

30.974/2009 ExCCP 02 2.373/2009 ORD. N N
FRANCISCA ELVIRA DA SILVA
RUI PEREIRA DA SILVA O GOIANO

30.975/2009 ExCCP 01 2.388/2009 ORD. N N
LEONICE SILVESTRE ROCHA PENHA
ADSTRATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

30.976/2009 ExCCP 10 2.384/2009 ORD. N N
DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ELISABETH MEDEIROS QUINTANILHA

30.979/2009 ExCCP 11 2.382/2009 ORD. N N
CELMA BASILIO FERREIRA PEDROSO
ORTEC INDÚSTRIA E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

30.981/2009 ExCCP 09 2.415/2009 ORD. N N
ALBANITA MARIA DE SÃO JOSÉ
CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. (REP POR WALNECH RODRIGUES LOURES)

30.996/2009 ExCCP 06 2.387/2009 ORD. N N
NAILDES FRAGAS DE MELO
CSE FACÇÕES LTDA.

31.001/2009 ExCCP 07 2.386/2009 ORD. N N
RODINELLY ROQUE PEREIRA
MARCOS CELESTINO DE CARVALHO

31.005/2009 ExCCP 13 2.381/2009 ORD. N N
IVONETE BARBOSA LIMA
ANA MARIA BARBOSA

31.008/2009 ExCCP 02 2.375/2009 ORD. N N
LINDALVA SILVA SOUZA
MARIA AUXILIADORA DA SILVA

31.034/2009 RTSum 10 2.388/2009 UNA 20/01/2010 08:15 SUM. N N
IDOLANDA OLIVEIRA DA SILVA
C.R. LOPES. ME

31.056/2009 ExCCP 10 2.391/2009 ORD. N N
ZELIA MARIA BORGES
CSE FACÇÕES LTDA.

31.073/2009 ExCCP 08 2.381/2009 ORD. N N
HELIO SILVA
CAMPOS E TORRES LTDA

31.075/2009 ExCCP 01 2.397/2009 ORD. N N
EVANJA LÁZARA DE AGUIAR
FÉLIX BORGES IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

31.076/2009 ExCCP 09 2.421/2009 ORD. N N
EUSELINA MARIA DOS ANJOS
MARIA ANGELA CHAMITE
31.079/2009 ExCCP 06 2.393/2009 ORD. N N
JOANITA MIRANDA PEREIRA NOVAIS
ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA

31.080/2009 ExCCP 11 2.390/2009 ORD. N N
RICARDO SOUZA SILVA
RONALDO TERENTIM

31.083/2009 ExCCP 07 2.391/2009 ORD. N N
VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
BL CONFECÇÕES LTDA

31.084/2009 ExCCP 02 2.381/2009 ORD. N N
IVONE RIBEIRO
FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

31.086/2009 ExCCP 13 2.388/2009 ORD. N N
ADAIR GOMES MOREIRA
KAOMA FACÇÕES LTDA (REP. P/ DIEGO FREIRE DOS SANTOS)

31.088/2009 ExCCP 08 2.382/2009 ORD. N N
REJANE DE ALCANTARA MIRANDA LEMES
EUDINA BATISTA NASCIMENTO

31.089/2009 ExCCP 01 2.399/2009 ORD. N N
DANIELLE DE OLIVEIRA SANTOS
EVIDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

31.091/2009 ExCCP 10 2.393/2009 ORD. N N
MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA
PEDRO ANTONIO

31.092/2009 ExCCP 09 2.423/2009 ORD. N N
ANTONIA DE ABREU CESAR
MARIA AUXILIADORA DA SILVA

31.094/2009 ExCCP 11 2.392/2009 ORD. N N
KELLY CRISTINA OLIVEIRA DIAS
SAJU CONFECÇÕES LTDA

31.096/2009 ExCCP 06 2.395/2009 ORD. N N
VINICIUS ABREU CAPEL
COELHO FASHION LTDA.

31.097/2009 ExCCP 03 2.384/2009 ORD. N N
LUCIANA PEREIRA DE MIRANDA
CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ WALNECH RODRIGUES LOURES)

31.099/2009 ExCCP 04 2.384/2009 ORD. N N
DOLVA DOS REIS FARIAS
BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA)

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
30.997/2009 RTOrd 07 2.384/2009 INI 02/02/2010 13:25 ORD. N N
REGIS DA SILVA ROSA
JOAO DE OLIVEIRA MAIA + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
30.985/2009 ConPag 11 2.383/2009 UNA 02/02/2010 14:45 ORD. N N

POSTO VILA PEDROSO LTDA
DIOGO DA SILVA

31.011/2009 ConPag 12 2.393/2009 INI 28/01/2010 13:10 ORD. N N
AUTO POSTO JR LTDA.
IVAM CACIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
31.052/2009 RTOrd 05 2.378/2009 INI 03/02/2010 09:00 ORD. N N
SIRLENE GOMES DE ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
31.038/2009 RTSum 03 2.380/2009 UNA 26/01/2010 11:15 SUM. N N
GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
31.010/2009 RTSum 13 2.382/2009 UNA 12/01/2010 13:30 SUM. N N
JOAQUIM FRANSCISCO GUIMARAES
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

31.026/2009 RTSum 09 2.418/2009 UNA 02/02/2010 13:10 SUM. N N
LEONILDO PEREIRA DOS SANTOS
GUMA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
31.023/2009 RTOrd 06 2.389/2009 ORD. S S
OSEIAS JOSÉ DE ALCANTARA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
31.028/2009 RTOrd 01 2.393/2009 UNA 03/02/2010 14:30 ORD. N N
VALCY BATISTA DE SOUZA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
30.993/2009 RTSum 09 2.416/2009 UNA 02/02/2010 13:00 SUM. N N
ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

31.031/2009 RTOrd 05 2.377/2009 INI 03/02/2010 08:50 ORD. N N
IVAN MOREIRA DE SOUSA
ELMO ENGENHARIA LTDA

31.032/2009 RTOrd 02 2.377/2009 ORD. N N
DENIS DA SILVA SOUSA
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
30.968/2009 RTOrd 08 2.374/2009 UNA 11/02/2010 09:30 ORD. N N
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

30.969/2009 RTOrd 12 2.390/2009 INI 27/01/2010 14:40 ORD. N N
JAIRO JOSE GÉA MARTINS
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS CARVALHO
31.039/2009 RTOrd 09 2.419/2009 UNA 16/03/2010 09:30 ORD. N N
MARIA DE FATIMA LOPES DA CUNHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO
31.078/2009 RTOrd 13 2.387/2009 UNA 01/03/2010 09:45 ORD. N N
JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.081/2009 RTOrd 04 2.383/2009 UNA 19/02/2010 15:30 ORD. N N
ANDRÉIA FERREIRA PIRES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.082/2009 RTOrd 03 2.383/2009 INI 16/03/2010 13:25 ORD. N N
CLEIDIONICE PEREIRA DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.095/2009 RTOrd 05 2.380/2009 INI 03/02/2010 14:00 ORD. N N
STELA MARES LEITE DA SILVA BARBARA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.100/2009 RTOrd 08 2.383/2009 UNA 11/02/2010 15:25 ORD. N N
GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
31.044/2009 RTOrd 04 2.381/2009 UNA 19/02/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO LUIZ BATISTA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.045/2009 RTOrd 03 2.381/2009 INI 16/03/2010 13:15 ORD. N N
LILLIANA ALVES BAHIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.054/2009 RTOrd 10 2.390/2009 UNA 25/01/2010 14:45 ORD. N N
WELLINGTON FRANCO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.059/2009 RTOrd 07 2.389/2009 INI 02/02/2010 13:35 ORD. N N
JONATAN MAYK SOUSA LEMOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.062/2009 RTOrd 13 2.386/2009 UNA 01/03/2010 09:30 ORD. N N
JOÃO PAULO PEREIRA DE MEDEIROS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.069/2009 RTOrd 12 2.397/2009 INI 28/01/2010 14:00 ORD. N N
NARA FARIA BERNARDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.070/2009 RTOrd 02 2.380/2009 ORD. N N
ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
31.009/2009 RTSum 05 2.376/2009 UNA 02/02/2010 14:20 SUM. S N
ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
MAIA E BORBA S.A.

31.012/2009 RTSum 06 2.388/2009 SUM. N N
FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ELIDIO CESARIO DA SILVA

31.018/2009 RTSum 12 2.394/2009 INI 28/01/2010 13:20 SUM. N N
MARCIO ALBERTO RODRIGUES DO AMARAL
IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL

31.019/2009 RTSum 01 2.392/2009 UNA 03/02/2010 14:00 SUM. N N
JAIME DA COSTA FREITAS
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
30.990/2009 RTSum 13 2.380/2009 UNA 11/01/2010 13:30 SUM. N N
REYFIT DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.998/2009 RTSum 07 2.385/2009 UNA 26/01/2010 13:40 SUM. N N
RODRIGO MOURA FIGUEIREDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
30.999/2009 RTSum 11 2.385/2009 UNA 02/02/2010 15:15 SUM. N N
LUIZ FERNANDO FERREIRA SIMÕES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
30.992/2009 RTOrd 08 2.375/2009 UNA 11/02/2010 09:55 ORD. N N
ANDREIA SOARES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
30.994/2009 RTOrd 06 2.386/2009 ORD. N N
CHANDERLON JORGE BORGES
BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO

31.000/2009 RTOrd 05 2.375/2009 INI 03/02/2010 08:40 ORD. N N
ORLANDO HONORIO SOARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

31.036/2009 RTSum 08 2.377/2009 UNA 14/01/2010 14:20 SUM. S N
LURDES DE SOUZA FRANCISCA
JAVAÉ PNEUS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
31.035/2009 RTSum 04 2.380/2009 SUM. S N
MARIA PASCOLA DE SOUZA
ANTÔNIO RIBEIRO DE LOIOLA

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
31.061/2009 RTSum 02 2.379/2009 UNA 22/02/2010 08:45 SUM. N N
ADRIANA RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.941/2009 CartPrec 01 1.941/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA SOARES + 001
TROMBETA E SANTOS LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.942/2009 RTSum 01 1.942/2009 UNA 26/01/2010 09:20 SUM. N N
ROSA CRISTINA BATISTA SILVA
C. Q. SABE LANCHES

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.940/2009 CartPrec 01 1.940/2009 ORD. N N
CARINA BRASIL DE ALMEIDA
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
01.943/2009 RTSum 01 1.943/2009 UNA 26/01/2010 09:40 SUM. N N
ALCIDES LIMA OLIVEIRA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
01.947/2009 RTOrd 01 1.947/2009 INI 08/02/2010 13:50 ORD. N N
JAIR RODRIGUES QUINTINO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.944/2009 RTSum 01 1.944/2009 UNA 26/01/2010 10:00 SUM. N N
ESMERALDA VILELA FERREIRA
CELI CABRAL MORAIS

01.946/2009 RTOrd 01 1.946/2009 INI 28/01/2010 08:30 ORD. N N
IDELZY DE FREITAS ARANTES
MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.945/2009 RTOrd 01 1.945/2009 INI 27/01/2010 08:00 ORD. N N
JULIANA NASCIMENTO DE SOUZA
LAODICEIA BOLSONI COLETTA + 001

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.948/2009 RTOrd 01 1.948/2009 INI 08/02/2010 13:55 ORD. N N
MARIA LUIZA DA CRUZ
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABENALDO ASSIS CARVALHO
05.465/2009 CartPrec 02 2.737/2009 ORD. N N
AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
TENELLI E EDUARDO LTDA. - ME
ADVOGADO(A): ANDRÉA DE MORAES NASCENTE GOMIDE
05.464/2009 RTOrd 02 2.736/2009 INI 04/02/2010 08:20 ORD. N N
RODRIGO PARREIRA GOMIDE
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE TURVELÂNDIA - GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.466/2009 RTOrd 01 2.727/2009 ORD. N N
LEIDIANE ROSA + 003
CLUBE RECREATIVO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
05.457/2009 RTOrd 02 2.734/2009 INI 04/02/2010 08:00 ORD. N N
DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.458/2009 RTOrd 01 2.724/2009 INI 09/03/2010 08:35 ORD. N N
WEDER DA SILVA LOPES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
05.463/2009 RTSum 01 2.726/2009 UNA 09/03/2010 08:40 SUM. N N
WALDEMIR LACERDA DOS REIS
AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
05.462/2009 RTOrd 01 2.725/2009 INI 09/03/2010 08:30 ORD. N N
FÁBIO PINHEIRO DE ANDRADE
CAMPO VERDE TRANSPORTES E CULTIVOS CANAVIEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
05.468/2009 RTOrd 01 2.728/2009 INI 09/03/2010 08:25 ORD. N N
DAVI SOUSA DE MORAIS
OLIVEIRA ROCHA MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
05.447/2009 RTSum 02 2.728/2009 UNA 01/02/2010 14:10 SUM. N N
IZAIAS RIBEIRO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.448/2009 RTSum 01 2.719/2009 UNA 04/03/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DE LIMA NETO
PERDIGÃO S.A.

05.449/2009 RTOrd 01 2.720/2009 INI 04/03/2010 08:15 ORD. N N
JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS – AESGO

05.450/2009 RTSum 02 2.730/2009 UNA 01/02/2010 14:50 SUM. N N
LUCIANA MOREIRA DE SOUSA
LANCHONETE ESFIHIBIS

05.451/2009 RTSum 01 2.721/2009 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
SEVERTON VASCONCELOS SANTANA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
05.456/2009 RTOrd 01 2.723/2009 INI 04/03/2010 08:10 ORD. N N
LAZARO VIEIRA GUIMARÃES
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
05.460/2009 RTOrd 02 2.735/2009 INI 04/02/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ ARLINDO DA SILVA
CONFERE COM SERV ALIM PROD SEG ELET LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
05.452/2009 RTOrd 02 2.731/2009 INI 03/02/2010 13:30 ORD. N N
LÉLIO FERNANDES DONIZETE
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
05.467/2009 RTOrd 02 2.738/2009 INI 04/02/2010 13:00 ORD. N N
ELIVON SOUSA CUNHA
IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
05.453/2009 RTSum 02 2.732/2009 UNA 01/02/2010 15:10 SUM. N N
LEANDRO MELO DE BRITO
ANA LÚCIA AMARAL DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.973/2009 ExFis 01 1.973/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.968/2009 RTOrd 01 1.968/2009 UNA 11/02/2010 10:30 ORD. N N
ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ
FAZENDA CABECEIRA SUJA

01.969/2009 RTSum 01 1.969/2009 UNA 08/02/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.970/2009 RTSum 01 1.970/2009 UNA 08/02/2010 14:00 SUM. N N
ANDRÉ BORBA MELO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.971/2009 RTSum 01 1.971/2009 UNA 22/02/2010 16:00 SUM. N N
FLORIANO DA SILVA VALADARES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.972/2009 RTSum 01 1.972/2009 UNA 08/02/2010 16:00 SUM. N N
GENILSON SOUZA PRATES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.977/2009 RTOrd 01 1.977/2009 INI 22/02/2010 14:00 ORD. N N
FABRÍCIO ROSA LINO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.978/2009 RTOrd 01 1.978/2009 UNA 22/02/2010 14:30 ORD. N N
OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.974/2009 RTSum 01 1.974/2009 UNA 22/02/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO JOSÉ DE FREITAS DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA
01.981/2009 RTOrd 01 1.981/2009 INI 11/02/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO BARAUNA DA SILVA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.979/2009 RTOrd 01 1.979/2009 UNA 11/02/2010 09:30 ORD. N N
CÉSAR JERÔNIMO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.975/2009 RTOrd 01 1.975/2009 INI 22/02/2010 13:30 ORD. N N
CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
BERTIM S.A.

01.976/2009 RTOrd 01 1.976/2009 INI 22/02/2010 13:40 ORD. N N
MARIA IVANI DA SILVA
BERTIM S.A.

01.980/2009 RTOrd 01 1.980/2009 UNA 24/02/2010 13:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE JESUS
MATADOURO CARBOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.999/2009 RTOrd 01 1.999/2009 UNA 22/02/2010 13:50 ORD. N N
KEILLY LOPES FERNANDES
FAZENDA RECANTO SONHADO

02.000/2009 RTSum 01 2.000/2009 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
KELPY ALVES MIRANDA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.001/2009 RTOrd 01 2.001/2009 UNA 23/02/2010 14:30 ORD. N N
CEZERINO FERREIRA DA CRUZ
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.002/2009 RTOrd 01 2.002/2009 UNA 23/02/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.003/2009 RTOrd 01 2.003/2009 UNA 23/02/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DE PAULA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.984/2009 RTSum 01 1.984/2009 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. N N
SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.985/2009 RTSum 01 1.985/2009 UNA 02/03/2010 09:20 SUM. N N
LOURIVAL BATISTA ALVES DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.986/2009 RTSum 01 1.986/2009 UNA 02/03/2010 10:00 SUM. N N
JHLANATAN MATIAS DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.987/2009 RTSum 01 1.987/2009 UNA 02/03/2010 10:20 SUM. N N
JUVENAL JONAS DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.988/2009 RTSum 01 1.988/2009 UNA 02/03/2010 11:00 SUM. N N
MARCEONE DE JESUS COSTA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.989/2009 RTSum 01 1.989/2009 UNA 02/03/2010 11:20 SUM. N N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
01.990/2009 RTOrd 01 1.990/2009 UNA 02/03/2010 12:00 ORD. N N
ADEMÁRIO ARAÚJO BRITO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.991/2009 RTOrd 01 1.991/2009 UNA 02/03/2010 12:20 ORD. N N
ERNESTO RIBEIRO PRADO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.992/2009 RTOrd 01 1.992/2009 UNA 02/03/2010 13:00 ORD. N N
ANÍSIO PEREIRA VALVERDE
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.993/2009 RTOrd 01 1.993/2009 UNA 02/03/2010 13:20 ORD. N N
BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
JOÃO PEREIRA BARBOSA

01.994/2009 RTOrd 01 1.994/2009 UNA 02/03/2010 14:20 ORD. N N
SILMAR FRANCO PEREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.995/2009 RTOrd 01 1.995/2009 UNA 02/03/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.996/2009 RTOrd 01 1.996/2009 UNA 02/03/2010 15:00 ORD. N N
CALISTO QUEIROZ BISPO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.997/2009 RTOrd 01 1.997/2009 UNA 02/03/2010 15:20 ORD. N N
ROSALINO GOMES DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.998/2009 RTOrd 01 1.998/2009 UNA 02/03/2010 16:00 ORD. N N
JOSENILDO MACHADO DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
01.982/2009 RTSum 01 1.982/2009 UNA 23/02/2010 13:00 SUM. N N
APARECIDA FELÍCIA DA COSTA
ADRIANA FERREIRA DA SILVA

01.983/2009 RTOrd 01 1.983/2009 UNA 23/02/2010 13:30 ORD. N N
JOÃO DIVINO CARVALHO SILVA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.775/2009 CartPrec 01 1.775/2009 ORD. N N
MARDONES DA COSTA SANTOS
ELMO ENGENHARIA

01.776/2009 CartPrec 01 1.776/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA.

01.778/2009 CartPrec 01 1.778/2009 ORD. N N
DARCI APARECIDO DE SOUZA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

01.783/2009 CartPrec 01 1.783/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. (LAGENS CONSTRUÇÕES)

01.784/2009 CartPrec 01 1.784/2009 ORD. N N
INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL)
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
01.777/2009 CartPrec 01 1.777/2009 ORD. N N
LEONARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

01.780/2009 CartPrec 01 1.780/2009 ORD. N N
RICARDO GOMES CARMO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.781/2009 CartPrec 01 1.781/2009 ORD. N N
ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
01.779/2009 CartPrec 01 1.779/2009 ORD. N N
HELIO LEÃO DA SILVA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
01.782/2009 CartPrec 01 1.782/2009 ORD. N N
APARECIDO INÁCIO VIEIRA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.785/2009 CartPrec 01 1.785/2009 ORD. N N
CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.786/2009 CartPrec 01 1.786/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA MARTINS
CARLOS ALBERTO NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.787/2009 CartPrec 01 1.787/2009 ORD. N N
GILDECIO SOARES DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

01.788/2009 CartPrec 01 1.788/2009 ORD. N N
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUSA
REFRATOR LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROZO MARRA
01.792/2009 RTSum 01 1.792/2009 UNA 13/01/2010 11:20 SUM. N N
MIGUEL LUIZ DE ARAÚJO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

01.798/2009 RTSum 01 1.798/2009 UNA 13/01/2010 15:40 SUM. N N
AGAMENON SILVA DE OLIVEIRA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.796/2009 RTOrd 01 1.796/2009 UNA 13/01/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001

01.799/2009 RTSum 01 1.799/2009 UNA 13/01/2010 16:00 SUM. N N
ROSICLEI DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.800/2009 RTSum 01 1.800/2009 UNA 13/01/2010 16:20 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.801/2009 RTSum 01 1.801/2009 UNA 14/01/2010 13:20 SUM. N N
MAURIVAN CAVALCANTE DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
01.793/2009 RTSum 01 1.793/2009 UNA 13/01/2010 14:00 SUM. N N
JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.795/2009 RTSum 01 1.795/2009 UNA 13/01/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO THYRSO CORSINO PEREIRA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

01.797/2009 RTSum 01 1.797/2009 UNA 13/01/2010 15:20 SUM. N N
EMIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
A E J TRANSPORTADORA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.789/2009 RTSum 01 1.789/2009 UNA 12/01/2010 15:40 SUM. N N
CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES
01.794/2009 RTSum 01 1.794/2009 UNA 13/01/2010 14:20 SUM. N N
SUEIDES SILVA DE MENEZES
ROBSON UED NAVES

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.790/2009 RTSum 01 1.790/2009 UNA 12/01/2010 16:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO MOREIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.791/2009 RTSum 01 1.791/2009 UNA 12/01/2010 16:20 SUM. N N
DIONISIO MOREIRA DOS REIS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.802/2009 RTSum 01 1.802/2009 UNA 14/01/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.803/2009 RTSum 01 1.803/2009 UNA 14/01/2010 14:00 SUM. N N
GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.804/2009 RTSum 01 1.804/2009 UNA 14/01/2010 14:20 SUM. N N
MAURÍCIO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.805/2009 RTSum 01 1.805/2009 UNA 14/01/2010 14:40 SUM. N N
VALMIR ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.806/2009 RTSum 01 1.806/2009 UNA 14/01/2010 16:00 SUM. N N
JUNIOR ALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.807/2009 RTSum 01 1.807/2009 UNA 14/01/2010 16:20 SUM. N N
LEANDRO RIBEIRO DIAS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.808/2009 RTSum 01 1.808/2009 UNA 14/01/2010 16:40 SUM. N N
ENIVAL MARIA DA LUZ
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.809/2009 RTSum 01 1.809/2009 UNA 14/01/2010 17:00 SUM. N N
MÁRCIO ALVES DE FARIA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.810/2009 RTSum 01 1.810/2009 UNA 15/01/2010 09:00 SUM. N N
RENALDO MOREIRA PORTE
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.811/2009 RTSum 01 1.811/2009 UNA 15/01/2010 09:20 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.812/2009 RTSum 01 1.812/2009 UNA 15/01/2010 09:40 SUM. N N
NELSON GOMES DE ABADIA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.813/2009 RTSum 01 1.813/2009 UNA 15/01/2010 10:00 SUM. N N
VALDECI PEREIRA VASCONCELOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.814/2009 RTSum 01 1.814/2009 UNA 15/01/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS DE ALMEIDA NETO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.815/2009 RTSum 01 1.815/2009 UNA 15/01/2010 10:40 SUM. N N
IVAN SEVERO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.816/2009 RTSum 01 1.816/2009 UNA 15/01/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.817/2009 RTOrd 01 1.817/2009 UNA 18/01/2010 14:00 ORD. N N
ELIEUDES PEREIRA DE ABADIA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.818/2009 RTOrd 01 1.818/2009 UNA 18/01/2010 14:20 ORD. N N
EUCLIDES MONTEIRO LEITE
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.819/2009 RTOrd 01 1.819/2009 UNA 18/01/2010 14:40 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO ARANTES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.820/2009 RTOrd 01 1.820/2009 UNA 18/01/2010 15:00 ORD. N N
LÁZARO FERREIRA DE MELO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.821/2009 RTOrd 01 1.821/2009 UNA 18/01/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.822/2009 RTOrd 01 1.822/2009 UNA 25/01/2010 14:00 ORD. N N
FRANCISCO ERINALDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.828/2009 RTSum 01 1.828/2009 UNA 14/01/2010 13:00 SUM. N N
REGINALDO ESTEVES SOARES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK
01.829/2009 RTSum 01 1.829/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON ANTONIO PRETO

01.830/2009 RTSum 01 1.830/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CRISOLITA CARDOSO DE MENEZES

01.831/2009 RTSum 01 1.831/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTAVIANO DE DEUS PINTO

01.832/2009 RTSum 01 1.832/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALCINEZ LEÃO

01.833/2009 RTSum 01 1.833/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO SOARES DE MOURA

01.834/2009 RTSum 01 1.834/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIANO LUIZ FILHO

01.835/2009 RTSum 01 1.835/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SONIA VIANA DE OLIVEIRA

01.836/2009 RTSum 01 1.836/2009 SUM. N N
LUZIA FERREIRA TAMIAGO DE ALCÂNTARA
VALDENICIO LUCIANO DA SILVA

01.837/2009 RTSum 01 1.837/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDOMARO JOSE DE SOUZA
01.838/2009 RTSum 01 1.838/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDOMIRO POLICARPO DA COSTA

01.839/2009 RTSum 01 1.839/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALMIRO ABADIAS LEÃO

01.840/2009 RTSum 01 1.840/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILIAN SILVERIO BORGES

01.841/2009 RTSum 01 1.841/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULA FACUNDO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
01.826/2009 RTOrd 01 1.826/2009 UNA 19/01/2010 09:00 ORD. N N
REINIRO DE CARVALHO
SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO(A): GLEUDSON DE OLIVEIRA
01.823/2009 RTOrd 01 1.823/2009 UNA 18/01/2010 15:40 ORD. N N
CLADSON DIVINO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

ADVOGADO(A): HAROLDO VICENTE MAGALHÃES
01.824/2009 RTOrd 01 1.824/2009 UNA 18/01/2010 16:00 ORD. N N
JOÃO ALMEIDA DIAS
COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA -

ADVOGADO(A): IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
01.827/2009 RTOrd 01 1.827/2009 UNA 19/01/2010 09:20 ORD. N N
JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
JOSÉ RENATO CHAVES

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.825/2009 RTOrd 01 1.825/2009 UNA 18/01/2010 16:20 ORD. N N
JOSÉ DIAS DA SILVA
IRACI DONIZETE DE SOUSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16450/2009
Processo Nº: RT 0089300-67.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16471/2009
Processo Nº: RT 0038900-15.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16459/2009
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 05/02/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/02/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35).

Notificação Nº: 16456/2009
Processo Nº: RT 0031300-20.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16468/2009
Processo Nº: RT 0132900-16.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR) REP P/ ALESSANDRA TANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 83, ante o cumprimento de todas as obrigações constantes do título executivo judicial de fl.16.
Intimem-se as partes.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16440/2009
Processo Nº: RT 0138300-11.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACEDO SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16719/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16492/2009
Processo Nº: RT 0016800-07.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Converto a execução provisória em definitiva.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 16491/2009
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Converto a execução provisória em definitiva.
Libere-se ao exequente o valor líquido incontroverso, constante da planilha de fl. 675 (R$ 67.400,28) e recolha-se o imposto de renda calculado (R$ 15.588,82).
Após, vista à União por dez dias (art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 16476/2009
Processo Nº: RT 0117100-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo executado, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16457/2009
Processo Nº: RT 0002500-06.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Reclamado Flávio Aloísio de Miranda, no prazo legal.

Notificação Nº: 16493/2009
Processo Nº: RT 0122400-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 16431/2009
Processo Nº: RT 0210000-08.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CIBELY ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16421/2009
Processo Nº: RT 0221000-05.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE FÁTIMA V. AMORIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 703,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16422/2009
Processo Nº: RT 0221000-05.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE FÁTIMA V. AMORIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SERRA DOS PIRINEUS + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 703,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16439/2009
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16711, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16449/2009
Processo Nº: RT 0067500-79.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da manifestação da Contadoria de fl. 93, por cinco dias.
Intime-se.
Transcorrido in albis o prazo acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16403/2009
Processo Nº: RT 0070900-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 140/141), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Em razão da coisa julgada, deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, em obediência aos valores homologados pelo Juízo. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de oficiar-se à Receita Federal para as providências cabíveis.
Intimem-se as partes.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência à União.
Inexistindo comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à atualização da contribuição previdenciária e custas processuais, bem como à apuração do imposto de renda.

Notificação Nº: 16448/2009
Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16409/2009
Processo Nº: RT 0083100-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16410/2009
Processo Nº: RT 0116500-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16411/2009
Processo Nº: RT 0116500-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias..

OUTRO : IONE BARBOSA DOS SANTOS
Notificação Nº: 16485/2009
Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para indicação de outro perito. Caso seja aceito o encargo, fica desde já autorizado o levantamento do depósito de fl. 342, em adiantamento aos honorários periciais.
TOMAR CIÊNICA QUE FOI NOMEADA PERITA, NOS AUTOS ACIMA.

Notificação Nº: 16413/2009
Processo Nº: RTOrd 0191700-61.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16444/2009
Processo Nº: RTSum 0193400-72.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16490/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente sobre as peças de fls. 80/83 e sobre o despacho cuja cópia foi juntada à fl. 84, em cinco dias, sob pena de presumir-se que o acordo de fls. 81/82 refere-se à execução processada nos presentes autos.

Notificação Nº: 16412/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Os documentos de fls. 195/198 comprovam que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, com o plano aprovado.
Em recente decisão proferida pelo Plenário do E. STF (RE 583955/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28/5/2009), firmou-se entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum efetuar a execução de dívidas trabalhistas de empresas que foram objeto de recuperação ou alienação judicial.
Destarte, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da presente execução previdenciária.
Intimem-se as partes.
Após, expeça-se certidão de crédito para habilitação do exequente na aludida massa falida.
Após o recebimento da sobredita certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16436/2009
Processo Nº: RTOrd 0010300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16423/2009
Processo Nº: RTSum 0022000-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada sobre o pedido de fl. 102, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16474/2009
Processo Nº: RTSum 0039500-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS RIBEIRO S. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador constituído pelo reclamante à fl. 05 para que se manifeste acerca das alegações de fls. 53/54. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16446/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16447/2009
Processo Nº: RTOrd 0063300-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16430/2009
Processo Nº: RTOrd 0074100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERCILON FERREIRA DAS NEVES E SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) + 001
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16470/2009
Processo Nº: RTOrd 0074400-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Á Reclamada: fica intimada para, no prazo de cinco dias, devolver o documento original do alvará expedido, para fins da substituição solicitada.

Notificação Nº: 16455/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16441/2009
Processo Nº: RTOrd 0117700-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAPONE PIO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16713/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16483/2009
Processo Nº: RTOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA move em face de PROFORTE S/A. TRANSPORTE DE VALORES, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei deverão ser aplicados os juros de mora e a correção monetária.
Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, na forma da lei.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16469/2009
Processo Nº: RTSum 0123300-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16445/2009
Processo Nº: RTOrd 0123500-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16415/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada a proceder as retificações solicitadas pela reclamante à fl. 141. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 16404/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que tome ciência da petição e documentos de fls. 338/339, devendo regularizar a situação no prazo 48 horas, sob pena de incidência da multa determinada na r. Sentença de fls. 271/273.
Após o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Notificação Nº: 16405/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que tome ciência da petição e documentos de fls. 338/339, devendo regularizar a situação no prazo 48 horas, sob pena de incidência da multa determinada na r. Sentença de fls. 271/273.
Após o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Notificação Nº: 16467/2009
Processo Nº: RTSum 0151700-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16451/2009
Processo Nº: RTOrd 0169900-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): MAURA YEDA LIMONGI DAMASCENO CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 09/02/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16424/2009
Processo Nº: RTOrd 0170600-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ATAÍDES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, diretamente e através de seu procurador, a anotar o desligamento na CTPS do obreiro, em cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para aplicação da multa cabível, desde já autorizado caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 16416/2009
Processo Nº: RTOrd 0173500-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SAMANTHA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Os documentos de fls. 49/52 comprovam que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, com o plano de recuperação judicial aprovado.
Em recente decisão proferida pelo Plenário do E. STF (RE 583955/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28/5/2009), firmou-se entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum efetuar a execução de dívidas trabalhistas de empresas que foram objeto de recuperação ou alienação judicial.
Destarte, defiro o pedido de fls. 56/61, declarando a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da presente execução previdenciária.
Intimem-se a executada e a União.
Após, expeça-se certidão de crédito para habilitação da União na aludida massa falida.
Após o recebimento da sobredita certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16458/2009
Processo Nº: RTOrd 0173800-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PROBANK S/A, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 16488/2009
Processo Nº: RTOrd 0176800-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16489/2009
Processo Nº: RTOrd 0176800-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16478/2009
Processo Nº: RTOrd 0180100-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Evaldo Campos move em face de Drogaria e Farmácia Dinâmica Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a prescrição e dedução deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 16477/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: TALITA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16479/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que MARCOS ALVES BORBA move em face de C C RODRIGUES, IZABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., e JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para o fim de condenar as Reclamadas a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na ação de consignação, julga-se IMPROCEDENTE o pedido.
Deverão ser aplicados juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas pelas Reclamadas, na reclamação trabalhista, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00, e pela consignante CC RODRIGUES, na ação de consignação em pagamento, no valor de R$10,64, arbitrada exclusivamente para este fim, devendo as reclamadas e a consignante pagar as respectivas custas, sob pena de execução.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas Rés, deduzindo-se a parte que couber ao Autor.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16480/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABELA CRISTINA LAVANDEIRIA E TINTEIRARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que MARCOS ALVES BORBA move em face de C C RODRIGUES, IZABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., e JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para o fim de condenar as Reclamadas a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na ação de consignação, julga-se IMPROCEDENTE o pedido.
Deverão ser aplicados juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas pelas Reclamadas, na reclamação trabalhista, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00, e pela consignante CC RODRIGUES, na ação de consignação em pagamento, no valor de R$10,64, arbitrada exclusivamente para este fim, devendo as reclamadas e a consignante pagar as respectivas custas, sob pena de execução.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas Rés, deduzindo-se a parte que couber ao Autor.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16481/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que MARCOS ALVES BORBA move em face de C C RODRIGUES, IZABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., e JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para o fim de condenar as Reclamadas a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na ação de consignação, julga-se IMPROCEDENTE o pedido.
Deverão ser aplicados juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas pelas Reclamadas, na reclamação trabalhista, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00, e pela consignante CC RODRIGUES, na ação de consignação em pagamento, no valor de R$10,64, arbitrada exclusivamente para este fim, devendo as reclamadas e a consignante pagar as respectivas custas, sob pena de execução.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas Rés, deduzindo-se a parte que couber ao Autor.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16482/2009
Processo Nº: RTOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, acato a argüição de prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, a pagar ao reclamante, EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficiem-se à União (INSS) e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16442/2009
Processo Nº: RTOrd 0197500-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16641/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16434/2009
Processo Nº: RTSum 0202800-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TARLES MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 16426/2009
Processo Nº: RTOrd 0203000-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ABADIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 277,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16427/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 177,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16428/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR LOURENÇO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 183,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16433/2009
Processo Nº: RTOrd 0204600-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE WILSON PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 227,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16432/2009
Processo Nº: RTSum 0205000-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 124,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16454/2009
Processo Nº: RTOrd 0209000-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 16406/2009
Processo Nº: RTSum 0224100-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Retire-se o feito de pauta.
HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 19/20, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 49,60, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para manifestação da União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16408/2009
Processo Nº: RTSum 0224500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILTON FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Retire-se o feito de pauta.
HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 25/26, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 41,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para manifestação da União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16419/2009
Processo Nº: RTSum 0239100-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003,ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta de audiências para o dia 09/02/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16729/2009
PROCESSO Nº RT 0137700-44.1990.5.18.0001
RECLAMANTE: WELTON DE OLIVEIRA LOPES
EXEQÜENTE: WELTON DE OLIVEIRA LOPES
EXECUTADO: JOSE SILVA LIMA
ADVOGADO(A): GERSON MOREIRA DOS SANTOS
Data da Praça 05/02/2010 às 13 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica , designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA PRAÇA, a , ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO FUZO, no auditório do , Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO GO, onde , será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00(QUINZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.682 verso, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 49-A, LOTE 09, LOTEAMENTO BAIRRO ITAPOÃ, APARECIDA DE GOIANIA-GO, na guarda do depositário: NATÁLIA LIMA DUARTE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
LOTE 09 DA QUADRA 49-A DO LOTEAMENTO BAIRRO ITAPOÃ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 372,00 METROS QUADRADOS, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE COM A ALAMEDA PEDRO LUDOVICO; PELOS FUNDOS 12,00 METROS COM O LOTE 08; PELA DIREITA 31,00 METROS COM O LOTE 07; PELA ESQUERDA 31,00 METROS COM O LOTE 11, SEM EDIFICAÇÕES, AVALIADO EM R$15.000,00(QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16727/2009
PROCESSO Nº RT 0185700-45.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de , R$3.416,79 3.416,79, atualizado até , 30/01/2009 2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
, Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16644/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0121300-85.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JEFFERSON DA SILVA PAIVA
EXECUTADO(S): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR), CPF/CNPJ: 08.152.774/0001-40
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR) BAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a , pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de , penhora, do valor de R$2.278,97 2.278,97, atualizado até , 30/11/2009 2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16724/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0161300-30.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 280, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.”
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA, é mandado publicar o , presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20837/2009
Processo Nº: RT 0011200-37.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito do credor trabalhista de fls. 307, pois este não comprovou, sequer informou a titularidade da conta que pretende ver penhorada/arrestada.
Assim, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livres e suficientes, comprovadamente, de propriedade da executada, para garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 20813/2009
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito, conforme acordo, através de guia, em seu favor.

Notificação Nº: 20807/2009
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO L & L LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS.428/429:
Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu SEGURANÇA VAZ LTDA e seu advogado.
Ausente o(a) réu SUPERMERCADO L & L LTDA-ME e seu advogado.
Ausentes os réus OLÍCIO VAZ DA SILVA e ELCIO VAZ DA SILVA e seus advogados.
Tendo em vista a ausência das partes, torna-se inviável a realização de tentativa de conciliação.
Desse modo, determino o prosseguimento da execução, especialmente no sentido de adotarem-se as providências já determinadas na ata às fls 414/415 dos autos.
Intimem-se as partes do teor desta ata, sendo que a 1ª reclamada deverá ser intimada por edital, com esteio na fl.45 dos autos. À Secretaria para providenciar.
Audiência encerrada às 14h07min.
Nada mais.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que retifico erro material na Ata da Audiência realizada nesta data, para que passe a constar como fundamento para a intimação da 1ª reclamada por edital as fls 415 dos autos, e não 45.
Goiânia, 15 / 12 / 2009 . 3ª-feira.
SIMONE MELO SOBRAL
Assistente

Notificação Nº: 20812/2009
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 20842/2009
Processo Nº: RT 0056700-91.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MARINHO COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUCIANE GOUVEIA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20839/2009
Processo Nº: RT 0048700-68.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SOUSA BERNARDES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20841/2009
Processo Nº: RT 0048700-68.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SOUSA BERNARDES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20780/2009
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o segundo requerimento feito às fls. retro, haja vista o consignado à fl. 121 e o fato do expediente de fl. 110 não ter sido atendimento até o momento.
Portanto, acolho apenas o primeiro, com base nos arts. 612, 655-A e 671, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Atualize-se o valor exeqüendo (fl. 181) e expeça-se carta precatória a fim de que o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS da CEF seja intimado por oficial de justiça, na pessoa de seu representante legal, a não efetuar ao reclamado/executado, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes do rateio de concursos lotéricos como loteria esportiva, lotomania, etc., depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se.

Notificação Nº: 20806/2009
Processo Nº: RT 0168300-83.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Intime-se o credor trabalhista para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20826/2009
Processo Nº: RT 0076600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FELIPE DE PAULA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20814/2009
Processo Nº: RT 0113900-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.205.

Notificação Nº: 20808/2009
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20832/2009
Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS.511:
Em 10 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, OAB nº 24.115/GO.
Aguarde-se a devolução da carta precatória.
Intime-se o(a) autor, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h39min.
Nada mais.

Notificação Nº: 20843/2009
Processo Nº: RT 0131500-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE E SORVETERIA SORVEMIL + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
Tomarem ciência do teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito:
DESPACHO
Como não foi feita qualquer comprovação do fato noticiado e a suspensão do feito executório, em caso de parcelamento administrativo do débito previdenciário, somente pode ocorrer diante de documento comprobatório do referido ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, indefiro o requerimento de fl. retro.
E como não foi feita qualquer nomeação de bens à penhora, determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome dos reclamados/executados (CPF´s à fl. 18), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Após , intimem-se os reclamados/executados.
Goiânia, 20 de outubro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20844/2009
Processo Nº: RT 0131500-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): OSNI ALVES DE PAULA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
Tomarem ciência do teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito:
DESPACHO
Como não foi feita qualquer comprovação do fato noticiado e a suspensão do feito executório, em caso de parcelamento administrativo do débito previdenciário, somente pode ocorrer diante de documento comprobatório do referido ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, indefiro o requerimento de fl. retro.
E como não foi feita qualquer nomeação de bens à penhora, determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome dos reclamados/executados (CPF´s à fl. 18), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Após , intimem-se os reclamados/executados.
Goiânia, 20 de outubro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20815/2009
Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 351/366, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20822/2009
Processo Nº: AINDAT 0150200-12.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20823/2009
Processo Nº: AINDAT 0150200-12.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASILTELECOM S/A + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20824/2009
Processo Nº: RT 0183600-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20818/2009
Processo Nº: RTOrd 0201200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20834/2009
Processo Nº: RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRIS ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO RENAJUD/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20840/2009
Processo Nº: RTOrd 0218400-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20786/2009
Processo Nº: RTSum 0228600-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Os presentes autos vieram conclusos por determinação verbal desta magistrada porque, compulsando-os melhor, especialmente fls. 125/7 e 133, observo a desnecessidade de cumprimento do ordenado na audiência frustrada de conciliação.
O depósito materializado à fl. 133, a toda evidência, foi efetuado pela reclamada/executada visando à remição de seu débito, nos termos do art. 651 do CPC, aplicável subsidiariamente.
Desta forma, cancelo a hasta pública designada, devendo o edital de fls. 138/9 ser imediatamente requisitado.
Ao mesmo tempo, ordeno a liberação do crédito do reclamante/exequente (R$730,15 – fl. 125, sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito sobredito ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título da contribuição previdenciária também devida.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20833/2009
Processo Nº: RTSum 0027000-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NADINE BADAUW ARDAYA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20801/2009
Processo Nº: RTSum 0037800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente,
Fica Vossa Senhoria intimado a impugnar o cálculo de liquidação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 20794/2009
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, de correção da conta de atualização de fls. 353/5, haja vista inexistir qualquer imprecisão material nessa última, pois aí considerado que a primeira consignada já quitou sua cota-parte no débito, conforme se vê às fls. 240/2.
Portanto, nada mais fez a Contadoria que atualizar os valores fixados à fl. 246 e contra os quais a segunda consignada não se insurgiu oportunamente, sendo, aliás, devedora dos importes encontrados, e não credora, como deixa transparecer em sua manifestação quando diz “devido ao consignado a quantia de R$2.204,26”.
Intime-se.

Notificação Nº: 20805/2009
Processo Nº: RTOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20782/2009
Processo Nº: RTOrd 0080900-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20819/2009
Processo Nº: RTSum 0083400-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20783/2009
Processo Nº: RTOrd 0095000-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDESSON SOUSA BORGES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 20811/2009
Processo Nº: RTOrd 0096600-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISA SHEILA MARINHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20829/2009
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS.56:
Em 14 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a).LERY OLIVEIRA REIS, OAB nº 5306/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado, apregoados 03 vezes.
Analisando os autos, verifico que não retornou o Comprovante de Entrega dos Correios, relativamente à notificação da reclamada quanto à presente audiência (fls 54). Desse modo, torna-se inviável a realização da tentativa de conciliação.
Por esse motivo, determino o prosseguimento da execução.
Ciente o(a) reclamante, por seu procurador.
Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador. À Secretaria para providenciar.
Audiência encerrada às 13h34min.
Nada mais.

Notificação Nº: 20825/2009
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS.420:
Em 10 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) ATENTO BRASIL S.A., Sr(a). LUCIANA DE OLIVEIRA CARMO, acompanhado(a) do(a)advogado(a), Dr(a). GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES, OAB nº17.877/GO, que juntará substabelecimento, procuração e contrato social em 05 dias.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) VIVO S.A., Sr(a). GISLAINE FURQUIM DE FREITAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, OAB nº 29.056/GO.
Prossiga a execução.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h07min.
Nada mais.

Notificação Nº: 20804/2009
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20790/2009
Processo Nº: RTOrd 0135500-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação do Dr. Carlos Roberto Campos (CRM/GO nº 2616) deu-se em 14.10.2009 (fl. 206).
Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 203, foi o expert notificado, por oficial de justiça, em 08.12.2009, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 212/3).
Diante disso, veio o perito, à fl. 211, por singela correspondência eletrônica, declinar da nomeação, em função da absoluta falta de tempo disponível e suficiente para a execução dos serviços periciais.
Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos, com muito boa vontade, caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 19.10.2009, e não agora, mais de um mês após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.
Deste modo, e como a falta de tempo suficiente, por si só, não é motivo suficientes para a dispensa, haja vista a a possibilidade de prorrogação prevista no art. 432 do CPC, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R$200,00 (duzentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 203, 206/213 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito. Em substituição ao Dr. Carlos Roberto, nomeio o médico ÉDIS ANTÔNIO DE REZENDE, credenciado em 13.12.2005, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4737, endereço residencial: Rua S, qd. 32, lts. 11/2, ap. 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO, Telefone (64)3453-6199, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 203.
Intimem-se as partes e os peritos, sendo o substituído por mandado.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20799/2009
Processo Nº: RTOrd 0137900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.566/591, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 20781/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20795/2009
Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls.241/265, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20850/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC.
E como não consta mais nenhum profissional da psiquiatria relacionado no cadastro de peritos desta Especializada, nomeio, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ADELMAN SOARES DE ASEVEDO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2092-0, endereço profissional: Rua 147, nº 224 (CEPAN), Setor Marista, Goiânia-GO, Telefone (62)3281-4121, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48.
Intimem-se as partes e os peritos.
Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20784/2009
Processo Nº: RTSum 0179400-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.31/33, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 20802/2009
Processo Nº: RTOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.94/98, prazo e fins legais.
OBS: LIQUIDAÇÃO DO CÁLCULO ÀS FLS. 100/104.

Notificação Nº: 20803/2009
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 35, por ora, tão somente para conceder à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para purgação de sua mora quanto às obrigações de dar e de fazer convencionadas, sob pena de incidir, retroativamente a 11.11.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 24, verso, sem prejuízo da execução da avença, com presunção de inexistência de depósitos de FGTS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20820/2009
Processo Nº: RTOrd 0186000-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA MUNIZ MOREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20831/2009
Processo Nº: RTSum 0190200-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20836/2009
Processo Nº: RTSum 0191100-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20835/2009
Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA SANTOS PIRANGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, com base no art. 780 da CLT, o requerimento de fl. retro, autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 27/36 e a retirada daqueles referidos à fl. 59.
Intime-se.

Notificação Nº: 20821/2009
Processo Nº: RTSum 0196000-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIMPIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20792/2009
Processo Nº: RTOrd 0196300-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto designo perito oficial a médica FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8014, com endereço na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74150-020, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela reclamada.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20791/2009
Processo Nº: RTSum 0196400-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 1760/1766 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20846/2009
Processo Nº: RTOrd 0222400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO (PROPRIETÁRIO DO PESC PAG ENGENHO VELHO)
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa oral (art.847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes.
Diante disso, considerando que não se pode falar sequer na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo.
Intimem-se as partes, cadastrando o procurador da ré, subscritor da petição de fls. 30 (mandato fl. 31).

Notificação Nº: 20838/2009
Processo Nº: RTSum 0230700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LUCILAINY MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ciência da ata de audiência de fl. 20, cujo inteiro teor segue transcrito:
Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência das partes, torna-se inviável a tentativa de conciliação. Desse modo, determino que se aguarde a realização da audiência UNA já designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 08h45m.
Aguarde-se o retorno no comprovante de entrega dos correios relativamente à notificação da reclamada às fls 15. À S ecretaria para observar.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h25min.
Nada mais.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20838/2009
Processo Nº: RTSum 0230700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LUCILAINY MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ciência da ata de audiência de fl. 20, cujo inteiro teor segue transcrito:
Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência das partes, torna-se inviável a tentativa de conciliação. Desse modo, determino que se aguarde a realização da audiência UNA já designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 08h45m.
Aguarde-se o retorno no comprovante de entrega dos correios relativamente à notificação da reclamada às fls 15. À S ecretaria para observar.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h25min.
Nada mais.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20796/2009
Processo Nº: RTSum 0232900-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2010, ÀS 09:00HS..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13960/2009
PROCESSO Nº RT 0104200-90.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA , CPF/CNPJ: 00.308.763/6001-00
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEGURANÇA VAZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fls.428/429, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu SEGURANÇA VAZ LTDA e seu advogado.
Ausente o(a) réu SUPERMERCADO L & L LTDA-ME e seu advogado.
Ausentes os réus OLÍCIO VAZ DA SILVA e ELCIO VAZ DA SILVA e seus advogados.
Tendo em vista a ausência das partes, torna-se inviável a realização de tentativa de conciliação.
Desse modo, determino o prosseguimento da execução, especialmente no sentido de adotarem-se as providências já determinadas na ata às fls 414/415 dos autos.
Intimem-se as partes do teor desta ata, sendo que a 1ª reclamada deverá ser intimada por edital, com esteio na fl.45 dos autos. À Secretaria para providenciar.
Audiência encerrada às 14h07min.
Nada mais.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que retifico erro material na Ata da Audiência realizada nesta data, para que passe a constar como fundamento para a intimação da 1ª reclamada por edital as fls 415 dos autos, e não 45.
Goiânia, 15 / 12 / 2009 . 3ª-feira.
Assistente
SIMONE MELO SOBRAL
E para que chegue ao conhecimento de SEGURANÇA VAZ LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13995/2009
PROCESSO Nº RT 0032000-51.2005.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): OZIEL SIZINO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUANNE LOPES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 010.367.351-25
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUANNE LOPES DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.656,81, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUANNE LOPES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13940/2009
PROCESSO Nº RT 0144900-74.2005.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LUIZ ANTÔNIO MARTINS
EXECUTADO(S): LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA , CPF/CNPJ: 643.633.091-72
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.134,29, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13987/2009
PROCESSO Nº RT 0052000-67.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ELTON PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MARDOKAI MARTINS OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 034.608.341-96
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARDOKAI MARTINS OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 258,12, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARDOKAI MARTINS OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20234/2009
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 958/992, prazo sucessivo de 05(cinco)dias iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 20234/2009
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AC CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 958/992, prazo sucessivo de 05(cinco)dias iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 20235/2009
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 958/992, prazo sucessivo de 05(cinco)dias iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 20282/2009
Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20240/2009
Processo Nº: RT 0198200-45.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20238/2009
Processo Nº: RTV 0217500-90.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 368, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20221/2009
Processo Nº: RT 0159700-70.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RASMUSSEM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WARNER SILVA
ADVOGADO....: SUENE CINTYA DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 20268/2009
Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 677, cujo teor segue:
'Translade-se, para os presentes autos, cópias de fls. 441/448 dos autos do AIRR 00324-2007-003-18-40-8, arquivando-os, posteriormente. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS.'

Notificação Nº: 20211/2009
Processo Nº: RT 0066500-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 2143/2146), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO os embargos opostos pela Reclamada, e ACOLHO EM PARTE os embargos opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20212/2009
Processo Nº: RT 0066500-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 2143/2146), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO os embargos opostos pela Reclamada, e ACOLHO EM PARTE os embargos opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20261/2009
Processo Nº: RT 0078600-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 919, cujo teor é o seguinte:
'A despeito do informado pelo exequente à fl. 915, os valores relativos a imposto de renda incidente sobre a quantia por ele recebida já foram recolhidos, conforme se vê da Guia de Retenção de fl. 906, a qual indica, também, o recolhimento de valores, conforme chancela do banco responsável pelo recolhimento (CEF). Destarte, indefere-se o pedido formulado à fl. 915.
Intime-se'.

Notificação Nº: 20225/2009
Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 632/641). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante.

Notificação Nº: 20209/2009
Processo Nº: RT 0120200-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para realizar perícia nos autos, sendo concedido às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (caso queiram).

Notificação Nº: 20258/2009
Processo Nº: ExProvAS 0150201-91.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12314/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20281/2009
Processo Nº: RT 0172200-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Considerando que a r. Sentença de fls. 382/387 determinou, à fl. 386, que a empresa reclamada procedesse 'a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer', e sendo certo que a executada quedou-se inerte, em relação a referida obrigação, os valores devidos a título de FGTS foram incluídos na conta (fls. 418/426) e já liberados ao exequente (fl. 445). Destarte, indefere-se o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 20273/2009
Processo Nº: RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20267/2009
Processo Nº: RTSum 0214300-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA + 003
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE. Informar, no prazo de cinco dias, o número de seu PIS e CTPS, possibilitando-se, assim, o recolhimento do FGTS na sua conta vinculada.

Notificação Nº: 20191/2009
Processo Nº: RTSum 0018100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTAQUIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA. Informar, no prazo de cinco dias, se o acordo foi devidamente cumprido, presumindo-se, no silêncio, o cumprimento, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20205/2009
Processo Nº: RTOrd 0019500-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FLORES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 414, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito, em valores líquido e atualizado, retendo-se, em guia e código próprios, o importe de imposto de renda (fls. 273 e 410). Após, recolham-se os valores de previdência e custas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20244/2009
Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 142, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Penhorem-se e avaliem-se medicamentos encontrados na empresa reclamada, aqueles indicados pelo autor na diligência, tantos quantos bastem, com descrição pormenorizada dos objetos pelo oficial de justiça. Ficará como depositário dos bens um dos sócios da empresa reclamada (Alcimeire Freire do Nascimento,ou Alcides Felipe Nascimento, ou outro sócio acaso ainda não identificado nos autos). Não aceitando o encargo ou não sendo encontrado qualquer deles na diligência, ficará o exequente (ou seu advogado) como depositário, com remoção dos bens. EM CASO DE REMOÇÃO DOS MEDICAMENTOS, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA OBSERVAR AINDA AQUELES MENDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE MAIS LONGO. A diligência poderá ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Ficam os sócios intimados deste despacho aos cuidados do advogado da empresa. Mantenho a penhora anterior até a efetivação da nova constrição garantindo o débito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (e remoção). Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico, o exequente também para que compareça ao Setor de Mandados. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia,14 de dezembro de 2009, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20263/2009
Processo Nº: RTOrd 0051800-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERDILTON FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 20250/2009
Processo Nº: RTSum 0054700-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO VICTORIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 158, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Pelo despacho de fls. 104/105, já foram incluídos no polo passivo os sócios Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio, Maria Júlia Ferreira Sampaio e Lucas Henrique Ferreira Sampaio.
Esclareço ainda ao exequente que as diligências pedidas em sua última petição já foram empreendidas, sem sucesso.
Quanto ao pedido do exequente de audiência especial de conciliação, ouça-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em desinteresse pelo pleito.
Havendo interesse na audiência, seja incluído o feito em pauta'.

Notificação Nº: 20260/2009
Processo Nº: RTOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ANTOANY NILTON DOS SANTOS, no juízo deprecado (54ª Vara do Trabalho do RIO DE JANEIRO), no dia 04/05/2010 às 09h10min.

Notificação Nº: 20280/2009
Processo Nº: RTSum 0075100-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 20256/2009
Processo Nº: RTOrd 0086200-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LEAO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 346/348, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20247/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12307/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20232/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): HB &J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 20257/2009
Processo Nº: ExCCJ 0095700-56.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
EXECUTADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
TRATA-SE DE EXECUÇÃO FUNDADA EM CERTIDÃO DE CRÉDITO.
Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 103/104, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da lide (prot. 262783).

Custas processuais de R$34,00, pelo exequente, calculadas sobre o valor do acordo de R$1.700,00, isento.
Custas da liquidação e contribuições previdenciárias pelos executados, conforme cálculos oficiais.
Custas executivas, na forma da lei, também pelos executados.
Desnecessária a ciência do INSS desta decisão homologatória de acordo.
Confirme a Secretaria da Vara no sistema do DETRAN/GO se há bloqueio de transferência para os veículos de placas KEX-8285 e KDM-6424, isto para o feito RT-00911-2006- 003-18-00-1 e ainda para o processo ExCCJ-00957-2009-003-18- 00-3, liberando-os, acaso com restrição.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 20249/2009
Processo Nº: RTOrd 0096300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PINHEIROS VEICULOS LTDA. (PINAUTO VEICULOS)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 111/128, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20213/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante às fls. 227/230. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 20210/2009
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 95, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 20223/2009
Processo Nº: RTOrd 0104200-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 227/236, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, BAUER CRISTOFFER NUNES, para condenar a primeira co-reclamada, A & s CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada BRASIL TELECOM S.A., observada a compensação deferida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças postuladas de gratificação de função a partir de novembro de 2008 até a rescisão contratual, com os reflexos desta nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS mais 40%;
b) dsr´s sobre as comissões de R$ 500,00 por mês, durante todo o pacto laboral;
c) horas extras do período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada de trabalho, a globalidade salarial reconhecidas pelo Juízo e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
d) diferença de 13º salário proporcional de 2008 (4/12), deduzindo-se o valor pago e comprovado nos autos de R$ 50,00, no importe de R$ 450,00;
e) diferenças de verbas rescisórias, remuneração de abril/09, 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 4/12 de 13º salário.
Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer.
Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT n . 467 de 21/12/2005 (Art. 4 ., inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias;
f) multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por atraso no pagamento das verbas rescisórias pagas ao autor.
Deverá a primeira co- reclamada proceder ao registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante com data de admissão em 17.10.2008 a 30.04.2009, na Função de Supervisor do Interior, com salário mensal de R$ 600,00, acrescido de remuneração variável a título de ajuda de custo e bonificação.
Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos, uma vez que esta lhe fora devolvida em audiência, sem registro, conforme fls. 37 dos autos. Feito isto, a primeira co-reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a anotação.
Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de dsr´s, gratificação de função, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20224/2009
Processo Nº: RTOrd 0104200-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 227/236, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, BAUER CRISTOFFER NUNES, para condenar a primeira co-reclamada, A & s CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada BRASIL TELECOM S.A., observada a compensação deferida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças postuladas de gratificação de função a partir de novembro de 2008 até a rescisão contratual, com os reflexos desta nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS mais 40%;
b) dsr´s sobre as comissões de R$ 500,00 por mês, durante todo o pacto laboral;
c) horas extras do período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada de trabalho, a globalidade salarial reconhecidas pelo Juízo e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
d) diferença de 13º salário proporcional de 2008 (4/12), deduzindo-se o valor pago e comprovado nos autos de R$ 50,00, no importe de R$ 450,00;
e) diferenças de verbas rescisórias, remuneração de abril/09, 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 4/12 de 13º salário.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer.
Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT n . 467 de 21/12/2005 (Art. 4 ., inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias;
f) multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por atraso no pagamento das verbas rescisórias pagas ao autor.
Deverá a primeira co- reclamada proceder ao registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante com data de admissão em 17.10.2008 a 30.04.2009, na Função de Supervisor do Interior, com salário mensal de R$ 600,00, acrescido de remuneração variável a título de ajuda de custo e bonificação.
Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos, uma vez que esta lhe fora devolvida em audiência, sem registro, conforme fls. 37 dos autos. Feito isto, a primeira co-reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a anotação.
Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de dsr´s, gratificação de função, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20216/2009
Processo Nº: RTOrd 0109600-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/136, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...reclamante, ARY PEREIRA DA SILVA, para absolver a reclamada, SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 190.413,86, no importe de R$3.808,28, das quais é isentado, na forma da Lei.
Goiânia, 14 (quatorze) de dezembro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 20180/2009
Processo Nº: RTOrd 0116600-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$491,88) e custas da liquidação (R$2,46) no valor total de R$494,34, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20226/2009
Processo Nº: RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 154/158, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIVINO JOSÉ DE MORAIS, para condenar as co-reclamadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (CNPJ 15.963.192/0001-09), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.(CNPJ 15.963.192/0004-51), AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA LTDA., INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA.(CNPJ 06.305.980/0002 06), MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA. (CNPJ 06.305.980/0001-17), BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação e exclua-se a co-reclamada I A MARTINS – ME (AQUASAUNA) do polo passivo da ação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, horas extras e reflexos nos rsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 14 (quatorze) de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20265/2009
Processo Nº: RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.208, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 207, intime-se novamente a reclamante (desta feita diretamente via postal com comprovante de entrega e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço dos reclamados, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar a intimação dos requeridos'.

Notificação Nº: 20195/2009
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 50, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º

do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 20271/2009
Processo Nº: RTOrd 0159900-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSOM FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Sobre a pretensão e documentos do reclamante de fls. 222/238, ouçam-se as reclamadas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Município de Goiânia. Intimem-se os demandados, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20272/2009
Processo Nº: RTOrd 0159900-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSOM FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Sobre a pretensão e documentos do reclamante de fls. 222/238, ouçam-se as reclamadas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Município de Goiânia. Intimem-se os demandados, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20204/2009
Processo Nº: RTSum 0166300-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAS CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KARES LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 86,11) e custas da liquidação (R$ 0,43) no valor total de R$ 86,54, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 20228/2009
Processo Nº: RTOrd 0176400-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 363/364), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para os efeitos legais. Intimem-se as partes.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20178/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ROCA LUCAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$241,64) e custas da liquidação (R$1,21) no valor total de R$242,85, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20177/2009
Processo Nº: RTOrd 0182600-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$171,82) e custas da liquidação (R$0,86) no valor total de R$172,68, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20176/2009
Processo Nº: RTSum 0183700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SPEED COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. BFS (BODY FOR SURE)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$27,12) e custas da liquidação (R$0,14) no valor total de R$27,26, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20203/2009
Processo Nº: RTSum 0189200-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 469,82) e custas da liquidação (R$ 2,35) no valor total de R$ 472,17, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 20269/2009
Processo Nº: RTOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12326/2009 e a certidão narrativa nº 12327/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20275/2009
Processo Nº: RTSum 0193400-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIA ARCANJO DE BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 163,04 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,82, totalizando R$ 163,86, valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20215/2009
Processo Nº: RTOrd 0197200-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GODOY LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO E PREMIER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Walter Godoy Lemes e TCI Inpar Projetos Imobiliários e Premier Ltda. (ata de audiência de fls. 21/23), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$650,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.
Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20218/2009
Processo Nº: RTOrd 0197200-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GODOY LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO E PREMIER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12276/2009 e a certidão narrativa nº 12277/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20174/2009
Processo Nº: RTSum 0198500-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 113,30 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,57, totalizando R$ 113,87, valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20202/2009
Processo Nº: RTSum 0199300-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 114,41) e custas da liquidação (R$ 0,57) no valor total de R$ 114,98, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 20175/2009
Processo Nº: RTSum 0201600-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS VIEIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER OLIVEIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$16,64) e custas da liquidação (R$0,08) no valor total de R$16,72, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20198/2009
Processo Nº: RTSum 0206800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/01/2010, às 13:05 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 20230/2009
Processo Nº: RTSum 0211100-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZALVA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 49, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20246/2009
Processo Nº: ConPag 0220200-97.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POLIPLASTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
CONSIGNADO(A): JOELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 41, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20197/2009
Processo Nº: RTSum 0223600-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES CORDEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Márcio Lopes Cordeiro e TCI Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda. (ata de audiência de fls. 12/13), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$54,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.
Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 20283/2009
Processo Nº: ET 0227100-96.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: CÉLIO VIEIRA AUTOMÓVEIS ME. (REP. P/ CÉLIO VIEIRA)
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NECHAR
EMBARGADO(A): CELIANO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o original do documento de fls. 11.

Notificação Nº: 20239/2009
Processo Nº: RTSum 0228700-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ROSA DE MELO + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 44, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e os autores não indicaram na petição inicial os corretos endereços dos demandados, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Prejudicado o pedido dos autores consoante petição protocolizada sob o nº 1182979.
Custas processuais de R$52,70, calculadas sobre o valor da causa de R$2.635,40, pelos reclamantes, isentos.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Determino ainda a devolução do mandado expedido às fls. 29/30 pelo Setor de Mandados.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intimem-se os autores, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 20279/2009
Processo Nº: RTSum 0229200-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo Comprovante de Entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 34), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Deferese o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$124,94, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$6.247,32. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.

2- Retire-se o feito da pauta do dia 28/01/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 12/28..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16644/2009
Processo Nº: RT 0109000-58.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 16615/2009
Processo Nº: RT 0187900-21.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para tomar ciência da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 16612/2009
Processo Nº: RT 0124200-37.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FARAGE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 247 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se a respectiva carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la, em cinco dias, o qual deverá comprovar o registro da transferência do imóvel, em igual prazo de cinco dias, sob pena de liberação do lanço ao credor. Apure-se a importância devida a título de custas processuais, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela devedora, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do Colendo TST. Cumpra-se.

Notificação Nº: 16611/2009
Processo Nº: RT 0184600-17.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUIS BORGES DE SENA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a devedora sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16610/2009
Processo Nº: RT 0190700-85.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LEITE PINTO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para tomar ciência da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16667/2009
Processo Nº: RT 0075300-86.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16609/2009
Processo Nº: RT 0080500-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para tomar ciência da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16664/2009
Processo Nº: RT 0131900-30.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16621/2009
Processo Nº: RT 0197600-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o espólio/credor, em cinco dias, sobre os termos das certidões de fls. 642-3 e 644v., requerendo o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16639/2009
Processo Nº: RT 0200600-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de liberação de crédito, uma vez que a conta de liquidação não foi sequer homologada. Intime-se.
Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação conclusiva tão-somente em relação à impugnação oposta pelo credor às fls. 514, refazendo a conta, caso necessário.

Notificação Nº: 16660/2009
Processo Nº: RT 0050100-43.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O CREDOR PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16655/2009
Processo Nº: RT 0079600-57.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FAGUETE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2010, ÀS 11:30 HORAS.

Notificação Nº: 16608/2009
Processo Nº: RT 0082200-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que a pesquisa junto ao INFOJUD restou negativa, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16638/2009
Processo Nº: RT 0130900-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PINA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução por parte da executada, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16620/2009
Processo Nº: RTOrd 0006100-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 da CLT), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16665/2009
Processo Nº: RTOrd 0014400-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM) + 002
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16619/2009
Processo Nº: RTOrd 0021100-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, concedo ao credor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Intime-se o exequente para especificar, em cinco dias, o imóvel que espera ver penhorado dentre os relacionados às fls. 201/2, exceto o apartamento residencial. Prestada a informação, oficie-se ao Cartório competente, solicitando a remessa de certidão atualizada para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 16633/2009
Processo Nº: RTOrd 0033800-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 19/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16625/2009
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22/02/2010, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16626/2009
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22/02/2010, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16654/2009
Processo Nº: RTOrd 0060100-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16616/2009
Processo Nº: RTOrd 0064900-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 12/01/2010, às 16:00min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16636/2009
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho o pedido de reconsideração feito pelo credor na petição retro, uma vez que o documento de fls. 110 comprova o indeferimento do seguro desemprego, ao contrário do que foi dito às fls. 113. Dessa forma, o agravo de petição interposto pelo exequente ficou prejudicado, remanescendo íntegros os cálculos de fls. 67-71, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16614/2009
Processo Nº: RTSum 0091400-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): APRENDIZ DE PAPELARIA LTDA. (REP POR JOSE BEZERRA SOBRINHO) + 002
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, tendo em vista o resultado da pesquisa realizada às fls. 123/124. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 16613/2009
Processo Nº: RTOrd 0096200-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para informar, em cinco dias, os dados necessários à expedição de alvará judicial, quais sejam, data de nascimento, número da CTPS/série e do PIS/PASEP. Prestada a informação, cumpra-se o despacho de fls. 143.

Notificação Nº: 16663/2009
Processo Nº: RTOrd 0107100-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 16622/2009
Processo Nº: RTOrd 0111800-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16666/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16604/2009
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 91/92, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16645/2009
Processo Nº: RTSum 0149700-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16607/2009
Processo Nº: RTOrd 0157900-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16662/2009
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16605/2009
Processo Nº: RTSum 0182100-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a inexistência de numerário a ser transferido, torno sem efeito a determinação constante no último parágrafo de fls. 39. Ficam as reclamadas intimadas para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da verba previdenciária.

Notificação Nº: 16606/2009
Processo Nº: RTSum 0182100-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a inexistência de numerário a ser transferido, torno sem efeito a determinação constante no último parágrafo de fls. 39. Ficam as reclamadas intimadas para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da verba previdenciária.

Notificação Nº: 16641/2009
Processo Nº: RTOrd 0208800-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Visando à readequação da pauta, remarco a audiência para o dia 22/02/2010, às 15h15min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16647/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE LOPES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, constato que, de fato, a a notificação da primeira reclamada não observou o quinquídio previsto no art. 841 da CLT. Dessa forma, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, reabro a instrução processual e designo nova audiência UNA para o dia 13/01/2010, às 13h55min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16648/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, constato que, de fato, a a notificação da primeira reclamada não observou o quinquídio previsto no art. 841 da CLT. Dessa forma, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, reabro a instrução processual e designo nova audiência UNA para o dia 13/01/2010, às 13h55min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16646/2009
Processo Nº: RTOrd 0218200-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10055/2009
PROCESSO: RT 0113200-06.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: "Vistos. Face aos termos da petição retro e documentos que a acompanham, intime-se a executada para que constitua novo procurador, caso seja do seu interesse, no prazo de vinte dias (CPC, art. 265, § 2º c/c o art. 769 da CLT). Após, aguarde-se a resposta à intimação de fls. 329." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRAZILIAN PET PRODUTOS

ESPECIAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10050/2009
PROCESSO: RT 0133700-93.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: LILIAN DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo descrito: "Vistos. Face aos termos da petição retro e documentos que a acompanham, intime-se a executada para que constitua novo procurador, caso seja do seu interesse, no prazo de vinte dias (CPC, art. 265, § 2º c/c o art. 769 da CLT). Após, cumpra-se a decisão de fls. 193." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10051/2009
PROCESSO: RT 0206600-74.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: MARIA EDNAIDE DANTAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: " Vistos. Face aos termos da petição de fls. 214, fica a reclamada intimada para constituir novo procurador, no prazo de cinco dias, caso seja do seu interesse. " E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10057/2009
PROCESSO : ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES ROCHA
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:35 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:35 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO ESQUINA COM A RUA GONÇALVES DIAS, QD. 26, LT. 17, JARDIM VITÓRIA, NESTA CAPITAL, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quinze de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) lote de terras situado na Rua José Bonifácio esquina com a Rua Gonçalves Dias, Qd. 26, Lt. 17, Jardim Vitória, nesta capital, com área de 410,05m², medindo 10,00m de frente Rua José Bonifácio; 7,07m de chanfrado; 23,17m pelo lado direito, dividindo com a Rua Gonçalves Dias; 28,17m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 18; e, 15,00m pela linha de fundos, dividindo com o lote nº 16, inscrito no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob número Av-5-16.856. O lote está todo murado. Avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10052/2009
PROCESSO: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EVELIN PEREIRA SANTOS
EXECUTADO(S): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES, DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P GERALDO VIEIRA DA SILVA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.045,62, atualizada até 28/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES, DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA N/P GERALDO VIEIRA DA SILVA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10054/2009
PROCESSO: RTOrd 0233600-78.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ELESBÃO COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: "Visando à readequação da pauta, remarco a audiência para o dia 18/01/2010, às 15h15min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores. " E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10054/2009
PROCESSO: RTOrd 0233600-78.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ELESBÃO COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: "Visando à readequação da pauta, remarco a audiência para o dia 18/01/2010, às 15h15min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores. " E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17480/2009
Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
(...)
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$30.364,14.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução dos depósitos recursais) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 17525/2009
Processo Nº: RTV 0062600-51.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0082300-64.2008.5.18.0211, será(ão) levado(s) à Praça nos dias 26/01/2010, às 13:00 horas e 23/02/2010, às 13:00, na sede do Juízo Deprecado - localizada na Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro, Vara do Trabalho de Formosa-GO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, foi designado Leilão para o dia 09/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 17522/2009
Processo Nº: RT 0158900-75.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): AEROCALDO LTDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$32.906,55. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução dos depósitos recursais) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 17498/2009
Processo Nº: RT 0116500-75.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1081.

Notificação Nº: 17498/2009
Processo Nº: RT 0116500-75.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1081.

Notificação Nº: 17478/2009
Processo Nº: RT 0144700-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17509/2009
Processo Nº: RT 0148500-31.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALES MAGALHAES GANEM
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION) + 002
ADVOGADO....: ALI AHMAD FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 475.
O reclamante deverá indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17484/2009
Processo Nº: RT 0096100-06.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLENDOR LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 17523/2009
Processo Nº: RT 0227000-77.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 161/166, sendo que a escritura pública de fls. 165/166 comprova a cessão de direitos quanto ao imóvel penhorado, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17513/2009
Processo Nº: RT 0033900-26.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 17497/2009
Processo Nº: RT 0078500-98.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17512/2009
Processo Nº: RT 0217000-47.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 17485/2009
Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Concedo à exequente o prazo de 30 dias para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 17524/2009
Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se a reclamada para juntar a chave de conectividade, a fim de que o autor possa efetuar o levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.
Considerando a promoção da Contadoria de fl. 371, concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar nos autos os valores recebidos a título de auxílio-doença, bem como juntar o extrato da conta vinculada e os contracheques dos meses solicitados pelo referido setor.

Notificação Nº: 17520/2009
Processo Nº: RT 0126900-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 586.

Notificação Nº: 17502/2009
Processo Nº: RTOrd 0187500-96.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17514/2009
Processo Nº: RTSum 0211000-94.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17505/2009
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias dos documentos juntados às fls. 94/107, comprovando que foi concedida recuperação judicial à empresa executada. Intime-se.

Notificação Nº: 17473/2009
Processo Nº: RTSum 0001800-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17493/2009
Processo Nº: RTOrd 0044200-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIO TELHO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17471/2009
Processo Nº: RTSum 0048800-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17517/2009
Processo Nº: RTOrd 0049900-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EZIEL VITO PEREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Crédito nos autos pelo saldo de fls. 332. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida de custas (R$302,94), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17477/2009
Processo Nº: RTOrd 0052700-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$160.334,66. Registro que nos autos há depósito recursal às fls.486 no valor de R$5.663,58. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 17491/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17488/2009
Processo Nº: RTSum 0080200-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TIAGO LEMES SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Considerando que foi noticiada a possibilidade acordo, conforme certidão do oficial de fl. 61, concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentarem nos autos o respectivo termo de acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 17504/2009
Processo Nº: RTOrd 0084500-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAR LUIZ

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AGENTES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCEL LIMONGE B. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da nomeação de bens, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17503/2009
Processo Nº: RTOrd 0091500-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CATARINO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17474/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17482/2009
Processo Nº: RTSum 0128700-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À RECCLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11890/2009 (fl. 142), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17515/2009
Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Diante do descumprimento do acordo pelo reclamante, fica a reclamada autorizada a suspender o pagamento dos cheques emitidos para pagamento das parcelas, ainda não compensados, devendo adotar as medidas necessárias junto à respectiva instituição financeira. A reclamada deverá informar nos autos no prazo de 05 dias o nº de parcelas que deixou de ser paga, ressaltando este Juízo que provavelmente o cancelamento atingirá apenas a última parcela com vencimento em janeiro/2010. Consigno que, após o reclamante efetuar a transferência do veículo, a reclamada será intimada para efetuar o pagamento da parcela remanescente, sob pena de pagamento de multa. Intime-se a reclamada deste despacho, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17495/2009
Processo Nº: ExCCP 0130600-59.2009.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): NEW PORT PAES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11763/2009 (fl. 60) e Certidão para fins de seguro-desemprego (fl. 61), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17499/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª e 3º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 730/731, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17500/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 4ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 730/731, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17501/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À 5ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 730/731, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17506/2009
Processo Nº: RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 05 dias para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego ou apresentar novas guias corretamente preenchidas, bem como para regularizar a assinatura na CTPS nos termos requeridos pelo autor às fls. 50/51, sendo que a correção da CTPS deverá ser efetuada no balcão da Secretaria. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17486/2009
Processo Nº: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Vista ao autor da manifestação de fls. 484/486 e dos documentos juntados, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.
Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 17487/2009
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Vista ao autor da manifestação de fls. 483/485 e dos documentos juntados, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 17510/2009
Processo Nº: RTSum 0190000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA IZABEL DE SOUZA NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 241, tendo em vista a interposição de recurso pelo autor. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 231/234. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 17492/2009
Processo Nº: RTSum 0194200-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 11913/2009 (fls. 31). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17489/2009
Processo Nº: RTSum 0196900-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SERRANA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 71/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, de ofício, declaro inepta a inicial no que tange ao pedido de aplicação da multa convencional, à reclamada, extinguindo-se o pedido correlato, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267. I do CPC e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO ADELINO DOS SANTOS em desfavor de SERRANA CONSTRUTORA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01969.2009.005.18.00-8, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos deste demanda, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Custas pelo autor, no importe de R$ 349,65 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da condenação, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento com fulcro no artigo 790, § 3º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17490/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Anote-se conforme procuração de fl. 25. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.27/28), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$72,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior, observando-se a proporcionalidade entre o pedido inicial e o valor acordado.
Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo serem efetuados os registros necessários. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 17496/2009
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar o endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja notificada da audiência inicial..

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19382/2009
Processo Nº: RT 0028800-92.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 19373/2009
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19409/2009
Processo Nº: RT 0076400-75.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Comparando a planilha de cálculos atualizada às fls. 826/830 com os depósitos atualizados às fls. 831/833, verifica-se que falta R$2.218,21 para a garantia da execução. Assim, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, procederem ao depósito do valor ainda restante para a garantia do Juízo, qual seja, R$2.218,21, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19366/2009
Processo Nº: RT 0094600-96.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 452/453:
1. Vistos. 2. Primeiramente, arquive-se em pasta própria na Secretaria a declaração de imposto de renda que se encontra acostada à contracapa, diante de seu caráter sigiloso. 3. Após, considerando a existência nos autos dos depósitos de fls. 297, 311, 319, 323 e 344, decido oportunizar a discussão dos cálculos, apesar do valor depositado ser insuficiente à garantia da execução. 4. Intimem-se, pois, as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pelos executados. 5. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exeqüente a totalidade dos depósitos referidos no 3º parágrafo (conta 2555/042.06502983-5). Intime-o para retirar a guia de levantamento, no prazo de 05 dias. 6. Comprovado nos autos o levantamento pelo exeqüente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado. 7. Após, diante do teor da certidão de fls. 451, constata-se que encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 243/246. 8. A execução teve início em fevereiro de 2006.
9. Às fls. 426 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 10.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 11.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. 12.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 451. 13.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
14.Proceda a Secretaria ao desembargo dos veículos de fls. 440/441. 15.Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa do 2º volume destes autos, desprezando-se as meras cópias. 16.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 17.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 19416/2009
Processo Nº: RT 0120100-67.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Com a cópia das declarações de imposto de renda depositadas na secretaria, intime-se o exequente para ciência de que deverá indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento do prazo de suspensão.

Notificação Nº: 19408/2009
Processo Nº: Monito 0153100-58.2005.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO/EXEQUENTE:Vista ao Sindicato exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela executada, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 19404/2009
Processo Nº: RT 0146900-98.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:Indefere-se o requerimento formulado às fls. 455 pelos fundamentos exarados no despacho de fls. 452. Intime-se o procurador do exequente.

Notificação Nº: 19391/2009
Processo Nº: RT 0167300-36.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME FANTASIA:DROGARIA GENÉRICA) + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19392/2009
Processo Nº: RT 0214400-84.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS + 001
ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos os autos.Cadastre-se no sistema, como advogada do 2º reclamado,aquela substabelecida às fls.386.Considerando que o executado concordou com a contraproposta apresentada pela exeqüente (fls. 385), homologa-se o acordo firmado pelas partes, no valor de R$8.000,00, em duas parcelas iguais de R$4.000,00, sendo a primeira a ser paga em cinco dias e a segunda,em trinta dias,após o pagamento da primeira, sob pena de multa de 50% sobre o montante, em caso de descumprimento ou de mora em qualquer das parcelas.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 370, devendo os reclamados recolherem o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.Ressalto que a intimação da União não se faz necessária, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08. Ressalto, ainda, que a penhora do imóvel (fls. 337) somente será desconstituída em havendo o integral pagamento do acordo, inclusive da contribuição previdenciária e das custas.

Notificação Nº: 19393/2009
Processo Nº: RT 0214400-84.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: PAULA SABATINI DA SILVA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos os autos.Cadastre-se no sistema, como advogada do 2º reclamado,aquela substabelecida às fls.386.Considerando que o executado concordou com a contraproposta apresentada pela exeqüente (fls. 385), homologa-se o acordo firmado pelas partes, no valor de R$8.000,00, em duas parcelas iguais de R$4.000,00, sendo a primeira a ser paga em cinco dias e a segunda,em trinta dias,após o pagamento da primeira, sob pena de multa de 50% sobre o montante, em caso de descumprimento ou de mora em qualquer das parcelas.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 370, devendo os reclamados recolherem o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.Ressalto que a intimação da União não se faz necessária, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08. Ressalto, ainda, que a penhora do imóvel (fls. 337) somente será desconstituída em havendo o integral pagamento do acordo, inclusive da contribuição previdenciária e das custas.

Notificação Nº: 19386/2009
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Vistos os autos.Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamado(Banco Itaú S.A.),à fl.780, de inclusão do nome da procuradora Danielle Parreira Belo Brito no alvará n. 0705/2009, visto que a procuradora indicada no alvará já expedido, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, é detentora de poderes para efetuar o levantamento, não tendo sido apresentada nenhuma razão relevante que a impeça de fazê-lo.
Esclareça-se que o deferimento do pedido importaria acréscimo de trabalho para a Secretaria da Vara, já demasiadamente sobrecarregada.
Intime-se a reclamada, por sua procuradora, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e retirar o alvará juntado à fl. 781.

Notificação Nº: 19387/2009
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Vistos os autos.Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamado(Banco Itaú S.A.),à fl.780, de inclusão do nome da procuradora Danielle Parreira Belo Brito no alvará n. 0705/2009, visto que a procuradora indicada no alvará já expedido, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, é detentora de poderes para efetuar o levantamento, não tendo sido apresentada nenhuma razão relevante que a impeça de fazê-lo.
Esclareça-se que o deferimento do pedido importaria acréscimo de trabalho para a Secretaria da Vara, já demasiadamente sobrecarregada.
Intime-se a reclamada, por sua procuradora, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e retirar o alvará juntado à fl. 781.

Notificação Nº: 19372/2009
Processo Nº: RT 0058600-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Considerando que a execução encontra-se integralmente garantida pelos depósitos recursais de fls. 247 e 325, bem como pelo depósito de fls. 361, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 19381/2009
Processo Nº: RT 0186400-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Não recebo o agravo de petição interposto pela executada às fls. 858/862, uma vez que o Juízo não se encontra garantido. Ademais, a decisão de fls. 853 é meramente interlocutória, sendo irrecorrível, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do TST. Intime-se a agravante (executada).

Notificação Nº: 19376/2009
Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$49.689,29, atualizado até 30/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19374/2009
Processo Nº: RT 0007500-98.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LOURENÇO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente dos documentos de fls. 201/203, oriundos do INSS, por 10 dias.

Notificação Nº: 19396/2009
Processo Nº: RT 0020900-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVADIM APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante do que constou da certidão do oficial de justiça (fls. 159), indefere-se, por ora, o requerimento do exequente no sentido de que sejam penhorados bens no endereço onde anteriormente estava situada a executada. Primeiramente, deverá o credor fazer prova pelos menos dos indícios de que a empresa D'BOU ALIMENTOS LTDA é sucessora da executada.Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19415/2009
Processo Nº: RT 0027700-29.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19389/2009
Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19407/2009
Processo Nº: RTOrd 0209100-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES ELIEZER CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CHARLES MENDES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as partes para oferecer contrarazões ao recurso ordinário apresentado pela União, no prazo legal, querendo. Após, considerando que estão presentes os pressupostos processuais de admissibilidade do apelo, subam os autos ao eg. Regional.

Notificação Nº: 19414/2009
Processo Nº: RTSum 0209200-28.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO BUENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WALKERS TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19370/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.(MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AOS 2º E 3º RECLAMADOS:Observo que a intimação de fls. 413 foi expedida equivocadamente, eis que deve ser intimada a 2ª reclamada para proceder às anotações na CTPS na parte que lhe compete, conforme determinado no item 2 do despacho de fls.406.Assim,torno o ato de fls.413 sem efeito. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 406.Cumpra-se, outrossim, o disposto na 2ª parte do item 2 do despacho de fls.396/397, intimando-se o 2º reclamado e o 3º reclamado, conforme ali determinado:Intime-se o 2º e 3º reclamados para, no prazo de 05 dias, procederem às anotações determinadas (ressalto que foram dois os contratos de trabalho reconhecidos, de forma que uma anotação cabe ao 3º reclamado e a outra ao 2º reclamado–fls.254), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art.34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado,no caso de omissão. Deverá também o 2º reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS em conta vinculada relativo ao vínculo de emprego com ele reconhecido, sendo que o 3º reclamado, por seu turno, deverá entregar o TRCT e comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40% relativo ao vínculo de emprego com ele reconhecido,sob pena de indenização substitutiva e de pagamento de multa no valor de R$100,00 por dia de atraso limitada ao montante de R$5.000,00, pela não entrega das guias (fls. 255).

Notificação Nº: 19371/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
AOS 2º E 3º RECLAMADOS:Observo que a intimação de fls. 413 foi expedida equivocadamente, eis que deve ser intimada a 2ª reclamada para proceder às anotações na CTPS na parte que lhe compete, conforme determinado no item 2 do despacho de fls.406.Assim,torno o ato de fls.413 sem efeito. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 406.Cumpra-se, outrossim, o disposto na 2ª parte do item 2 do despacho de fls.396/397, intimando-se o 2º reclamado e o 3º reclamado, conforme ali determinado:Intime-se o 2º e 3º reclamados para, no prazo de 05 dias, procederem às anotações determinadas (ressalto que foram dois os contratos de trabalho reconhecidos, de forma que uma anotação cabe ao 3º reclamado e a outra ao 2º reclamado–fls.254), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art.34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado,no caso de omissão. Deverá também o 2º reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS em conta vinculada relativo ao vínculo de emprego com ele reconhecido, sendo que o 3º reclamado, por seu turno, deverá entregar o TRCT e comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40% relativo ao vínculo de emprego com ele reconhecido,sob pena de indenização substitutiva e de pagamento de multa no valor de R$100,00 por dia de atraso limitada ao montante de R$5.000,00, pela não entrega das guias (fls. 255).

Notificação Nº: 19417/2009
Processo Nº: RTOrd 0223400-40.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19397/2009
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR,CRM/GO-5762, para atuar como perito neste autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito. As partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 19398/2009
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR,CRM/GO-5762, para atuar como perito neste autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito. As partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 19399/2009
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR,CRM/GO-5762, para atuar como perito neste autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito. As partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 19400/2009
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR,CRM/GO-5762, para atuar como perito neste autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito. As partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 19401/2009
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR,CRM/GO-5762, para atuar como perito neste autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito. As partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 19395/2009
Processo Nº: RTSum 0228000-07.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MELO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Conforme solicitado pela Contadoria, intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato da sua conta vinculada.

Notificação Nº: 19388/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19358/2009
Processo Nº: RTOrd 0057000-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANK RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem cifência do despacho de fl. 171, cujo teor é o seguinte: 1.Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 21/01/2009, às 10h45min, facultado o comparecimento das partes.2.Intimem-se as partes, bem como os seus procuradores.

Notificação Nº: 19405/2009
Processo Nº: RTSum 0091900-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAYS FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): P E P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MR. PRETZELS)
ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Manifesta-se a reclamante requerendo a correção de erro material no tocante à data da dispensa que constou na petição inicial. Alega que, apesar de ter informado naquela peça '10.04.2008' o correto seria '10.04.2009'. Acrescenta que induziu a erro o juiz prolator da sentença e que só constatou o equívoco depois que firmou o acordo de fls. 125/127 e de ter recebido os formulários do seguro-desemprego e TRCT fornecidos pela empresa. Pede, ainda, seja expedida certidão narrativa, pois teme que possa haver recusa do SINE em processar o requerimento.Indefere-se o requerimento, pois já ficou assentado na sentença que a dispensa ocorreu no dia 10/04/2008 (fls. 56). Cumpre deixar assinalado que, como as partes resolveram fazer acordo após o trânsito em julgado da sentença (fls. 125/127) nada impede que elas aditem a avença corrigindo, no aditamento, a data do desligamento. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19365/2009
Processo Nº: RTSum 0149200-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 185:
Diante do teor da certidão de fls. 184, intime-se a advogada da reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço de sua constituinte, sob pena de se entender que a cientificará da data da audiência de instrução.

Notificação Nº: 19369/2009
Processo Nº: RTOrd 0151200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE GONÇALVES DORNELAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 537/549, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por TATYANE GONÇALVES DORNELAS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer no mesmo prazo. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200e 307 do TST,deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19361/2009
Processo Nº: RTAlç 0155500-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDON FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA:
1.Retifique-se no SAJ e na capa dos autos o nome do executado, para constar Bruno Leonardo de Sousa Farias, conforme informado pelo Oficial de Justiça às fls. 33, bem como o seu endereço, para constar Rua C-181 e não 181.
2.Feito, diante do requerimento de fls. 45, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/01/2010, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação.
3.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19336/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:

Diante do teor da certidão de fls. 305 e do carimbo aposto às fls. 299-verso, observo que o reclamante devolveu os autos em carga apenas em 09/12/2009. Assim,restituo às reclamadas o prazo de 05 dias para manifestarem-se sobre o laudo pericial, conforme requerido às fls. 303.
Intimem-se, pois, as reclamadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 19337/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Diante do teor da certidão de fls. 305 e do carimbo aposto às fls. 299-verso, observo que o reclamante devolveu os autos em carga apenas em 09/12/2009. Assim,restituo às reclamadas o prazo de 05 dias para manifestarem-se sobre o laudo pericial, conforme requerido às fls. 303.
Intimem-se, pois, as reclamadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 19384/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 209/211, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo,julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por CELNANDES CELULARES LTDA. e por AMERICEL S/A, mantendo incólume o julgado e os cálculos de liqudação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19385/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 209/211, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo,julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por CELNANDES CELULARES LTDA. e por AMERICEL S/A, mantendo incólume o julgado e os cálculos de liqudação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19394/2009
Processo Nº: RTOrd 0167900-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LECILEI CORREA DE FARIA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Manifesta-se a reclamante por meio da petição de fls. 74, requerendo a intimação da reclamada para fornecer novos formulários do seguro desemprego e TRCT fazendo constar o nome que passou a adotar após o casamento.Juntou cópia da certidão de casamento (fls. 83). A certidão referida acima faz prova da alegação da reclamante de que passou a adotar o nome de LECILEI CORRÊA DE FARIA BARBOSA.Indefere-se, entretanto, o requerimento, uma vez que a reclamante não juntou prova da recusa dos órgãos competentes em processar o requerimento do seguro desemprego.Vale salientar que a reclamante casou-se em 10/06/2006,antes do início do contrato de trabalho na reclamada (28/09/2006),de modo que teve tempo o bastante para comunicar à empresa a alteração do seu nome, inclusive, junto ao órgão gestor do FGTS.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 19367/2009
Processo Nº: RTSum 0170200-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que informe o nº do PIS para confecção de alvará para liberação do FGTS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19377/2009
Processo Nº: RTOrd 0171800-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 575/587, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido,na reclamatória ajuizada por ONEIDE MENDES DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante,no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.
A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreiro.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,onde cabíveis,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais),calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19402/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Considerando-se que os procuradores que subscreverem o termo de fls. 161/162 têm poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00).O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo,sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19403/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Considerando-se que os procuradores que subscreverem o termo de fls. 161/162 têm poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00).O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo,sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19412/2009
Processo Nº: RTSum 0176100-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO AMANCIO PINTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GIRASOL LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.458,77, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19390/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDYR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RAINHA DA BORRACHA LTDA.

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. LEANDRO VIDAL DA SILVA, CREA/GO 6555/D, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 19368/2009
Processo Nº: RTOrd 0188100-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Após a realização da audiência no dia 1º/12/2009, chegou a esta Vara do Trabalho Ofício oriundo do Juízo Deprecado (1ª Vara do trabalho de Uberaba) (fls. 109), por meio do qual foi encaminhado expediente do Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, onde consta que não houve prazo suficiente para a notificação da reclamada.
2.Diante desse quadro, impõe-se seja desconsiderada a ata de fls. 106, na parte em que encerrou a instrução processual.
3.Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO, incluam-se os autos na pauta do 08/02/2010, às 08h20min.
4.Oficie-se ao Juízo Deprecado informando a data e horário da audiência para notificação da reclamada.

Notificação Nº: 19378/2009
Processo Nº: RTOrd 0196300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 382/385, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, e por força dos vários indícios existentes nos autos, decido extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, para impedir o efeito pretendido pelas partes, a Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS AURELIO ALVES, em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A.Custas pelo autor, no importe de R$ 651,41(seiscentos e cinquenta e um reias e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19380/2009
Processo Nº: RTOrd 0211900-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Os autos, efetivamente, estavam conclusos no dia 30/11/2009, data a partir da qual a reclamante teria vista da defesa (ata, fls. 71).Defere-se, portanto, o pedido de restituição do prazo de 5 dias.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 19411/2009
Processo Nº: RTSum 0214100-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO CALIXTO SOBRINHO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESTETICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Homologa-se o acordo de fls.79/80 para que surta seus efeitos legais, exceto no tocante à discriminação das verbas de natureza indenizatória.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária observando a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias,sob pena de execução. Custas, pelo reclamante,no importe de R$20,00,calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00).O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19406/2009
Processo Nº: RTSum 0224100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. LEANDRO VIDAL DA SILVA, CREA/GO 655/D , para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 19413/2009
Processo Nº: RTSum 0228900-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Registre-se na capa dos autos o advogado constituído pela reclamada à fl.19. Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. 21/22 têm poderes expressos para 'transigir', homologa-se o acordo firmado pelas partes. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.650,00), no importe de R$73,00, dispensadas na forma da lei.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Cientes o preposto da reclamada, sr. Maurício Antônio Júnior e seu patrono, bem como o reclamante, por presentes neste ato. Intime-se o patrono do autor.A reclamada juntará nove carta de preposição no prazo de dois dias.Retirem-se os autos da pauta.

Notificação Nº: 19342/2009
Processo Nº: RTOrd 0237200-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. (SPOOK CONFECÇÕES DE JEANS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19347/2009
Processo Nº: RTSum 0237300-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19351/2009
Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19340/2009
Processo Nº: RTSum 0237800-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KAYENE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19353/2009
Processo Nº: RTSum 0237900-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DOURADO CHAVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19352/2009
Processo Nº: RTOrd 0238000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANICE LIMA LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19345/2009
Processo Nº: RTSum 0238200-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELQUIA PEREIRA PINTO CARDOSO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19349/2009
Processo Nº: RTOrd 0238300-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT..

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17652/2009
Processo Nº: RT 0094600-98.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 510).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S)..

OUTRO : MARIA GENOVEVA DA SILVA OAB/GO NR 15468 - CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOT DO ESTADO
Notificação Nº: 17620/2009
Processo Nº: RT 0109800-77.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.630 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 11/12/2009, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS comparecer na Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 13329/2009 acostado na contracapa dos autos (intimação de fl.628). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais dez dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA CERNE COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O ALVARA JUDICIAL NR 13329/2009 QUE ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 17629/2009
Processo Nº: AEF 0075900-69.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SALOLA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. + 001
ADVOGADO: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Conforme petição de fls. 450, a credora requer a extinção da presente execução quanto à inscrição 11 5 02 001998-44, pelo pagamento, e quanto à inscrição 11 5 02 003348-06, pela remissão, concedida pelo art. 14, § 1º, II, da Lei nº 11.941/2009.
Desta feita, extingue-se a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17579/2009
Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$119.240,00, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao depósito recursal, garante a execução.

Notificação Nº: 17656/2009
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 679, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retifica-se o valor do acordo para R$41.181,89, haja vista que como parte da avença está o valor descrito à fl. 671.
Libere-se ao credor o saldo total da guia de fl. 671.
Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 28/56) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 88/321), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.'
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17658/2009
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 679, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retifica-se o valor do acordo para R$41.181,89, haja vista que como parte da avença está o valor descrito à fl. 671.
Libere-se ao credor o saldo total da guia de fl. 671.
Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as

partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 28/56) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 88/321), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.'
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17659/2009
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 679, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retifica-se o valor do acordo para R$41.181,89, haja vista que como parte da avença está o valor descrito à fl. 671.
Libere-se ao credor o saldo total da guia de fl. 671.
Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 28/56) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 88/321), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.'
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17602/2009
Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'As devedoras insistem em impugnar os cálculos de liquidação. Entretanto, o momento oportuno para se discutir os cálculos é após a garantia do juízo.
Desta forma, aguarde-se o prazo concedido às devedoras para garantirem a execução (intimação de fl. 307), sob pena de bloqueio de numerário, conforme determinado à fl. 295.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 17603/2009
Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): FRANCISCO LIMA TORCATE DE NORONHA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'As devedoras insistem em impugnar os cálculos de liquidação. Entretanto, o momento oportuno para se discutir os cálculos é após a garantia do juízo.
Desta forma, aguarde-se o prazo concedido às devedoras para garantirem a execução (intimação de fl. 307), sob pena de bloqueio de numerário, conforme determinado à fl. 295.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 17686/2009
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do reclamante, relativos ao período de agosto/2004 a julho/2006.'

Notificação Nº: 17695/2009
Processo Nº: RT 0020500-65.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MONTEIRO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 342/346), sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 17612/2009
Processo Nº: RT 0034900-84.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 269, caso em que deverá efetuar o depósito da diferença entre o seu crédito líquido e a avaliação do bem, e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 17648/2009
Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Melhor analisando os autos, verifica-se que a execução é definitiva, porquanto já houve o julgamento do AIRR interposto pela reclamada (fls. 411).
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$26.465,63, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 17668/2009
Processo Nº: RT 0083700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 17700/2009
Processo Nº: RT 0107100-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 471).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA (S).

Notificação Nº: 17614/2009
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Considerando-se que o contrato, juntado às fls. 252, data de 30/10/2009, data posterior ao bloqueio efetivado pelo juízo, bem como que referido contrato sequer está assinado pelo contratado, intime-se a embargante, MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, via DJE, na pessoa do advogado da reclamada, pela última vez, para comprovar que, ao tempo do bloqueio efetivado por este juízo, as contas junto ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Itaú S/A eram poupança e, ainda, para juntar extrato das referidas contas desde 01/10/2009 até a presente data. Prazo de 10 (dez) dias.
A embargante deverá, ainda, tomar ciência da impugnação de fls. 269/273.

Notificação Nº: 17664/2009
Processo Nº: RT 0143700-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Ante o teor da certidão de fls. 105, exclua-se o endereço do(a) devedor(a) da capa dos autos e demais registros.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 70.

Notificação Nº: 17697/2009
Processo Nº: RT 0153300-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILTON SALES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Conforme extrai-se da certidão de fls. 277 foi decretada a falência do(a) devedor(a) principal, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Dessa forma, a execução prosseguirá em face do(a) devedor(a) subsidiário(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 265/276, fixando o total da execução em R$4.175,60, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a) subsidiário(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$2.175,60, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.615.814/0001-01), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 17619/2009
Processo Nº: RT 0159200-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$2.918,09, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 17616/2009
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$28.346,35, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado com o depósito recursal convertido em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 17682/2009
Processo Nº: RT 0181000-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 17635/2009
Processo Nº: RTSum 0207100-97.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO GAMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR FERNANDO VIEIRA: Cadastrem-se os dados do advogado do devedor FERNANDO VIEIRA (procuração sob fls. 174).
Dê-se vista ao devedor FERNANDO VIEIRA. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o cumprimento da precatória expedida às fls. 166, observando-se o teor da certidão de fls. 171.

Notificação Nº: 17597/2009
Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Intimem-se, ainda, as testemunhas nominadas à fl. 3350.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/02/2010, ÀS 10:10 HORAS.
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 3590-98 (esclarecimentos do Sr. Perito).

Notificação Nº: 17650/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Compulsando os autos, nota-se que o laudo pericial de fls. 650/664 constatou que o reclamante apresentou lombalgia, concentrando as informações periciais na análise de patologia incidente sobre a coluna vertebral. O autor, no entanto, fundamenta o pedido de indenização por acidente de trabalho em problemas de visão, alegando às fls. 30/31 que, em virtude de contato com substâncias químicas, em especial o produto denominado SALZAP, começou a sofrer fortes irritações nos olhos, acompanhadas de dores e ardência, além de visão embaçada. A prova pericial nada mencionou acerca da existência ou não de prejuízo à visão do autor, nem se, caso existente, teria sido causada ou agravada pelo labor prestado na reclamada. Ante o exposto, reabre-se a instrução processual, a fim de que a Sra. Perita informe ao juízo sobre a constatação ou não de problema de visão do reclamante e a existência ou não de nexo causal com o trabalho desenvolvido na ré, respeitando-se os limites da petição inicial. Prazo de 10 dias. Após, vistas às partes pelo prazo de 05 dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17651/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Compulsando os autos, nota-se que o laudo pericial de fls. 650/664 constatou que o reclamante apresentou lombalgia, concentrando as informações periciais na análise de patologia incidente sobre a coluna vertebral. O autor, no entanto, fundamenta o pedido de indenização por acidente de trabalho em problemas de visão, alegando às fls. 30/31 que, em virtude de contato com substâncias químicas, em especial o produto denominado SALZAP, começou a sofrer fortes irritações nos olhos, acompanhadas de dores e ardência, além de visão embaçada. A prova pericial nada mencionou acerca da existência ou não de prejuízo à visão do autor, nem se, caso existente, teria sido causada ou agravada pelo labor prestado na reclamada. Ante o exposto, reabre-se a instrução processual, a fim de que a Sra. Perita informe ao juízo sobre a constatação ou não de problema de visão do reclamante e a existência ou não de nexo causal com o trabalho desenvolvido na ré, respeitando-se os limites da petição inicial. Prazo de 10 dias. Após, vistas às partes pelo prazo de 05 dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17699/2009
Processo Nº: RTSum 0026700-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO DO RECLAMANTE E OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADOS POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 182 E 202. NÃO HÁ QUE SE COGITAR DE NOVO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17661/2009
Processo Nº: RTOrd 0068300-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SANTOS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 64/69, fixando-se o valor da execução em R$2.150,23, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.107.605/0001-49), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17613/2009
Processo Nº: RTOrd 0074100-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/02/2010, ÀS 15:15 HORAS.
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 17671/2009
Processo Nº: RTOrd 0077700-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 88, fixando em R$928,75 o débito previdenciário remanescente, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.552.504/0013-10, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17625/2009
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 10/12/2009 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 0236700-32.2009.5.18.0007/, TENDO COMO OBJETO A LIBERAÇÃO DAS PENHORAS REALIZADAS EM SUA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), VIA BACENJUD, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 363.

Notificação Nº: 17607/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro a arrematação de fls. 96/97.
Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 96/97).
Intimem-se as partes e o(a) arrematante.

Notificação Nº: 17680/2009
Processo Nº: RTSum 0087000-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO JOÃO COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): V B RESTAURANTE LTDA. (VACALHAU E BINHO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 94, fixando em R$469,53 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.691.227/0001-81, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17687/2009
Processo Nº: RTOrd 0113100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 68/71, fixando-se o valor da execução em R$4.715,04, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.326.827/0001-43), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17674/2009
Processo Nº: RTSum 0117900-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MOTA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 70/73, fixando-se o valor da execução em R$550,20, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.077.149/0001-79 e 049.378.051-34), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17595/2009
Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Realize-se pesquisa, via sistema RENAJUD, visando aferir a existência de veículos registrados em nome dos(as) devedores(as), efetuando-se, caso encontrados, o bloqueio de transferência e gravame.
Restando negativa a pesquisa, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 17615/2009
Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM SOB FLS. 631/676.

Notificação Nº: 17617/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 310/312.

Notificação Nº: 17618/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 310/312.

Notificação Nº: 17683/2009
Processo Nº: RTOrd 0131100-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO DE SIQUEIRA REP. P/ DORVAZINO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): D MACEDO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 46, fixando em R$186,40 o débito previdenciário remanescente, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.397.712/0001-06, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17622/2009
Processo Nº: RTOrd 0137200-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 204-7, fixando-se o valor da execução em R$17.569,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.380.763/0015-07 e 03.380.763/0001-01), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17665/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para ciência da homologação do acordo entabulado na câmara permanente de conciliação.
Após, aguarde-se o pagamento da última parcela acordada (10/01/2010).'

Notificação Nº: 17666/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para ciência da homologação do acordo entabulado na câmara permanente de conciliação.
Após, aguarde-se o pagamento da última parcela acordada (10/01/2010).'

Notificação Nº: 17670/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Conforme informado pelo reclamado, às fls. 96/97, os autos nº 1591/2001, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, foram incinerados, o que impossibilita que a anotação da CTPS da reclamante seja efetivada, conforme determinado em sentença proferida nestes autos.
Dessa forma, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia dos cálculos que constavam da RT nº 1591/2001 ou da real base de cálculo a ser anotada.

Notificação Nº: 17596/2009
Processo Nº: RTSum 0154600-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 89-91, fixando-se o valor da execução em R$7.675,29, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 91.271.528/0001-50), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17630/2009
Processo Nº: RTSum 0161500-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREIA DA TRINDADE NETO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À DEVEDORA:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, de titularidade do sócio ARNO KLIEMANN e da empresa devedora VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, junto ao Banco Santander S/A e ao Banco Bradesco S/A, no importe, respectivamente, de R$33,16 e de R$236,91, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 17646/2009
Processo Nº: RTOrd 0162400-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 49-57. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 17694/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELAINE LUIZ DA COSTA (SUPERMERCADO DO BAIRRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 17633/2009
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
O requerimento da reclamada de realização de nova perícia será apreciado na próxima audiência.
Intime-se a reclamada.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 17692/2009
Processo Nº: RTSum 0176100-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 83/85, fixando-se o valor da execução em R$1.694,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.449.106/0001-89), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17634/2009
Processo Nº: RTSum 0179700-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$151,93 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.023.009/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17678/2009
Processo Nº: RTSum 0182000-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$270,18 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.

Notificação Nº: 17643/2009
Processo Nº: RTSum 0182500-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$280,79 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.'

Notificação Nº: 17626/2009
Processo Nº: RTSum 0182600-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$283,64 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.

Notificação Nº: 17640/2009
Processo Nº: RTSum 0182700-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA FRANCA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$280,57 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.'

Notificação Nº: 17677/2009
Processo Nº: RTSum 0182800-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$300,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.'

Notificação Nº: 17667/2009
Processo Nº: RTSum 0182900-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIENE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$271,57 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.'

Notificação Nº: 17663/2009
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Intime-se a credora para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da proposta de acordo formulada pelo devedor às fls. 42-3 sendo que o silêncio será interpretado como anuência.'

Notificação Nº: 17637/2009
Processo Nº: RTSum 0188700-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DUIMARA NEPONOCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R$306,85 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.'

Notificação Nº: 17644/2009
Processo Nº: RTSum 0189100-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA RAMOS CANTUARIA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$282,54 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.

Notificação Nº: 17679/2009
Processo Nº: RTSum 0189200-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO DOS REIS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$253,41 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta nº 2555/042/4835809-5 (valor proveniente da ação cautelar nº 01438-2009-007-18-00-8), desde já determinado.'

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 81/175.

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 81/175.

Notificação Nº: 17660/2009
Processo Nº: RTSum 0200600-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$74,25, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.'

Notificação Nº: 17689/2009
Processo Nº: RTSum 0201700-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KASSYUS CLAYTON ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando-se que o documento de fls. 47 não comprova o recolhimento da contribuição previdenciária pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) devedor(a) novamente para, em 01 (um) dia, providenciar o recolhimento pertinente, no importe de R$170,72, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.361.081/0001-80, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17673/2009
Processo Nº: ExCCP 0209500-50.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DIVINA APARECIDA FERNANDES CHAVES
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
REQUERIDO(A): BW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se novamente o(a) Credor(a) para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os comprovantes de sua evolução salarial, relativamente ao período de Dez/2001 a Jan/2008, sob pena de ser considerado, para efeito do cálculo de apuração do FGTS não depositado, o valor do salário mínimo correspondente ao período em referência.'

Notificação Nº: 17647/2009
Processo Nº: RTOrd 0211300-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'A necessidade de intimação da reclamada para apresentação dos demonstrativos de lucros anuais dos últimos três anos será aferida após a instrução.
Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 17696/2009
Processo Nº: RTOrd 0215800-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RABELO BALBINO
ADVOGADO....: ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PISOS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Ante à proximidade, o requerimento do reclamante de fls. 174-5 de aplicação de revelia e confissão ficta à reclamada, bem como o imediato julgamento da lide serão apreciados na próxima audiência.
Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 17639/2009
Processo Nº: RTSum 0217500-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$331,17 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.657.436/0001-10, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17669/2009
Processo Nº: RTSum 0226600-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PASCOAL MENDES
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Devido a simples erro de digitação, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 18.
Onde se lê:
"2ª parcela, no valor de R$ 2.228,00, até 20/12/2010.
3ª parcela, no valor de R$ 2.228,00, até 20/1/2011.
4ª parcela, no valor de R$ 2.228,00, até 21/2/2011 (...)"
Leia-se:
"2ª parcela, no valor de R$ 2.228,00, até 20/12/2009.

3ª parcela, no valor de R$ 2.228,00, até 20/1/2010.
4ª parcela, no valor de R$ 2.228,00, até 21/2/2010 (...)"
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada.

Notificação Nº: 17610/2009
Processo Nº: RTSum 0230500-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JZ METALURGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o em data posterior.
Não obstante o motivo da devolução da notificação de fls. 41, Haja vista o documento de fls. 24, notifique-se a reclamada por mandado.
Intime-se o reclamante para comparecer à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se a advogada do reclamante.
OBS.: O FEITO FOI EXLUÍDO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA DIA 17/12/2009 E INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 26/01/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 17624/2009
Processo Nº: ET 0236700-32.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: DIONISIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANOELA GONCALVES SILVA
EMBARGADO(A): IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: 'Recebo os embargos de terceiro propostos.
Indefiro, contudo, a liminar requerida, porquanto a condição de ex-sócia da embargante somente poderá ser aferida quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da embargada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intime-se a embargante.'.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13822/2009
PROCESSO: RT 0045800-49.1996.5.18.0007
RECLAMANTE: RUI CARLOS LUCAS SANTOS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO, CPF: 332.453.121-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2009
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO, CPF 332.453.121-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 551/554. E para que chegue ao conhecimento de EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13817/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0238200-36.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: ANA LUCIA DE PAIVA CRUZ
RECLAMADO(A): COZITO - COZINHA INDUSTRIAL TOCANTINS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2009
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COZITO - COZINHA INDUSTRIAL TOCANTINS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17742/2009
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Posto isso, recebo os Embargos à Execução opostos pelo Executado BANCO SANTANDER (BRASIL S/A) e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT.
A Secretaria deverá proceder às anotaçãoes pertinentes para que as comunicações dos atos processuais passem a ser feitas em nome do advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, OAB/GO 27.284 A, conforme requerido.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao Cálculo para que proceda às alterações na conta, conforme acima decidido.
A liberação ao exequente dos valores incontroversos fica condicionada ao comparecimento pessoal da Srª IVANILCE PEIXOTO LAURIA, na Secretaria desta Vara, para anuir com a liberação, tendo em vista a determinação de bloqueio de 50% feita pelo juízo da Vara de Família, à fl. 1798.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 17727/2009
Processo Nº: RT 0040000-32.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO - Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente ANTONIO SALVINO LOBO às fls. 966/970 e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 17717/2009
Processo Nº: RT 0123800-84.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Vista do(s) da atualização dos cálculo(s) de fl. 1135, conforme vossa petição de fls.1134. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17712/2009
Processo Nº: RT 0135200-61.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEN ATAIDES ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 595/608. Prazo legal.

Notificação Nº: 17718/2009
Processo Nº: RT 0179000-08.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17721/2009
Processo Nº: RT 0073300-72.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Deixo de homologar o acordo peticionado às fls. 285/286, uma vez que a parte interessada, Sr. Eurivan Santana Morais, não está qualificada nos autos, não possuindo poderes para transacionar.
Intime-se apenas o autor, tendo em vista que não existe, nos autos, endereço do Sr. Eurivan, conforme explicitado no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 17724/2009
Processo Nº: RT 0119600-92.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para juntar aos autos os comprovantes de quitação do acordo, sob pena de execução direta. Prazo legal.

Notificação Nº: 17713/2009
Processo Nº: AEF 0127500-29.2005.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: UNIÃO (PFN - REPRESENTADA PELA CEF)
ADVOGADO: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
RÉU(RÉ).: PATH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) AUTOR:
Vista dos autos para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17686/2009
Processo Nº: RT 0118300-27.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): OÁSIS IND. E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 126, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 17714/2009
Processo Nº: RT 0165500-30.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 628/629 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Nos presentes autos foi celebrado acordo entre as partes na data de 27.05.2009.
Ficou estabelecido que a reclamada pagaria o acordo em onze parcelas, iniciando em 25.06.2009 com término previsto para 22.04.2010, conforme Ata de Audiência de fls. 557/558.
Ocorre que no dia 24.09.2009 a Caixa Econômica Federal e demais instituições bancárias deflagaram um movimento paredista, paralisando as suas atividades, até o dia 22.10.2009.
A parcela do acordo com vencimento em 24.09.2009 não foi paga na data prevista devido ao movimento paredista.
Como as partes tem outros modos de liquidar a parcela vencida, além do depósito e levantamento através de instituição bancária oficial (Caixa Econômica Federal), ficou estabelecido, conforme certidões de fls. 607 e 608, que o pagamento seria efetuado na Secretaria da 8ª Vara, na data de 19.10.2009 às 15:00h, tendo sido intimados o representante da reclamada e o procurador do reclamante.
Na data supra, compareceu o procurador do reclamante a esta Secretaria no horário estabelecido, 15:00h e aqui permaneceu até às 15h04min (certidão de fls. 609), retirando-se em seguida.
Na mesma data, a reclamada também compareceu a esta Secretaria, às 15h07min e aqui permaneceu até às 15h20min(certidão de fls. 610), aguardando o procurador do reclamante, que já havia se retirado da Secretaria.
Apesar de estabelecido que o horário para o pagamento dar-se-ia às 15:00h, o lapso temporal de 03 (três) minutos, entre a retirada do procurador do reclamante e chegada da reclamada a esta Secretaria, não constitui causa de inadimplemento ou mora das parcelas do acordo.
Em face do exposto, não há que se falar em execução do acordo.
Portanto, indefiro o pedido de fls. 622.
Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI

Notificação Nº: 17710/2009
Processo Nº: RT 0153700-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A + 001
ADVOGADO....: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17702/2009
Processo Nº: RT 0156200-10.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 162, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF, conforme determinação de fls. 150.

Notificação Nº: 17685/2009
Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 289/354, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência de fls.64/65.

Notificação Nº: 17725/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição do perito judicial de fls. 998/1000. Prazo legal.

Notificação Nº: 17726/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição do perito judicial de fls. 998/1000. Prazo legal.

Notificação Nº: 17730/2009
Processo Nº: RTOrd 0028400-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00284-2009-008-18-00-3
RECLAMANTE: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Incluído o processo em pauta para homologação de acordo.
CONCILIAÇÃO:
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 1050/1052, com exceção da discriminação para fins previdenciários, conforme abaixo.
Honorários periciais de acordo com a petição de fls. 1047/1048 e 1050/1052 a serem recolhidos no mesmo prazo do pagamento à reclamante.
ACORDO HOMOLOGADO.
O valor do acordo refere-se às seguintes parcelas de natureza indenizatória: R$3.185,11 a diferenças de férias indenizadas + 1/3; R$9.800,00 a diferenças de FGTS + 40%; R$6.314,89 a multa do art. 477 da CLT. O valor restante de R$28.950,00 refere-se a parcelas de natureza salarial.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, parte do empregado e parte do empregador, SAT e terceiros, na forma do artigo 30 da Lei nº 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, parágrafo 3º, com a redação advinda da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$965,00, calculadas sobre R$ 48.250,00, dispensado o recolhimento, face os benefícios da Justiça Gratuita.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Transcorrido o prazo e não tendo o(a) reclamado(a) comprovado o recolhimento da Contribuição Previdenciária, sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculo.
A reclamada arcará, também, se incidente, com o recolhimento do Imposto de Renda gerado por esta avença e que porventura seja devido pelo(a) Reclamante, conforme legislação pertinente, devendo comprovar os recolhimentos nos autos.
Encaminhe cópia desta Ata à União(INSS).
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 18h45min.
Nada mais.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor(a) de Secretaria'

Notificação Nº: 17690/2009
Processo Nº: RTOrd 0039800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BISPO DE SENE
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 18/01/2010 às 16:40 horas, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA: DANILO HERIQUE LIMA ARAÚJO, conforme certidão de fls. 262.

Notificação Nº: 17684/2009
Processo Nº: RTSum 0043800-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça e documentos. Prazo legal.

Notificação Nº: 17701/2009
Processo Nº: RTOrd 0136000-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12176/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17700/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES MATIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12172/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17687/2009
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 15:00 horas do dia 30/12/2009 (quarta-feria), para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, DRA FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, bem assim, que a VISTORIA ao local de trabalho será implementada no dia 05/01/2010, às 16:30h, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 263595. cujo inteiro teor encontra-se no site do TRT18ª REGIÃO.
Endereço: RUA 15, Nº1.370, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO - NA CLINICA FEMINA DAY CLINIC.

Notificação Nº: 17704/2009
Processo Nº: RTOrd 0152500-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 637 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20/01/2010, às 16h40min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17719/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência de que foi nomeado (a) o/a Sr(ª) Camila dos Santos Oliveira para atuar como perita nos autos em epígrafe.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 17728/2009
Processo Nº: RTOrd 0170400-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 477/490. Prazo legal.

Notificação Nº: 17703/2009
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SALOMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17729/2009
Processo Nº: RTOrd 0174500-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.108/141, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 15/16.

Notificação Nº: 17699/2009
Processo Nº: RTOrd 0176200-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 200/242, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 17708/2009
Processo Nº: RTOrd 0184300-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Emilio Alves de Sousa em face do reclamado Banco Itaú S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a prejudicial de prescrição total em relação ao pedido de concessão de promoções, extinguindo o processo, neste aspecto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, quanto aos demais pedidos da inicial, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, da CLT).
P.R.I.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 17707/2009
Processo Nº: RTOrd 0201400-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que determinada a realização de perícia técnica para apuração de periculosidade, sendo nomeado o Sr. Leonardo Oliveira Metran para atuar como perito nos autos em epígrafe.
Assinala-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar de 11/01/2010, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 17723/2009
Processo Nº: RTSum 0205300-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE MARIA ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUEDES E CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17698/2009
Processo Nº: RTSum 0208000-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 488/492, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17688/2009
Processo Nº: RTOrd 0208100-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III – CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Monoel Leides Monte em face do reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para deferir ao reclamante a indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Em relação ao reclamado, conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). P.R.I. Goiânia, 11 de dezembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 17716/2009
Processo Nº: RTSum 0211200-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 12740/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17689/2009
Processo Nº: RTOrd 0211300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdir Mendes Rodrigues em face das reclamadas Regra Logística em Distribuição Ltda. e Nova Era Revendedora de Cerveja e Refrigerante Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$3.336,60, calculadas sobre R$ 166.830,26, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 17709/2009
Processo Nº: RTSum 0224300-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELI DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO RODRIGUES MARIANO
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Heli de Souza Oliveira em face do reclamado Humberto Rodrigues Mariano, DECIDO, conceder ao reclamante e ao reclamado os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 214,72, calculadas sobre R$ 10.736,00, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki'
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17694/2009
Processo Nº: RTSum 0225000-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONÇALVES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ZENILDO FERREIRA BUENO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jaime Gonçalves da Costa Júnior em face dos reclamados Ryder Logística Ltda., Rodoviário Schio Ltda. e Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$59,18, calculadas sobre R$ 2.959,12, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 17695/2009
Processo Nº: RTSum 0225000-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONÇALVES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ZENILDO FERREIRA BUENO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jaime Gonçalves da Costa Júnior em face dos reclamados Ryder Logística Ltda., Rodoviário Schio Ltda. e Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$59,18, calculadas sobre R$ 2.959,12, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

OUTRO : DANIEL DOMINGUES CHIODE
Notificação Nº: 19156/2009
Processo Nº: RT 0004500-67.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALVES RABELO NETO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Daniel Domingues Chiode: Os autos foram eliminados, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2004 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária.

Notificação Nº: 19147/2009
Processo Nº: RT 0124600-12.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 19163/2009
Processo Nº: RT 0147000-83.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OTAVIO SANTIAGO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para manifestar sobre o prosseguimento da execução requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19165/2009
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19164/2009
Processo Nº: RT 0163100-11.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COOPRESGO + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19209/2009
Processo Nº: RT 0171100-97.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19201/2009
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19207/2009
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19208/2009
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19205/2009
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19204/2009
Processo Nº: AUS 0097801-82.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: JOSE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19157/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 003
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 19159/2009
Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19210/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 484/488). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19150/2009
Processo Nº: RTOrd 0036800-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 619/632. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19167/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19200/2009
Processo Nº: RTSum 0065800-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19202/2009
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19166/2009
Processo Nº: RTSum 0088300-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19149/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19199/2009
Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19151/2009
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19153/2009
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19152/2009
Processo Nº: RTSum 0119300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE RIOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19206/2009
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19172/2009
Processo Nº: RTOrd 0134000-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CAMILA DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - BUD + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19189/2009
Processo Nº: RTOrd 0135000-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19158/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 546. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19190/2009
Processo Nº: RTSum 0139300-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 135 (R$1.612,58). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19213/2009
Processo Nº: RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19211/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19203/2009
Processo Nº: RTOrd 0171600-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, José Célio Júnior, com a justificativa dos Correios: Rua inexistente no Bairro. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19160/2009
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a impossibilidade de acordo requer o consignado, mediante ressalva, a liberação do valor consignado.
Libere-se o depósito (fls. 12), sob ressalvas, que deverão ser detalhadas sob pena de se ter o valor pago como correto.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 19188/2009
Processo Nº: RTSum 0174900-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19214/2009
Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 29/33:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS propôs em face de JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)salário integral dos meses de junho e julho de 2009;
2)saldo de salário de agosto de 2009 correspondente a 2 (dois) dias laborados;
3)4/12 13º salário proporcional;
4)6/12 férias proporcionais;
5)18h (dezoito horas) extras mensais com adicional de 50% (divisor 220) e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;
6)multa do artigo 477 da CLT.
A empregadora deverá restituir a CTPS do reclamante com as anotações pertinentes ao contrato de trabalho:
admissão em 16/3/2009, desligamento em 2/8/2009, função de servente e remuneração de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Deverá também comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente e, ainda, fornecer carta de apresentação ao reclamante.
As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Sentença líquida.
Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.
Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor indicado na planilha em anexo.

Notificação Nº: 19148/2009
Processo Nº: Arrest 0182400-17.2009.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor: Vista da petição e documentos de fls. 77/95. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19155/2009
Processo Nº: RTSum 0189400-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CÉSAR ADRIANO
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19212/2009
Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19187/2009
Processo Nº: RTSum 0194900-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAIRES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19171/2009
Processo Nº: RTSum 0209700-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROGERIO DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9391/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 216, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Sendo o despacho a seguir transcrito:
"Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da letra "b" do dispositivo da decisão às fl. 205 para, onde consta: "b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/09/2009 em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por força da prescrição parcial;", LEIA-SE: "b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/09/2004 em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por força da prescrição parcial;".
FICA INTIMADA, AINDA, PARA TER VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 219/228. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9383/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0238100-75.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0238100-75.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSENVAL JOSE BORGES
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 10/03/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"PARCELAS DEVIDAS E PLEITEADAS
À vista da sucessiva lesão de seus direitos, pleiteia lhe sejam deferidas as seguintes parcelas;
PARCELAS VALORES
01) Anotação da CTPS, sob pene de moRa. -
02) Emissão de TRCT, pena de multa. -
03) DSRS das tarefas de todo o vínculo (1/6 de 2.400,00 mensais). 3.506,66
04) Salários fixos não recebidos (08 meses e 23 dias) 5.978,86.
05) Feriados trabalhados 08 dias. 2.910,55
06) Horas extraordinárias: 817 horas. 19.609,98
07) Aviso prévio indenizado. 5.457,28
08) 13° salário proporcional: 10112 avos. 4.547,73
09)Férias proporcionais acrescidas de 1/3.: 10/12 avos. 6.063,63
10) F.G.T.S. sobre tarefas recebidas e parcelas salariais 8% 4.621,88
l1) F.G.T.S-multa rescisória de 40% (sobre itens 12 e 13). 1.848.75
12) Multa moratória: art. 477, §6º, ;b, da CLT. 5.457,28
total do pedido 60.002,60
Pelo exposto, requer a notificação das reclamadas para os termos da presente ação; contestem-na, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final ser condenadas ao pagamento do principal, dos juros de mora, da atualização monetária, das custas processuais e demais cominações legais.
Requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural, sob pena de aplicação do acréscimo de 50% previsto no ad. 467, da CLT.
Requer a notificação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, através de seu Superintendente, e ao Instituto Nacional de Seguro Social, através da sua Procuradoria Regional e à Procuradoria Regional do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis, em decorrência das fraudes apontadas nesta exordial.
Protesta provar o alegado por todos os meios permissíveis em direito, pelo depoimento pessoal dos prepostos das reclamadas! desde já requerido e sob pena de revelia e confissão, por testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou que sejam oportunamente arroladas.
Dá causa o valor de R$ 60.002,60 (sessenta mil, dois reais e sessenta centavos). Termos em que Pede deferimento."
Valor da causa: R$60.002,60
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16406/2009
Processo Nº: RT 0016300-26.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Mantém-se o despacho de fls. 433 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 16460/2009
Processo Nº: RT 0066900-17.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DORIVAL ÉTORE BUCCIOLI (INVENTARIANTE: VANESSA LUIZA DE MENDONÇA BUCCIOLI) + 001
ADVOGADO....: MAURO VIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer precisamente em qual comarca/numero do processo corre o inventário. Pena de expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 16387/2009
Processo Nº: RT 0100000-16.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Deverá o reclamado depositar a importância de R$ 2.612,11, valor restante devido do acordo homologado À FL.837.

Notificação Nº: 16449/2009
Processo Nº: RT 0154300-54.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência da certidão de ato ordinatório de fl. 177: Face à manifestação retro da reclamada, retire-se o feito da pauta de audiências de tentativa de conciliação. Aguarde-se a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 16423/2009
Processo Nº: AINDAT 0096200-72.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guia na secretaria da vara, referente à 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 16428/2009
Processo Nº: RT 0220800-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16448/2009
Processo Nº: RT 0035900-13.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TAVARES DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a inércia do reclamante, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16447/2009
Processo Nº: RT 0067200-90.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/01/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16446/2009
Processo Nº: RT 0081900-71.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): R.V.R FACÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicaçãosubsidiária, suspendo a execução.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16390/2009
Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 16461/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-34.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ DE FREITAS E CIA LTDA. (REAL PARK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fls. 96/97. Porquanto, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 16398/2009
Processo Nº: RTOrd 0013400-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16444/2009
Processo Nº: RTOrd 0013800-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$869,20 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16445/2009
Processo Nº: RTOrd 0013800-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: TATIANA SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$869,20 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16396/2009
Processo Nº: RTSum 0050400-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fl.187 na conta da reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, NO VALOR DE R$ 931,79.

Notificação Nº: 16397/2009
Processo Nº: RTSum 0050400-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fl.187 na conta da reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, NO VALOR DE R$ 931,79.

Notificação Nº: 16425/2009
Processo Nº: RTOrd 0058400-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.659,27 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16456/2009
Processo Nº: RTSum 0062900-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUAN MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOM VIZINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o CNPJ da reclamada ou, caso tal fato não seja possível, bens penhoráveis da mesma, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 16420/2009
Processo Nº: RTOrd 0067400-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 417/418 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$190,50, calculadas sobre o valor avençado, R$9.525,00, das quais está isento nos termos da lei. Libere-se ao reclamante o depósito recursal, conforme acordado. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16434/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16436/2009
Processo Nº: RTSum 0072700-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16415/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho:
I- Diante da inércia do perito Dr. MARCOS MENDANHA, desconsidero a nomeação de fl. 175/176. II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada. III- Proceda-se, ainda, nos termos do 2º parágrafo do despacho de fl. 743. Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16416/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Despacho:
I- Diante da inércia do perito Dr. MARCOS MENDANHA, desconsidero a nomeação de fl. 175/176. II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada. III- Proceda-se, ainda, nos termos do 2º parágrafo do despacho de fl. 743. Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16413/2009
Processo Nº: RTOrd 0114300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENE SAUD ANTURIANO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16395/2009
Processo Nº: RTSum 0116400-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Convolo o depósito recursal de fls.101 em penhora. Intimem-se as partes a tomar ciência, no prazo de 05 dias, certificando-se caso não haja manifestação.

Notificação Nº: 16403/2009
Processo Nº: ExCCP 0130400-37.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ORLANDO DE SOUSA GIL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição do executado de fls.36/45.

Notificação Nº: 16432/2009
Processo Nº: RTSum 0130900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): ELETROPAULO TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reiteirando intimação de fls.92, deverá o reclamado entregar CTPS do obreiro, nesta Secretaria, sob pena de pena de multa diária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16433/2009
Processo Nº: RTSum 0130900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): ELETROPAULO TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reiteirando intimação de fls.92, deverá o reclamado entregar CTPS do obreiro, nesta Secretaria, sob pena de multa diária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16459/2009
Processo Nº: RTSum 0136900-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINO CELESTINO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NGB3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16388/2009
Processo Nº: RTOrd 0146000-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.173. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16407/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência da certidão de ato ordinatório. Uma vez que os autos encontravam-se devidamente arquivados, como se vê às fls. 43/44 e no SAJ, nada a deliberar acerca da manifestação da reclamada às fls. 47.

Notificação Nº: 16429/2009
Processo Nº: RTOrd 0160900-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA MARIA BARROTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16424/2009
Processo Nº: RTSum 0166300-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16422/2009
Processo Nº: RTSum 0167500-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada denominada O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. a pagar ao reclamante LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de saldo de salário (02 dias), 08/12 de 13º salário e férias proporcionais (02/12) + 1/3, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
As férias indenizadas acrescidas de 1/3 possuem natureza indenizatória, enquanto as demais parcelas natureza salarial. Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, no que couber. Determino à parte vindicada que proceda à baixa na CTPS do autor, ficando a Secretaria do Juízo, desde já, autorizada a, substitutivamente, proceder ditas providências, decorridos 05 dias de inadimplemento. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$1.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16417/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL LIMA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 452,00, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16399/2009
Processo Nº: RTSum 0171500-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 409,76, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16451/2009
Processo Nº: RTOrd 0180800-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALKÍRIA RODRIGUES VALADARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$229,96 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16394/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que não há nos autos o endereço da testemunha indicada à fl.73, deverá a reclamante fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço da testemunha LIDIANE SOUSA DA LUZ, PARA VIABILIZAR SUA INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 16386/2009
Processo Nº: RTSum 0192000-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELERITO VAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 16408/2009
Processo Nº: RTOrd 0193500-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria, na forma da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 16409/2009
Processo Nº: RTOrd 0193500-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria, na forma da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 16455/2009
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 16410/2009
Processo Nº: ConPag 0202000-21.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): CAROLINA NICÁCIO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à sua proximidade, aguarde-se a audiência designada, quando então será deliberado acerca do petitório retro.

Notificação Nº: 16389/2009
Processo Nº: RTSum 0216000-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ENILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16391/2009
Processo Nº: RTSum 0221000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Vista pelo prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, dos recursos ordinários interpostos.

Notificação Nº: 16435/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT, chave de conectividade, comprovante de recolhimento de FGTS e guia SD/CD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16452/2009
Processo Nº: RTSum 0229900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEANNY PEREIRA MOURA DE SOUSA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS ORTOPÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16439/2009
Processo Nº: ConPag 0236500-16.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
CONSIGNADO(A): SARA JANE CARILI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante..

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14286/2009
PROCESSO : RT 0067200-90.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: SORAYA DE SOUSA CARVALHO
EXEQÜENTE: SORAYA DE SOUSA CARVALHO
EXECUTADO: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
Data da Praça 27/01/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 635, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9, Nº 1855 LOJA 129 SHOPPING BOUGANVILLE ST. OESTE CEP 74.150-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 12 (doze) calças jeans masculina, cor preta, referência ST DBLD London, cód. B8MCJ0378642, novas, numeração do 36 ao 46, avaliados em R$ 69,90 cada, totalizando, R$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive correndo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14464/2009
Processo Nº: RT 0033600-95.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14469/2009
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:PARTES -RECTE: Uma vez que a conta encontra-se controvertida, indefiro o pleito do credor, de liberação do valor do seu crédito. Defiro a inclusão do valor da procuração apresentada pelo exequente, fl. 651, aos cálculos. O credor já levantou o valor do depósito recursal de fl. 466, valor a ser deduzido da conta posteriormente.
RECDA - Comparecer em Secretaria para receber a Procuração pública, para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14453/2009
Processo Nº: RT 0059300-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6434/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14428/2009
Processo Nº: RT 0094800-54.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO SOARES VAZ (MAXIMUS RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14429/2009
Processo Nº: RT 0113400-26.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENI LOPES FOGAÇA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6362/09.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14454/2009
Processo Nº: RT 0087800-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14437/2009
Processo Nº: RT 0168600-81.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÂNGULO DE ENSINO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14462/2009
Processo Nº: ExCCP 0172400-20.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14427/2009
Processo Nº: RT 0125900-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR RODOVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA CRUZ
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 14417/2009
Processo Nº: RT 0131400-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se a exeqüente a informar se permanece interessada nos dois objetos remanescentes da penhora (aparelhos de no break), sendo que o silêncio implicará concordância com a desconstituição da penhora, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830).Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 14468/2009
Processo Nº: RT 0149700-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14446/2009
Processo Nº: RT 0173300-66.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 6427 /09 e guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14452/2009
Processo Nº: RT 0180700-34.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA contra a R. Sentença de fls. 534/541 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BANCO ITAÚ S.A., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14461/2009
Processo Nº: RTOrd 0193700-04.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLÍVIA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 17h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14439/2009
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dis para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 14466/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-20.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores e insucesso da expropriação do bem penhorado, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14420/2009
Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14431/2009
Processo Nº: RTOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará FGTS nº 6416 /09. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14460/2009
Processo Nº: RTOrd 0057500-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6440/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14426/2009
Processo Nº: ET 0062100-20.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14422/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO BORGES DA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14455/2009
Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vista das cartas precatórias cumpridas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14451/2009
Processo Nº: RTOrd 0087400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA FRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Ciência à exequente da penhora da fl. 342, da petição protocolizada pela empresa Shopping do Telefone, fl. 346, e da certidão do Sr. Oficial de Justiça lavrada em diligência do mandado nº 199/2009

Notificação Nº: 14435/2009
Processo Nº: RTSum 0092300-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Informar nos autos, no prazo de 05 dias a numeração dos documentos de seu constituinte: CPF, CTPS, data de admissão e demissão constante na CTPS, afim de viabilizar a expedição de FGTS para saque do FGTS, bem como certidão para habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 14425/2009
Processo Nº: RTSum 0128000-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BRUNO FERREIRA DE CARVALHO (BRUNO ODONTOLOGIA)
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Embargar, caso queira, a execução em curso. Prazo legal.

Notificação Nº: 14463/2009
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14467/2009
Processo Nº: CartPrec 0154400-98.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE..: FRANCISCO RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PARINTINS TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14434/2009
Processo Nº: RTOrd 0159300-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KLECIO HOLANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência da decisão do embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e pela 1ª reclamada, cujo conclusão é a abaixo transcrita:
'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos KLÉCIO HOLANDA DE SOUSA e ATENTO BRASIL S/A no feito em epígrafe para, no mérito, ACOLHER os do reclamante e REJEITAR os da 1ª reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14470/2009
Processo Nº: RTOrd 0161500-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Intime-se o reclamante a apresentação das peças fotocopiadas dos autos, necessárias à formação da Carta de Sentença requerida (PGC, art. 150), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14458/2009
Processo Nº: RTOrd 0182200-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. e PROBANK S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO o quanto segue: horas extras e reflexos e hora por dia a título de intervalo intrajornada.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$16.127,83, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Emolumentos), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$322,56, calculadas sobre o valor de R$16.127,83, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14459/2009
Processo Nº: RTOrd 0184900-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS contra a R. Sentença de fls. 113/121 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14445/2009
Processo Nº: ExCCP 0185000-05.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: VALDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA C GONÇALVES MOREIRA
REQUERIDO(A): ALDECI FRANCO E SILVA (FÁBRICA DE MÓVEIS FRANCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de decretação da extinção, eis que intimado, diretamente, a informar o integral cumprimento do acordo, quedou-se silente. Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 14436/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO NUNES AMARAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista da intimação devolvida da testemunha arrolada, com a notícia de ausência 3 vezes.

Notificação Nº: 14419/2009
Processo Nº: RTOrd 0207700-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VARCIANU DE LIMA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES
E OBRAS - AGETOP pelo reclamante EURIPEDES VARCIANU DE LIMA julgo o feito extinto sem resolução do mérito, em decorrência de coisa julgada. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14447/2009
Processo Nº: RTOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR HABERL
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 23/03/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 14471/2009
Processo Nº: RTOrd 0213400-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14472/2009
Processo Nº: RTOrd 0213400-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14441/2009
Processo Nº: RTSum 0214300-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA remarcada para o dia 24/02/202010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 14442/2009
Processo Nº: RTSum 0214300-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA remarcada para o dia 24/02/202010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 14421/2009
Processo Nº: RTOrd 0215600-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AZENILTON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CONTROALCOOL S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ AZENILTON PEREIRA DE JESUS.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 515,47, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.773,55, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14423/2009
Processo Nº: RTSum 0216100-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CONTROALCOOL S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6398/2009
PROCESSO: RTOrd 0135500-67.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: DIENE DE SOUZA BARRADO
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA.,
CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 228/236, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. e GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante DIENE DE SOUZA BARRADO o quanto segue: aviso prévio, salários dos meses de maio e junho de 2009, férias integrais + 1/3, 13º salário integral de 2008, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Tomar ciência ainda da Decisão de Embargos Declaratórios, cujo teor é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. contra a R. Sentença de fls. 228/236 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por DIENE DE SOUZA BARRADO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. O texto integral da sentença e Decisão estão no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13057/2009
Processo Nº: RT 0064700-26.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RT 0064600-66.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO DE BARROS
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante das razões expendidas no despacho de fls. 1136, LIBERE-SE ao exequente a importância de R$344,51, correspondente à atualização do seu crédito entre a data de recebimento da guia e a data efetiva do levantamento do crédito em decorrência da greve deflagrada pelos empregados da CEF (R$63.209,23, fls. 1137 - R$48.971,47, valor levantado, fls. 1135 - R$13.893,25 = R$344,51), cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 1005.
Após o levantamentamento da importância, RETORNEM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe, haja vista a interposição de Agravo de Petição pela União (União (INSS)).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13044/2009
Processo Nº: RT 0055400-64.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o depósito realizado pelo Sr. Edmar da Silva Aguiar às fls. 469 (R$3.978,45), SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 26.11.2009 e 04.12.2009 (edital fls. 453/454). Comuniquem-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro, com urgência.
Na atualização dos cálculos elaborada às fls. 431/434, não foram deduzidos os valores recebidos pelo exequente às fls. 320 e 324. Tal equívoco foi corrigido na atualização de fls. 463/468. Deste modo, LIBERE-SE ao Sr. Edmar da Silva Aguiar, desde já, o valor depositado a maior no importe de R$1.168,83, a ser retirado da conta descrita na guia de fls. 469 (2555.042.048372500).
Cumpre destacar que o Sr. Edmar da Silva Aguiar não é parte neste processo. Trata-se do adquirente do imóvel penhorado às fls. 393, cuja alienação foi declarada ineficaz por este juízo e que seria levado à hasta pública (despacho fls. 390 e embargos de terceiro fls. 428/430). Deste modo, INTIME-SE o Sr. Edmar, por mandado (endereço fls. 458), para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu pagamento ser considerado como remição à execução realizada por terceiro interessado, com posterior liberação do valor ao exequente.
Não há dúvida quanto à condição de terceiro interessado do Sr. Edmar da Silva Aguiar, haja vista o exposto no parágrafo anterior. Ademais, o pagamento efetuado atende aos regramentos do instituto da remição da execução previstos no art. 651 do CPC.
Saliente-se que o terceiro interessado pode remir a execução, enquanto não ultimada a arrematação ou a adjudicação. Inteligência do art. 304 do Código Civil c/c art. 651 do Código de Processo Civil. Em que pese este último dispositivo legal mencionar tão-somente como faculdade do devedor, a remição da execução, por constituir incontestável forma de pagamento, pode sim ser realizada por terceiro interessado (art. 304 do CC).
Esclareça-se que a remição da execução, ora analisada, difere da remição de bens, regulada pelo art. 685-A, §2º, do CPC, que consiste na adjudicação dos

bens constritos pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes do executado ou pelos credores com garantia real sobre os mesmos bens ou que os tenham penhorado em outras execuções (CPC, art. 685-A, §2º).
Decorrido in albis o prazo para o Sr. Edmar da Silva se manifestar ou havendo concordância por parte deste, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$2.232,37, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte empregado. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$142,75) e da contribuição previdenciária (R$434,50). O valor a ser liberado e as importâncias a serem recolhidas deverão ser retirados do depósito de fls. 469. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO solicitando a baixa dos registros da penhora e da ineficácia da alienação do imóvel constrito (fls. 393).
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o exequente.
INTIMEM-SE as empresas executadas via DJE.
INTIMEM-SE os sócios por edital, haja vista que se encontram em lugar incerto e não sabido.

Notificação Nº: 13045/2009
Processo Nº: RT 0055400-64.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o depósito realizado pelo Sr. Edmar da Silva Aguiar às fls. 469 (R$3.978,45), SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 26.11.2009 e 04.12.2009 (edital fls. 453/454). Comuniquem-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro, com urgência.
Na atualização dos cálculos elaborada às fls. 431/434, não foram deduzidos os valores recebidos pelo exequente às fls. 320 e 324. Tal equívoco foi corrigido na atualização de fls. 463/468. Deste modo, LIBERE-SE ao Sr. Edmar da Silva Aguiar, desde já, o valor depositado a maior no importe de R$1.168,83, a ser retirado da conta descrita na guia de fls. 469 (2555.042.048372500).
Cumpre destacar que o Sr. Edmar da Silva Aguiar não é parte neste processo. Trata-se do adquirente do imóvel penhorado às fls. 393, cuja alienação foi declarada ineficaz por este juízo e que seria levado à hasta pública (despacho fls. 390 e embargos de terceiro fls. 428/430). Deste modo, INTIME-SE o Sr. Edmar, por mandado (endereço fls. 458), para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu pagamento ser considerado como remição à execução realizada por terceiro interessado, com posterior liberação do valor ao exequente.
Não há dúvida quanto à condição de terceiro interessado do Sr. Edmar da Silva Aguiar, haja vista o exposto no parágrafo anterior. Ademais, o pagamento efetuado atende aos regramentos do instituto da remição da execução previstos no art. 651 do CPC.
Saliente-se que o terceiro interessado pode remir a execução, enquanto não ultimada a arrematação ou a adjudicação. Inteligência do art. 304 do Código Civil c/c art. 651 do Código de Processo Civil. Em que pese este último dispositivo legal mencionar tão-somente como faculdade do devedor, a remição da execução, por constituir incontestável forma de pagamento, pode sim ser realizada por terceiro interessado (art. 304 do CC).
Esclareça-se que a remição da execução, ora analisada, difere da remição de bens, regulada pelo art. 685-A, §2º, do CPC, que consiste na adjudicação dos bens constritos pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes do executado ou pelos credores com garantia real sobre os mesmos bens ou que os tenham penhorado em outras execuções (CPC, art. 685-A, §2º).
Decorrido in albis o prazo para o Sr. Edmar da Silva se manifestar ou havendo concordância por parte deste, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$2.232,37, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte empregado. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$142,75) e da contribuição previdenciária (R$434,50). O valor a ser liberado e as importâncias a serem recolhidas deverão ser retirados do depósito de fls. 469. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO solicitando a baixa dos registros da penhora e da ineficácia da alienação do imóvel constrito (fls. 393).
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o exequente.
INTIMEM-SE as empresas executadas via DJE.
INTIMEM-SE os sócios por edital, haja vista que se encontram em lugar incerto e não sabido.

Notificação Nº: 13087/2009
Processo Nº: RT 0121700-08.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo e considerando o decurso do prazo para a executada opor embargos à execução (fls. 76) e para o exequente impugnar os cálculos (fls. 77), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 172/174, devendo ficar retida a importância de R$31,82 relativa à contribuição previdenciária.
Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária a ser retirada do saldo retido.
LIBERE-SE ao leiloeiro (ÁLVARO FUZO) o saldo do depósito de fls. 175.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$4,35) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 13082/2009
Processo Nº: RT 0038800-94.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX) + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RT 0120000-26.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL BARROS DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 146 (02 aparelhos de ar condicionado) para o dia 28/01/2010 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.02.2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18) e a União (INSS).

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RT 0030600-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILDEMAR DA CRUZ VIANA
ADVOGADO....: LUCIANA GOMIDES BORGES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13049/2009
Processo Nº: ACCS 0073900-76.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos pelo executado, haja vista os termos das certidões de fls. 142, verso e 144, verso, e considerando a concordância da exequente com os cálculos, DESIGNA-SE a praça do veículo penhorados às fls. 142 para o dia 28.01.10 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 02.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 13051/2009
Processo Nº: RT 0148900-82.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: MARCIO SILVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13079/2009
Processo Nº: RTOrd 0226700-89.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLITO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13058/2009
Processo Nº: RTSum 0008700-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 148), o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos de fls. 193/195, que foram elaborados em conformidade com a decisão dos embargos à execução (fls. 199 e 207-vº), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$2.668,52, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$74,52).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$324,13) e das custas (R$71,59).
Deixa-se de deteminar o recolhimento do imposto de renda no importe de R$5,79, haja vista que é vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujo valor seja inferior a R$10,00.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 167.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 197, bem como o saldo do depósito de fls. 205.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13056/2009
Processo Nº: RTOrd 0025800-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): LAZARO ANTONIO DA CRUZ (LC SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 168.
Considerando que a autenticação mecânica da guia de recolhimento da contribuição previdenciária de fls. 171 está ilegível, INTIME-SE a reclamada para juntar, no prazo de 05 dias, cópia legível do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 13064/2009
Processo Nº: RTSum 0028700-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELETRODORIA ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 150, a executada requer a liberação dos valores bloqueados através do convênio BACEN.
Tendo em vista que não constou dos termos do acordo homologado manifestação das partes acerca dos bloqueios efetivados, defere-se o requerimento da executada, salientando que o valor devido a título de contribuição previdenciária deverá ficar retido nos autos.
Assim, LIBEREM-SE aos executados os saldos dos depósitos de fls. 151, 153, 154 e 152, devendo ficar retido deste último a importância de R$2.073,76 correspondente à contribuição previdenciária apurada às fls. 156.
INTIMEM-SE os executados.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo homologado às fls. 155.

Notificação Nº: 13046/2009
Processo Nº: RTSum 0069400-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...Ante o decurso de prazo para a reclamada embargar a execução, e tendo em vista o requerimento da reclamante à fl.133 de liberação do seu crédito, LIBERE-SE à esta o saldo do depósito de fl.131, devendo também ser recolhidas as custas, no importe de R$17,52. Após, ARQUIVEM-SE.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13047/2009
Processo Nº: RTSum 0069400-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...Ante o decurso de prazo para a reclamada embargar a execução, e tendo em vista o requerimento da reclamante à fl.133 de liberação do seu crédito, LIBERE-SE à esta o saldo do depósito de fl.131, devendo também ser recolhidas as custas, no importe de R$17,52. Após, ARQUIVEM-SE.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13052/2009
Processo Nº: RTSum 0075200-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e Guia de Levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RTOrd 0100600-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELISIO VERCIVIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS RPN
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$150,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13055/2009
Processo Nº: RTSum 0116900-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MC REPRESENTAÇÕES DE PORANGATU LTDA. REP. P/ SEU SÓCIO MARCELO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante os termos da manifestação do exequente, fls. 105, na qual requer o prosseguimento da execução pelo valor penhorado, renunciando à diferença remanescente, INTIME-SE a executada para tomar ciência da petição de fls. 105, bem como para apresentar embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 13050/2009
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Oposto pelo reclamante às fls. 135/141 e pela reclamada às fls. 144/153.
INTIME-SE a reclamada para manifestar-se sobre os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 162 e 170, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13074/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13075/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13076/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13077/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13054/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada, via DJE, para promover a anotação na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na contracapa dos autos, para constar data de saída (13.08.09), no prazo de 05 dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, pelo que estiver depositado, conforme acordado às fls. 16.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELMAM SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por IDELMAM SANTOS COSTA em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída e retificar a função na CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos do adicional de insalubridade e dos intervalos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais pela reclamada, no valor de R$ 1.200,00.
Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RTSum 0185800-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante ADEMAR NASCIMENTO DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13084/2009
Processo Nº: RTSum 0195800-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMIDES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante CARLOS GOMIDES DA COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13053/2009
Processo Nº: RTSum 0214900-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACIO BATISTA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, manifestar-se sobre o requerimento formulado às fls. 30, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13048/2009
Processo Nº: RTSum 0217100-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Defere-se a juntada pelo reclamante da ata de audiência relativa aos autos nº 01798-2009-002-18-00-8 da 2ª VT desta Capital, eis que destinada a contraprova.
INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre o documento acima mencionado, caso queira, até a próxima audiência.

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: RTSum 0220300-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 35) no sentido de que é “desconhecido no local”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas no importe de R$156,08, calculadas sobre o valor da causa, R$7.804,17, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/01/2010.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13063/2009
Processo Nº: RTOrd 0230500-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENIL PEREIRA TELES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/01/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais..

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10473/2009
PROCESSO Nº ACCS 0073900-76.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO: SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/01/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 02/02/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO 574, APTO. 1003, ED. GOLDE ST. OESTE CEP 74.110-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (um) veículo marca Toyota/Corolla XEI, ano 2000, placa KEG-3380, chassi 9BR53AEB215522602, branco, em bom estado de conservação.(Não foi possível testar o funcionamento do veículo, pois ele foi encontrado na garagem, estando fechado.)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17533/2009
Processo Nº: RT 0178300-46.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17594/2009
Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à executada da petição de fls. 1174/1175, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da supracitada petição encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17575/2009
Processo Nº: RT 0099700-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 139, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 17552/2009
Processo Nº: RT 0115600-97.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA FINS DE ANOTAÇÃO CONFORME SENTENÇA DE FLS.

Notificação Nº: 17601/2009
Processo Nº: RT 0199300-68.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINO GOMES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações pela reclamada.

Notificação Nº: 17562/2009
Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Liberem-se à credora os depósitos recursais (fls. 574 e 689).
Indefiro, por ora, os requerimentos de fls. 905, uma vez que não existe valor incontroverso apurado nos autos e, em relação à inserção da pensão mensal, na decisão de fl. 892, foi determinada a inclusão dos valores até dezembro/2009.

Notificação Nº: 17597/2009
Processo Nº: AINDAT 0071500-23.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17516/2009
Processo Nº: RT 0080100-33.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17555/2009
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 734/737, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALEMTE os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, para determinar o levantamento pelas embargantes do valor penhorado à fl.706 e a liberação ao embargado do valor dos depósitos recursais constantes dos autos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17556/2009
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 734/737, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALEMTE os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, para determinar o levantamento pelas embargantes do valor penhorado à fl.706 e a liberação ao embargado do valor dos depósitos recursais constantes dos autos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17557/2009
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 734/737, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALEMTE os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, para determinar o levantamento pelas embargantes do valor penhorado à fl.706 e a liberação ao embargado do valor dos depósitos recursais constantes dos autos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17596/2009
Processo Nº: RT 0110900-44.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17599/2009
Processo Nº: RT 0193100-11.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E CONFECÇÕES ESCALLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 83 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, ressaltando-se que existe a penhora de fl. 56.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, desconstitua-se a penhora de fl. 56 e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17595/2009
Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição de fls. 829/830, por 05(cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da supracitada petição encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17572/2009
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FL. 865, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 861/865, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da 1ª homologação do acordo de fl. 685, sob pena de execução. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal. Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 443 e a adjudicação de fl. 849. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17508/2009
Processo Nº: RT 0035500-87.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17598/2009
Processo Nº: RT 0057500-81.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada, por 15 (quinze) dias.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17509/2009
Processo Nº: RT 0072800-83.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17550/2009
Processo Nº: RT 0109500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 207. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 17563/2009
Processo Nº: ExFis 0157900-06.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
CDAs:
11.5.02.004161-01, 11.5.02.004164-54, 11.5.02.004166-16, 11.5.03.001801-85
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 194/202, POR 08 (OITO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17564/2009
Processo Nº: ExFis 0157900-06.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCUS VINÍCIUS CALIXTO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
CDAs:
11.5.02.004161-01, 11.5.02.004164-54, 11.5.02.004166-16, 11.5.03.001801-85
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 194/202, POR 08 (OITO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17524/2009
Processo Nº: RT 0160400-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do auto de penhora e certidão de fls. 128/130, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17559/2009
Processo Nº: RT 0184400-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 325, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o levantamento do valor do depósito recursal, uma vez que foi efetuado pela devedora subsidiária e a execução ainda não foi direcionada a ela. Intime-se. Após, cumpram-se as duas últimas determinações de fl. 314.'

Notificação Nº: 17547/2009
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a informar se o local onde laborou encontra-se em atividade, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo, deverá o reclamante indicar se tem ou não outros meios de prova em relação ao pedido, no prazo supra.

Notificação Nº: 17560/2009
Processo Nº: RTOrd 0221000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 300/301, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, REJEITO-OS e condeno a embargante ao pagamento ao embargado de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ação, nos termos da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17561/2009
Processo Nº: RTOrd 0221000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro interposto às fls. 282/294. Prazo e fins legais. O inteiro teor do supracitado recurso encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 17542/2009
Processo Nº: RTOrd 0226300-72.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
A CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora da petição e documentos de fls. 205/217, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17571/2009
Processo Nº: RTSum 0008800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17534/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 879/886, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17534/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 879/886, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17523/2009
Processo Nº: RTSum 0048400-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZER BUENO GOMES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente à competência 05/2009, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17545/2009
Processo Nº: RTOrd 0072700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Vistos os autos.
Arbitro em R$ 500,00 o valor do adiantamento dos honorários periciais, devendo a reclamada comprovar o depósito do valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17568/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 101, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17602/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da contadoria de fl. 165, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista APENAS e TÃO-SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a manifestação da contadoria encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17593/2009
Processo Nº: RTOrd 0104500-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2.123,38, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 17553/2009
Processo Nº: RTSum 0106800-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 83, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do noticiado na petição de fl. 82, incluam-se os autos na pauta do dia 26/01/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado.'

Notificação Nº: 17506/2009
Processo Nº: RTSum 0130800-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se ao exequente o saldo remanescente de fl. 162, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17551/2009
Processo Nº: RTOrd 0137500-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNO BENFICA MARINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 66. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 17526/2009
Processo Nº: RTSum 0142600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a efetuar a anotação da data de dispensa na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS, inclusive da multa de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas cominadas na sentença de fls. 96/103.
Libere-se ao reclamante o valor líquido do reclamante, retendo-se a quantia referente ao FGTS e multa de 40% (fl. 106).

Notificação Nº: 17527/2009
Processo Nº: RTSum 0142600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a efetuar a anotação da data de dispensa na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS, inclusive da multa de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas cominadas na sentença de fls. 96/103.
Libere-se ao reclamante o valor líquido do reclamante, retendo-se a quantia referente ao FGTS e multa de 40% (fl. 106).

Notificação Nº: 17528/2009
Processo Nº: RTSum 0142600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a efetuar a anotação da data de dispensa na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS, inclusive da multa de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas cominadas na sentença de fls. 96/103.
Libere-se ao reclamante o valor líquido do reclamante, retendo-se a quantia referente ao FGTS e multa de 40% (fl. 106).

Notificação Nº: 17543/2009
Processo Nº: RTSum 0144900-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor o valor que lhe compete. Prazo de 05 (cinco) dias..

OUTRO : LEONARDO OLIVEIRA METRAN
Notificação Nº: 17521/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PERITO:
Vistos os autos.
Determino a intimação do perito nomeado nos autos para que se manifeste especificamente acerca das impugnações apresentadas pela reclamada às fls. 303/308, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17536/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 263/266, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17537/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 263/266, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17538/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 263/266, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17539/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 263/266, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17540/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVEN S.A. + 004
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 263/266, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17585/2009
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 251, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. A perícia deverá ser realizada no endereço informado pela reclamante à fl. 249. Intime-se o perito, devendo o mesmo informar as partes da data e horário para realização da perícia.
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 17586/2009
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 251, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. A perícia deverá ser realizada no endereço informado pela reclamante à fl. 249. Intime-se o perito, devendo o mesmo informar as partes da data e horário para realização da perícia.
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 17530/2009
Processo Nº: RTSum 0176400-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ARDENI
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 27/01/2010, às 14 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 17558/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Vistos os autos.
Indefiro o requerimento formulado pela credora à fl. 31, concernente à aplicação de multa pela não integralidade dos depósitos fundiários, uma vez que a cominação prevista no acordo realizado às fls. 13/14, refere-se ao não pagamento da parte pecuniária, e como tal pagamento não ocorreu, o presente acordo já está sendo executado com a devida multa.
Tendo decorrido o prazo de fl. 39, prossiga-se a execução, utilizando-se todos os meios de busca de bens e valores disponibilizados pelo E. TRT.
Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 17546/2009
Processo Nº: RTOrd 0197100-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAMILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 345/347, com exceção da base de cálculo das contribuições previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 5.000,00.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.
A reclamada deverá recolher o imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo legal.

Notificação Nº: 17576/2009
Processo Nº: RTSum 0199000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE MORAES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 67, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Acolho os argumentos da reclamada. É fato notório, sobre o qual é desnecessária a prova (CPC, art. 334,I), que na primeira quinzena deste mês houve repetidos atrasos nos vôos domésticos, circunstância amplamente divulgada pela imprensa.
Ademais, no caso concreto, houve um adiamento anterior, motivado por doença deste magistrado, em cuja audiência a reclamada compareceu regularmente (fl.19), inclusive com os custos de deslocamento da Capital paulista até este Juízo. Seria, portanto, sumamente injusto que fosse declarada a revelia e confissão ficta, ônus processuais que, embora decorram da lei, devem ser aplicados com razoabilidade, pelo iminente risco de distanciar a prestação jurisdicional da verdade e justiça. Isto posto, acolho a argumentação defensiva e determino a reabertura da instrução e reinclusão do feito em pauta de audiência UNA, a se realizar no dia 28/01/2010, às 8h30min, na forma e sob as cominações da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17580/2009
Processo Nº: RTSum 0199100-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NABOR FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO BARBOSA (VICENTE)
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 67, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Acolho os argumentos da reclamada. É fato notório, sobre o qual é desnecessária a prova (CPC, art. 334,I), que na primeira quinzena deste mês houve repetidos atrasos nos vôos Domésticos, circunstância amplamente divulgada pela imprensa.
Ademais, no caso concreto, houve um adiamento anterior, motivado por doença deste magistrado, em cuja audiência a reclamada compareceu regularmente (fl.19), inclusive com os custos de deslocamento da Capital paulista até este Juízo. Seria, portanto, sumamente injusto que fosse declarada a revelia e confissão ficta, ônus processuais que, embora decorram da lei, devem ser aplicados com razoabilidade, pelo iminente risco de distanciar a prestação jurisdicional da verdade e justiça. Isto posto, acolho a argumentação defensiva e determino a reabertura da instrução e reinclusão do feito em pauta de audiência UNA, a se realizar no dia 28/01/2010, às 8h45min, na forma e sob as cominações da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17565/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG - FRIGORÍFICOS S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a LUCIMAR LEANDRO DA SILVA as seguintes parcelas:
a) salário de abril de 2009; b) saldo salarial de 28 (vinte e oito) dias de maio de 2009; c) aviso prévio indenizado, cujo período integra o contrato de emprego para todos os fins (CLT, art. 487, § 1º);
d) 13º salário proporcional (6/12) de 2009; e) um período de férias integrais (2008/2009) e 4/12 de férias proporcionais (2009/2010), ambos com adicional de 1/3; f) multa do art. 467 da CLT; e
g) multa do art. 477 da CLT. Devem ainda as reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro.'
FICAM AS PARTES INTIMADAS, TAMBÉM, DO DESPACHO DE FL. 570, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Corrijo erro material existente na sentença de 563/569, no tocante à data de sua publicação, para que, onde consta: 'Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2009
(...)', leia-se: 'Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2009 (...)'. Corrijo, também, erro material relativamente ao nº do processo digitado no rodapé da aludida sentença, para que, onde consta: 'Processo n. 01264-2009-013-18-00-5', leia-se: 'Processo n. 02180-2009-013-18-00-9', ficando mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da sentença de fls. 563/569 e do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 17566/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG - FRIGORÍFICOS S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a LUCIMAR LEANDRO DA SILVA as seguintes parcelas:
a) salário de abril de 2009; b) saldo salarial de 28 (vinte e oito) dias de maio de 2009; c) aviso prévio indenizado, cujo período integra o contrato de emprego para todos os fins (CLT, art. 487, § 1º);
d) 13º salário proporcional (6/12) de 2009; e) um período de férias integrais (2008/2009) e 4/12 de férias proporcionais (2009/2010), ambos com adicional de 1/3; f) multa do art. 467 da CLT; e
g) multa do art. 477 da CLT. Devem ainda as reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro.'
FICAM AS PARTES INTIMADAS, TAMBÉM, DO DESPACHO DE FL. 570, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Corrijo erro material existente na sentença de 563/569, no tocante à data de sua publicação, para que, onde consta: 'Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2009
(...)', leia-se: 'Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2009 (...)'. Corrijo, também, erro material relativamente ao nº do processo digitado no rodapé da aludida sentença, para que, onde consta: 'Processo n. 01264-2009-013-18-00-5', leia-se: 'Processo n. 02180-2009-013-18-00-9', ficando mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da sentença de fls. 563/569 e do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 17567/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG - FRIGORÍFICOS S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a LUCIMAR LEANDRO DA SILVA as seguintes parcelas:
a) salário de abril de 2009; b) saldo salarial de 28 (vinte e oito) dias de maio de 2009; c) aviso prévio indenizado, cujo período integra o contrato de emprego para todos os fins (CLT, art. 487, § 1º);
d) 13º salário proporcional (6/12) de 2009; e) um período de férias integrais (2008/2009) e 4/12 de férias proporcionais (2009/2010), ambos com adicional de 1/3; f) multa do art. 467 da CLT; e
g) multa do art. 477 da CLT. Devem ainda as reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro.'
FICAM AS PARTES INTIMADAS, TAMBÉM, DO DESPACHO DE FL. 570, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Corrijo erro material existente na sentença de 563/569, no tocante à data de sua publicação, para que, onde consta: 'Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2009
(...)', leia-se: 'Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2009 (...)'. Corrijo, também, erro material relativamente ao nº do processo digitado no rodapé da aludida sentença, para que, onde consta: 'Processo n. 01264-2009-013-18-00-5', leia-se: 'Processo n. 02180-2009-013-18-00-9', ficando mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da sentença de fls. 563/569 e do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: RTSum 0220400-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ, já qualificado nestes autos, apresentou a presente Reclamatória Trabalhista, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas.
À fl. 14-v foi expedida a notificação da reclamada, tendo o SEED sido devolvido após a entrega, com a informação de que ela mudou-se.
Considerando que o autor não informou o correto endereço da reclamada e tendo em vista tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e §1º da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$ 173,09, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.654,97, das quais está isento, nos termos da lei.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 17589/2009
Processo Nº: RTSum 0222000-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ANGELA ASSIS PEDROSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ NARA RUBIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 21, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. ROSA ANGELA ASSIS PEDROSA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Reclamatória Trabalhista, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas. À fl. 18 foi expedida a notificação à reclamada, tendo o SEED sido devolvido após a entrega, com a informação de que ela mudou-se. Considerando que a autora não informou o correto endereço da reclamada e tendo em vista tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e §1º da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 163,32, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.166,00, das quais está isento, nos termos da lei. Retire-se o processo de pauta.
Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 17584/2009
Processo Nº: ExCCP 0238100-63.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: IVONETE BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ANA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA REQUERIDA OU O NÚMERO DO CNPJ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 16766/2009
PROCESSO Nº RT 0178300-46.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: EVANILCE SOUZA ALVES
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data do Leilão 26/02/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 453, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F 32 LT 03 ST SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)04(QUATRO) IMPRESSORAS MARCA HP LASERJET, MODELO 4050 TN, COM DUPLEX, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 CADA.
TOTAL: R$ 8.000,00(OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 16811/2009
PROCESSO Nº RTSum 0008800-40.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LENICE PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: LENICE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA
Data do Leilão 26/02/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.850,00 (UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 49 e reavaliação de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 10 269, ED. CLEIA COSTA, APTO. 502 ST. OESTE CEP 74.120-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01(UM) TELEVISOR DE MARCA PHILIPS, MODELO 32PFL531278, SÉRIE HC110717054592, MOLDURA PRETA, TELA DE LCD, COM CONTROLE REMOTO, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.850,00(UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16819/2009
PROCESSO Nº RTSum 0087900-44.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FELIPE VIEIRA CORREA
EXECUTADO(S): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.755.246/0001-24
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.868,42(QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 30/10/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16814/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0220000-60.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.668.877/0001-30
Data da audiência: 02/02/2010 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, até o máximo de 03(três) (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Adverte-se que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
Pedidos: Valor da causa aproximadamente: R$ 29.855,72(vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). A inicial constando os pedidos encontram-se à disposição da parte nesta Secretaria ou digitalizados no site do TRT: wwwtrt18.jus.br
OBS.: FOI CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA PELA RECLAMANTE, CONFORME DECISÃO DE FLS. 134/135, QUE IGUALMENTE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA PARTE NESTA SECRETARIA OU NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16774/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0237800-04.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WESLAINE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.445.752/0001-80
Data da audiência: 19/01/2010 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8202/2009
Processo Nº: RT 0022700-78.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Comprovado o quantum recebido, libere-se da conta judicial 1513710-6 o remanescente devido, informar.

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: RTSum 0084500-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 58. Designe-se praça do constrito às fls. 58 para o dia 18/01/2010, às 14h05min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/02/2010, às 09h33min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 8182/2009
Processo Nº: RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:O Banco do Brasil S.A, na qualidade de terceiro interessado, requer seja observada a preferência de seu crédito, garantido por cédula de crédito industrial, sobre o que vier a remanescer da hasta pública. Requer, ainda, a intimação da União para se manifestar, vez que o débito do reclamado junto à referida instituição bancária é decorrente de crédito industrial, oriundo de recurso público federal.
À falta de amparo legal, indefere- se o pedido de intimação da União e, quanto ao pedido de reserva do remanescente, será observado no momento processual oportuno. Intime-se o peticionário (Banco do Brasil).
Ante os termos do requerimento de fls. 130, levante-se a penhora de fls. 53. Proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução. Expeça-se mandado, fazendo constar que o exequente irá acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da iligência, oportunidade em que indicará os bens a serem penhorados.
Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para entrar em contato com o oficial de justiça encarregado da penhora, para fins de combinar data e horário do cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 8197/2009
Processo Nº: RTOrd 0008500-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Designe-se praça do constrito às fls. 55 para o dia 18/01/2010, às 14h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/02/2010, às 09h32min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.Expeça-se o competente edital.Dê-se ciência ao leiloeiro.Intimem-se.
Intime-se, também, a fiel depositária, no endereço declinado no auto de depósito (fls. 65-v).

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RTSum 0013700-49.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MEDINAS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8175/2009
Processo Nº: RTOrd 0057800-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 0752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à eguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000. Nesse contexto, o pedido de fls. 117 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida. Intime-se. Após, expeça-se mandado de citação, conforme determinado no despacho exarado às fls. 115.

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RTSum 0074600-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Sem razão a 2ª reclamada em suas alegações de fls. 49/50.

O certo é que a execução refere-se ao valor devido a título de contribuição previdenciária, a qual é de sua responsabilidade subsidiária, conforme se depreende da ata de audiência de fls. 18/19.
Nesse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 49/50.

Notificação Nº: 8203/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 101, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.
Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.
Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8207/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXILANIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERCITY COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO VALENTIN DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da certidão de fls. 37, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8204/2009
Processo Nº: RTSum 0092000-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HURLEY MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 13/01/2010, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,

Notificação Nº: 8208/2009
Processo Nº: RTOrd 0094000-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO POLICARPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8184/2009
Processo Nº: RTSum 0096500-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/01/2010, às 14hOO, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se.

Notificação Nº: 8185/2009
Processo Nº: RTSum 0096500-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): CAOA-MONTADORA DE VEICULOS + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/01/2010, às 14hOO, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se.

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e Certidão Narrativa que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RTOrd 0107600-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e Certidão Narrativa que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8183/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se, à reclamada, prazo até o dia 11/01/2010, para apresentar documentos mencionados na petição interlocutória publicada em 14/12/2009.À reclamante, em razão da prorrogação do prazo para a reclamada juntar documentos, bem como, em razão da certidão da Secretaria, publicada em 15/12/2009, reabre-se o prazo para manifestar sobre a defesa e documentos a contar do dia 12/01/2010, até a data da audiência.Intimem-se.

Notificação Nº: 8205/2009
Processo Nº: RTSum 0109500-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIZA PRATES DA SILVA (NINA FLORES DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$27,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: RTSum 0119700-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALCOOL J FERES LTDA.
ADVOGADO....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Certidão Narrativa para fins de requerimento do seguro-desemprego, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8079/2009
PROCESSO Nº RTSum 0084500-39.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 18/01/2010 às 14h05min
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h33min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULO 1, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) BLISTADEIRA, MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8080/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0008500-61.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ SAR1DINHA DA COSTA
ADVOGADO(A): VALDO SOARES LEITE
Data da Praça 18/01/2010 às 14h
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h32min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 78, QD. 64, LT. 13, ALEXÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1513, ANO/MODELO 1978/1978, DIESEL, THUCK, CARROCERIA DE MADEIRA EM ESTADO REGULAR, COR AZUL, PNEUS EM ESTADO REGULAR, PLACA MVM-3527, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7898/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0106000-30.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: DANILLO JOAQUIM COSTA NETO
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença publicada na internet em 03/12/2009, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RT 0054700-65.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALVA SOARES REIS SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RT 0054700-65.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALVA SOARES REIS SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔNICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9428/2009
Processo Nº: RT 0007300-84.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): SCONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RT 0072900-52.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMPAIO REIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRITA BRASÍLIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9390/2009
Processo Nº: ACum 0040300-41.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9437/2009
Processo Nº: RT 0057500-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por meio da petição de fls. 230/231, a executada requer que as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo sejam excluídas dos cálculos, em face da decisão proferida pelo E. STF. Devidamente intimada (fls. 245), a União não se manifestou, conforme se verifica na certidão supra. Pois bem. Razão assiste à executada. De fato, a Justiça do Trabalho não detém mais competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho, conforme veremos a seguir. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que,a meu ver, teria superado a Súmula 368, I,do TST, anterior ao novel dispositivo, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL-MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848) O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis:Art. 884 da CLT – omissis (...)§ 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Art. 475-L – omissis(...) § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixo de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito, conforme requerido pela executada às fls. 230/231.Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral, bem como do crédito trabalhista, devidamente liberado ao exequente, conforme se verifica às fls. 237/240. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9413/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO, MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO E PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS). + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 233, por meio da qual o Oficial de Justiça presta as informações requisitadas à CEF por meio do ofício de nº. 7964/2009 (fls. 227). Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RTSum 0001600-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9414/2009
Processo Nº: RTOrd 0042500-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos. Após, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 241 [remeter autos ao Juízo Auxiliar de Execução]. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9430/2009
Processo Nº: RTOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 9392/2009
Processo Nº: RTOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 249/266 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo acolher, em parte, as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada deverá comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Honorários periciais às expensas da Reclamada, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 15 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9415/2009
Processo Nº: RTSum 0072700-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE (CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES)
ADVOGADO....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
RECLAMADO(A): ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Antes da análise da petição da reclamante de fls. 77, deverá a mesma juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9417/2009
Processo Nº: RTSum 0077000-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 182/184.

Notificação Nº: 9398/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Inicialmente, torno sem efeito a intimação descrita na peça de fls. 438/441, a qual se encontra disponibilizada no site www.trt18.jus.br, uma vez que a mesma não guarda qualquer pertinência com o presente feito. Intimem-se as partes. Os recursos ordinário e adesivo interpostos pelo reclamante às fls. 394/405 e pela reclamada às fls. 412/418, respectivamente, bem como as contrarrazões apresentadas às fls. 426/434 (reclamada) e 446/449 (reclamante) são adequados e tempestivos, porquanto, recebo-os. A reclamada efetuou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais às fls. 421/422. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9399/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 103, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 100/102, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face do sócio Eduardo Gonçalves [qualificado às fls. 70], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do aludido sócio. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deixo de determinar o prosseguimento da execução em face do sócio João Evangelista Gonçalves, nascido em 27.12.1925, tendo em vista que ele possui, tão-somente, 1% (um por cento) do capital social, sendo que a administração da empresa executada cabe apenas ao sócio Eduardo Gonçalves, conforme se verifica às fls. 72/73. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pela credora às fls. 103 [Banco Central, Detran,Incra,Receita e Cartórios] será efetuada oportunamente, se for necessário. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9429/2009
Processo Nº: RTOrd 0083600-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 9403/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 54, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 51/53, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face do sócio Eduardo Gonçalves [qualificado às fls. 28], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do aludido sócio. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deixo de determinar o prosseguimento da execução em face do sócio João Evangelista Gonçalves, nascido em 27.12.1925, tendo em vista que ele possui, tão-somente, 1% (um por cento) do capital social, sendo que a administração da empresa executada cabe apenas ao sócio Eduardo Gonçalves, conforme se verifica às fls. 30/31. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pela credora às fls. 54 [Banco Central,Detran,Incra, Receita e Cartórios] será efetuada oportunamente, se for necessário. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9404/2009
Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 37, o reclamante requer a instauração da execução, sob o argumento de que a reclamada não pagou a segunda parcela do acordo homologado às fls. 12/13. Ocorre que, às fls. 32/33, o próprio reclamante noticiou que recebeu a supracitada parcela, diretamente da reclamada. Em face do acima exposto, indefiro o pleito formulado pelo obreiro às fls. 37. Consequentemente, torno sem efeito a certidão de fls. 39. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 12/13. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9407/2009
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 41, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 38/40, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face do sócio Eduardo Gonçalves [qualificado às fls. 17], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do aludido sócio. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deixo de determinar o prosseguimento da execução em face do sócio João Evangelista Gonçalves, nascido em 27.12.1925, tendo em vista que ele possui, tão-somente, 1% (um por cento) do capital social, sendo que a administração da empresa executada cabe apenas ao sócio Eduardo Gonçalves, conforme se verifica às fls. 19/20. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelo credor às fls. 41 [Banco Central, Detran, Incra, Receita e Cartórios] será efetuada oportunamente, se for necessário. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9410/2009
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 61, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 57/59, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face do sócio Eduardo Gonçalves [qualificado às fls. 36], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do aludido sócio. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deixo de determinar o prosseguimento da execução em face do sócio João Evangelista Gonçalves, nascido em 27.12.1925, tendo em vista que ele possui, tão-somente, 1% (um por cento) do capital social, sendo que a administração da empresa executada cabe apenas ao sócio Eduardo Gonçalves, conforme se verifica às fls. 38/39. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pela credora às fls. 61 [Banco Central e Detran] será efetuada oportunamente, se for necessário.
Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9412/2009
Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, solicite-se os autos da carta precatória de nº. 7075/2009 (fls. 67). Após, expeça-se nova carta precatória para tentativa de citação do executado Sérgio Paulo Pessoa de Oliveira, devendo tal diligência ser cumprida no endereço informado pelo exequente na exordial e na peça de fls. 84. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9436/2009
Processo Nº: RTSum 0106000-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9418/2009
Processo Nº: RTSum 0111100-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIMAR COELHO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): AMÉRICA RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 26, fixando em R$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) o débito da reclamada [R$ 49,74 – contribuições previdenciárias e R$ 0,25 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9419/2009
Processo Nº: RTSum 0114100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 36, fixando em R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) o débito da reclamada, relativo a contribuições previdenciárias, atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39,de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.
Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9420/2009
Processo Nº: RTSum 0115700-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NORMELIA NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): COZINHA CHIC COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ANÍSIO ESPÍNDOLA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) o débito da reclamada, relativo a contribuições previdenciárias, atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9421/2009
Processo Nº: RTSum 0123200-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SILVA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da reclamada, constituída às fls. 43. Por meio da petição de fls. 42, a reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 11.01.2010, uma vez que sua única procuradora possui outra anteriormente designada para mesma data perante a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF. Considerando que os documentos de fls. 43/44 comprovam as supracitadas alegações, retiro o feito da pauta de audiências do dia 11.01.2010 e incluo-o na do dia 14.01.2010, às 13h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9433/2009
Processo Nº: RTSum 0125400-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURICIO FONTENELLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000..

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RT 0076100-74.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 1.721/1.724, concedendo-lhe o prazo de mais 90 dias para fazer prova do novo parcelamento das contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil. Intime-se a reclamada LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RT 0055400-04.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 281, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 171, no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 03 parcelas de R$ 2.000,00, vencíveis em 21/12/2009 (1ª), 21/01/2010 (2ª) e 21/02/2010 (3ª), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o executado comprovar o pagamento das custas e contribuições previdenciárias, observando-se os valores já apurados nos autos (fls. 126/131, no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Caso o reclamante não informe o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, após o vencimento de cada parcela, ter-se-á como cumprido. Não há incidência de imposto de renda. Para liberar a penhora de fls. 113, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, intime-se a União, conforme ata de fls. 13/14. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça=-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 88 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 04/02/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa e que não há veículos cadastrados em nome do executado (fls. 145-v, 146-v e 147), intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7550/2009
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 14/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 396/413). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as inépcias dos pedidos de FGTS e de honorários advocatícios arguidas na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., a pagar à reclamante, MOARA GOMES LOPES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 107:30 horas extras por mês no período de 1º/04/2008 a 22/10/2008 com adicional de 50% e adotando o divisor de 220, mais os reflexos no aviso prévio, no 13º salário de 2008 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período acima; 2ª) pagamento em dobro (com adicional de 100%) das horas (11 horas/dia) laboradas em 02 domingos por mês no período de 1º/04/2008 a 22/10/2008 e nos feriados de 21/04/2008, 1º/05/2008 e 22/05/2008; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas as extras e reflexos no aviso prévio e no 13º salário deferidos nos itens 4 e 5 da fundamentação (Cf. itens 4, 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá retificar a anotação de promoção feita eem 04/2008 na CTPS da autora para Supervisora de Controle de Qualidade ocorrida em 1º/04/2008, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (Cf. item 3 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de dezembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios para prosseguimento da execução, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: ExTiEx 0033500-57.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos apresentados às fls. 37/142. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2010, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 82 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 04/02/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 7566/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes dos laudos periciais de fls. 1.463/1.482 (insalubridade) e fls. 1.518/1.534 (perícia médica), prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 26.01.2.010, às 14h10min, devendo as partes

comparecer para depoimentos pessoais, sob as cominações da Súmula 74 do TST. Para se deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 1.375, aguarde-se o momento processual oportuno, qual seja, a prolação da sentença. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante na petição inicial e às fls. 389. A reclamada deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou apresentar o rol em tempo hábil. Considerando que o laudo pericial referente à insalubridade já foi apresentado, revoga-se o despacho de fls. 1.564. Intimem-se as partes e seus advogado. Anápolis, 14 de dezembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ...Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 26.01.2.010, às 14h10min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as cominações da Súmula 74 do TST....Anápolis, 14 de dezembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ...Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 26.01.2.010, às 14h10min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as cominações da Súmula 74 do TST....Anápolis, 14 de dezembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: ExTiEx 0038500-38.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o bem penhorado nestes autos é o mesmo constrito nos autos nº 592/2009, deste Juízo, onde há praça e leilão designados para os dias 18.01.2.010 e 28.01.2.010, aguarde-se a realização das referidas hastas. Após, serão apreciado o requerimento do exequente, no sentido de que seja designada nova hasta pública. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2010, às 10h25min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 79 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 04/02/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTSum 0050400-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 43, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTSum 0050400-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 43, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: ExTiEx 0072200-05.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 123/128. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: ExTiEx 0073100-85.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2010, às 10h30min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 76 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 04/02/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 76, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RTSum 0092300-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA COUTINHO SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME (GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência quanto à liberação do FGTS do Reclamante e certidão narrativa, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará para Levantamento de Depósito e certidão.

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: RTSum 0093500-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MESSEIAS MACHADO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): CLEOMAR GASPAR DE SOUZA (CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOX P/ BANHEIRO)
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A - (FONE: 41-3035.2490) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À 2º RECLAMADA:D E S P A C H O Vistos etc. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 97/2009 deste Egrégio Tribunal, que suspendeu o expediente de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região nos dias 07 e 08 de 2010, adia-se a audiência, anteriormente designada para o dia 07/01/2010, às 13h10min, p ara o dia 1 3/01/2010 , às 13h20min. Intimem-se o reclamante, a 2ª

reclamada e seus advogados, mantidas as cominações da ata de fl. 59. Cite-se a 1ª reclamada, POR EDITAL, como determinado na ata de fl. 59. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7536/2009
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DESPACHO Diante da manifestação da Contadoria do Juízo (fls. 43), Fica intimado o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos os contracheques da reclamante do período de abril/2006 a outubro/2009.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DESPACHO Diante da manifestação da Contadoria do Juízo (fls. 43), Fica intimado o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos os contracheques da reclamante do período de abril/2006 a outubro/2009.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RTSum 0119800-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTERVANDES DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 15/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 45/47). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, para não reconhecendo o vínculo de emprego, absolver a reclamada, AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., do pagamento das verbas reivindicadas pelo reclamante, VALTERVANDES DE OLIVEIRA CORDEIRO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 361,17, calculadas sobre o valor da causa de R$ 18.058,33, das quais fica isento de pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da supra). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RT 0028200-97.1998.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): JS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇAO DE MADEIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tendo em vista as razões ofertadas pela exequente à fl. 695, concedo a mesma mais 24h para que se manifeste acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 692. Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9741/2009
Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 399, designo novo leilão do bem penhorado para o dia 28.01.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. 2 – Sem prejuízo da determinação constante do item anterior, renove-se a solicitação de bloqueio de contas da Executada por meio do convênio BACENJUD, conforme requerido à fl. 399. Anápolis, 03 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Vistos. Nos moldes do art. 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação no item 1 do despacho exarado à fl. 401, onde constou "...designo leilão do bem penhorado para o dia 28.01.2009 às 9 horas,...", para fazer constar como correto: "...designo leilão do bem penhorado para o dia 28.01.2010 às 9 horas,... ". Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9746/2009
Processo Nº: RT 0053100-08.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia/saldo remanescente (fl. 566).

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição dos executados, prazo legal.

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: RT 0005100-64.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Em 09 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. As partes protocolaram petição de acordo (fls. 1.567/1.568), devidamente firmada por seus procuradores, no valor líquido de R$28.00,00 e liberação do depósito recursal no valor de R$17.000,00. Homologo o acordo noticiado para surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que não houve trânsito em julgado da condenação, as contribuições previdenciárias, bem como o IRRF incidente, deverão ser apurados com base no valor do acordo ora celebrado, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da exordial.
O reclamado deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, com exclusão daquelas referentes aos salários pagos durante o tempo de serviço, em face do atual entendimento jurisprudencial do STF e do TRT da 18ª Região, de que não compete à Justiça do Trabalho executar tais parcelas. Determino a remessa dos autos à Contadoria para retificação dos cálculos atinentes às contribuições previdenciárias e do imposto de renda devido, se for o caso, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 dias após o vencimento de cada parcela. Custas processuais já recolhidas por ocasião dos recursos. Expeça-se alvará ao Reclamante para saque do depósito inferior a R$17.000,00, para fins de complementação pela reclamada. Após, remetam-se os autos à Contadoria para novo cálculo da contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme acordo celebrado, indicando também os valores das custas executivas e de liquidação já apuradas. Intimem-se as partes, devendo ser dada ciência também ao exequente diretamente. Tendo em vista que existe agravo de instrumento em recurso de revista, oficie-se ao C. TST, comunicando a realização de acordo nestes autos, com extinção do feito. Encerrou-se às 14 horas. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO DA LUZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Aos Reclamados: vista concedida aos reclamados da impugnação dos cálculos, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo primeiro reclamado.

Notificação Nº: 9755/2009
Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO DA LUZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Aos Reclamados: vista concedida aos reclamados da impugnação dos cálculos, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo primeiro reclamado.

Notificação Nº: 9728/2009
Processo Nº: ExProvAS 0030701-72.2008.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Deverão as Reclamadas efetuar o depósito do valor apurado na nova planilha (fls. 562/565) na conta bancária da 1ª Reclamante, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho exarado às fls. 530/531 (segundo parágrafo da fl. 531).
Despacho de fls. 530/531:
``...as Reclamadas deverão ser intimadas para comprovar a efetivação do depósito na conta bancária da 1ª Reclamante, do valor apurado no cálculo, no prazo de 05 dias, alertando-as de que na omissão, ficarão sujeitas à multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal, bem como da efetivação do bloqueio mencionado no despacho de fls. 523/524.
Configurada a omissão das Reclamadas quanto à determinação constante do parágrafo anterior, deverá ser imediatamente instaurada a execução respectiva (principal e multa), a qual se processará de modo definitivo.´´

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RT 0049700-73.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 156/157 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Nos termos do item 1 da petição de acordo, libero ao Exequente o valor de R$4.566,22 quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), importância que deverá ser retirada do depósito recursal de fl. 89. Expeça-se o alvará. 3 – Deverá a Executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais no prazo de 05 dias.
Na omissão da Executada, proceda a Secretaria aos respectivos Recolhimentos, após a liberação do crédito do Exequente. 4 - Após a quitação de todos os débitos, libero à Executada o saldo remanescente do depósito recursal, bem como desconstituo a penhora formalizada à fl. 101. 5 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.
Intimem-se. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9748/2009
Processo Nº: RT 0074600-23.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDLEY CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NJIN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9717/2009
Processo Nº: RTOrd 0092300-12.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DORJO ANTUNES DE MORAIS DUARTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado comparecer nesta secretaria para receber o saldo remanescente (R$201,93), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9756/2009
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do Reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9750/2009
Processo Nº: ExTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida às partes da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9725/2009
Processo Nº: RTSum 0063300-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO - ASSISTIDO P/ MARTA COSTA E SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 100/101 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – O Reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, conforme recibo juntado à fl. 119. 3 – Informe o Reclamante, no prazo de 10 dias, qualquer irregularidade quanto à anotação em sua CTPS, presumindo-se no seu silêncio que a 1ª Reclamada cumpriu a respectiva obrigação. 4 - Comprovem as Reclamadas, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, das custas processuais e do imposto de renda. Na omissão, instaure-se à execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. 5 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9724/2009
Processo Nº: RTSum 0082300-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO SOARES DE BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição juntada às fls. 76/77, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9749/2009
Processo Nº: RTSum 0084100-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEI PORTO BRAGA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9730/2009
Processo Nº: RTOrd 0085000-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Diante da confirmação de que a reclamada efetivamente repassou ao Banco do Brasil o valor descontado na rescisão a título de empréstimo consignado (R$883,80, fls. 21), tenho por irrelevante saber quais foram as parcelas amortizadas, razão pela qual indefiro o requerimento de expedição de novo ofício ao Banco do Brasil para tal finalidade (fls. 296). Para melhor esclarecimento dos demais fatos controvertidos da lide e com fulcro no art. 765 da CLT, determino, de ofício, que a Secretaria da Vara promova a extração e juntada de cópia da ata de audiência de instrução da RT 001150-2009-052-18-00-8, datada de 09.12.2009, sobre a qual as partes, querendo, poderão se manifestar até a audiência de prosseguimento que designo para o dia 11/01/2010 às 13h55min., sob pena de preclusão e facultado o comparecimento. Intimem-se. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RTOrd 0099000-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DENISE ZANARDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: vista à reclamada da impugnação do cálculo (fl. 46), prazo legal.

Notificação Nº: 9735/2009
Processo Nº: RTOrd 0102500-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 36 que seja expedido alvará judicial para liberação do FGTS depositado, e, ainda, que seja determinada a liberação das parcelas relativas ao segurodesemprego. Analisando o acordo homologado às fls. 24/25, observa-se no parágrafo referente à discriminação de parcelas, que o valor relativo ao seguro-desemprego constou do total a ser pago pela Reclamada. Assim, indefiro o requerimento de fl. 36 quanto a essa questão. No que diz respeito ao levantamento do FGTS, constou do 3º parágrafo da conciliação, fl. 24: "A Reclamada entrega ao Reclamante, neste ato, a guia TRCT no código 01, com a chave de conectividade...".
Desse modo, o Reclamante poderá receber o FGTS depositado em sua conta vinculada, mediante a apresentação dos documentos referenciados, na instituição financeira, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial. Portanto, também indefiro o requerimento em questão. O Reclamante deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o valor referente ao FGTS levantado. 2 – Cumprida pelo Reclamante a determinação supra, instaure-se a execução do acordo, tendo em vista a informação constante da petição de fl. 36, no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga. Ressalte-se que o valor referente ao FGTS levantado deverá ser deduzido do cálculo respectivo. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 07 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9761/2009
Processo Nº: RTOrd 0103000-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que junte aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, bem como os recibos de pagamento dos meses indicados pela Contadoria à fl. 48, no prazo de 05 dias. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9763/2009
Processo Nº: RTSum 0105800-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEILA FERNANDES BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Corrijo erro material contido na ata de fls. 28/30. Onde se lê "... consignando a data do afastamento em 04/12/2009", leia-se "... consignando a data do afastamento em 04/12/2008". Feita a retificação supra, deverá a reclamada entregar a CTPS da reclamante, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48h, com a devida anotação. Notifiquem-se as partes. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9764/2009
Processo Nº: RTSum 0105800-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEILA FERNANDES BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: A par da juntada do TRCT e CD/SD, a reclamada requer a dilação de prazo para entrega da chave de conectividade (fl. 34), alegando manutenção no site da Caixa. Destarte, em complemento ao despacho anterior, defiro o requerimento da reclamada, devendo, no mesmo prazo fixado para entrega da CTPS, juntar a chave de conectividade. Intimem-se. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9727/2009
Processo Nº: RTSum 0106100-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EGINA ARIANE DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 38, deverá a Reclamada exibir os comprovantes de pagamento da Reclamante do período contratual (janeiro/2007 a junho/2009, exceto dos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio/2009), no prazo de 05 dias.
Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para apuração do valor referente aos meses faltantes, o comprovante de pagamento do mês subsequente que conste dos autos (fls. 15/16). Quanto ao mês de junho/2009, deverá ser utilizado o comprovante do mês de maio/2009, fl. 16. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu procurador. 2 – Intime-se o Reclamante para exibir o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. 3 - Exibidos pelas partes os documentos em questão , sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9729/2009
Processo Nº: RTSum 0106100-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EGINA ARIANE DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 2 – Intime-se o Reclamante para exibir o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. 3 - Exibidos pelas partes os documentos em questão , sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9720/2009
Processo Nº: RTOrd 0111200-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: A necessidade de realização de perícia será analisada após a audiência de instrução, a qual designo para o dia 25/01/2010, às 16h.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9726/2009
Processo Nº: RTOrd 0113000-72.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 9765/2009
Processo Nº: RTOrd 0114500-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de documentos acostados aos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: RTOrd 0114500-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: vista concedida à reclamada, conforme requerido, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9762/2009
Processo Nº: RTSum 0116000-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 41/42 dos autos.

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: RTOrd 0117100-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARTINS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no

mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta..

EDITAL DE LEILÃO Nº 7862/2009
PROCESSO: RT 0004100-10.2000.5.18.0054
Exeqüente : ETEON FERREIRA DA CRUZ
Executado : MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
Data do Leilão: 28/01/2010 às 09h
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$13.100,00 (treze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 325, encontrados no seguinte endereço: BR 060, KM 74 (FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS), ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr Sílvio Américo Leal, depositário e que é o seguinte: UM VEÍCULO VW/GOL 1.0, PLACA KEF-6527, CHASSI 9BWCA15X7YP120635, COR BRANCA, GASOLINA, COM ARRANHÕES NA PINTURA, QUATRO PORTAS, PNEUS NOVOS, SEM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS (PNEU DE ESTEPE, CHAVE DE RODA, EXTINTOR E TRIÂNGULO), EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4233/2009
PROCESSO: RTOrd 00555-2009-054-18-00-1
RECLAMANTE: PAULO CESAR CAROLA
RECLAMADA: CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.973.648/0001-68
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: - III DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Nerópolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Anápolis, 22 de junho de 2009. Intime-se o Reclamante. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. - Vista à Reclamada do recurso ordinário (fls. 57/62), interposto pelo reclamante, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27760/2009
Processo Nº: RT 0153300-97.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o saldo total existente na conta de fls.194 ao procurador da exequente, para tanto, intime-o. Saliente-se, por oportuno, que a liberação do valor mencionado no parágrafo anterior, fica condicionado a devolução da respectiva certidão,Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para dedução do valor levantado.Com a devida dedução, cumpra-se novamente o comando exarado no despacho de fls.191.

Notificação Nº: 27757/2009
Processo Nº: AEF 0182600-07.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: EDUCANDARIO ALFREDO NASSER LTDA. + 001
ADVOGADO: LAISE ALVES DE FREITAS
CDAs:
11.5.99.001973-41
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2010, às 09:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/01/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 27715/2009
Processo Nº: RT 0200400-14.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando que a carta precatória expedida às fls.149 já se encontra colacionada às fls.153/171, intime-se o exequente/reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 174, inclusive, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão por até 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 27741/2009
Processo Nº: RTSum 0008900-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
RECLAMADO(A): JAIR PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o crédito líquido de seu constituinte. Será utilizado o valor depositado na conta judicial nº01515112-4 (fl.90). PRAZO: 05 DIAS. Vale lembrar que, devido ao recesso forense nesta especializada, o último dia de expediente neste ano será dia 18/12, sexta-feira. Conforme a R.A 97/2009, em 2010 reiniciaremos o expediente normal dia 11/01.

Notificação Nº: 27771/2009
Processo Nº: RTOrd 0041600-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO LEGAL.
III – DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, a fim de absolver a reclamada BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, dos pedidos formulados pela autora DEUSENIR MARIA DE SOUSA, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 27697/2009
Processo Nº: RTOrd 0046500-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Não obstante a petição de fls.63, os bens indicados pela empresa ré não obedece a gradação legal prevista no art.655, I, do CPC de aplicação subsidiária, pelo que, por ora, indefiro tal indicação.Sendo assim, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.
Intimem-se

Notificação Nº: 27746/2009
Processo Nº: RTOrd 0048800-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o depósito do valor remanescente do débito, sob pena de execução. PRAZO: 05 DIAS. Conforme a R.A. 97/2009 a Secretaria retomará os trabalhos em 2010 em 11/01.

Notificação Nº: 27749/2009
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista do Laudo Pericial de fls. 218/236 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 27750/2009
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista do Laudo Pericial de fls. 218/236 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 27751/2009
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista do Laudo Pericial de fls. 218/236 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 27723/2009
Processo Nº: RTOrd 0070200-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se os Reclamados a, caso queira, manifestarem-se acerca da petição de fls.43/44, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, encaminhem-se estes autos à Contadoria para aplicação dos valores devidos, em decorrência do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 27724/2009
Processo Nº: RTOrd 0070200-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
RECLAMADO(A): R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se os Reclamados a, caso queira, manifestarem-se acerca da petição de fls.43/44, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, encaminhem-se estes autos à Contadoria para aplicação dos valores devidos, em decorrência do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 27704/2009
Processo Nº: RTSum 0107400-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUCAS ORNELAS CAMPANA PIZZARIA
ADVOGADO....: FERNANDO AUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 44 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 55,39 (Cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 44.
Em seguida, arquivem-se estes autos.
Aparecida De Goiânia, 14 de dezembro

Notificação Nº: 27717/2009
Processo Nº: RTSum 0116600-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor NILSON DE SOUSA SILVA, absolvendo as reclamadas BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA e COPLASTICO COLCHÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Notificação Nº: 27718/2009
Processo Nº: RTSum 0116600-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPLASTICO COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor NILSON DE SOUSA SILVA, absolvendo as reclamadas BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA e COPLASTICO COLCHÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Notificação Nº: 27740/2009
Processo Nº: RTSum 0125200-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PETRÚCIO JOSÉ DA SILVA (NOME FANTASIA: RESTAURANTE IZAURA)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 32,23 (Trinta e dois reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 42. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27716/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA :
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 102 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 65,71 (Sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS.102.Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27734/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS:
Para, querendo, apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários de fls.171/178 e 182/187. Prazo comum.

Notificação Nº: 27735/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO - ME. + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS:
Para, querendo, apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários de fls.171/178 e 182/187. Prazo comum.

Notificação Nº: 27709/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAFF DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACEN-JUD(fls.90). PRAZO E FINS LEGAIS.Intime-se o executado.
Não havendo oposição de embargos, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R$22,08), utilizando a conta de fls.90 e observando a planilha de fls.78.
Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 27720/2009
Processo Nº: RTOrd 0162700-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIRAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO LEGAL.
3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por EMBRAC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. nos autos ação movida por DAIRAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Por serem nitidamente protelatórios, condeno a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 27719/2009
Processo Nº: RTSum 0167300-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fls.54 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer.

Notificação Nº: 27721/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RODRIGUES E MINEIROS LTDA. (SUPERMERCADO FAVORITO)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico que as petições colacionadas às fls.41 e 54/55 são prematuras à atual marcha processual, haja vista o feito sequer fora liquidado, pelo que, por ora, deixo de apreciá-las.
Sendo assim, intime-se a parte ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS da autora, entregando, ainda, as guias do TRCT, CD/SD, sob pena de execução direta do valor correspondente.Em seguida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para liquidação de sentença.Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 27725/2009
Processo Nº: RTSum 0188200-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 58,46 (Cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 45. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27727/2009
Processo Nº: RTSum 0188200-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para apresentarm caso queira, contra razões ao recurso ordinario interposto pelo reclamante, as fls. 138/140, prazo legal.

Notificação Nº: 27756/2009
Processo Nº: RTOrd 0202500-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TETTO TELHAS DE CONCRETO (PROPRIETÁRIA SRª LUCIANA DANTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOR RECLAMANTE:
Tomar ciência de que fora determinado o arquivamento dos presentes autos com fundamento no art. 844, primeira parte da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito.Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 27738/2009
Processo Nº: RTSum 0215400-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE :
Comparecer a secretaria da Vara para retirar Certidão de Crédito de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27722/2009
Processo Nº: RTSum 0217000-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA DOURADO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 27739/2009
Processo Nº: RTSum 0217400-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE :
Comparecer a secretaria da Vara para retirar Certidão de Crédito de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27711/2009
Processo Nº: RTSum 0231000-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PALOMA CAROLINA FERNANDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de janeiro de 2010, as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27712/2009
Processo Nº: RTOrd 0231100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27703/2009
Processo Nº: RTOrd 0231300-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIA CARDOSO TELES
ADVOGADO....: EDNA LUCY SOUZA TELES
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27768/2009
Processo Nº: RTOrd 0231600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE LIMA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27752/2009
Processo Nº: RTOrd 0232800-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 08/02/2010, às 16:15 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27763/2009
Processo Nº: RTSum 0232900-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLLO CIRQUEIRA MOTA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 28/01/2010, às 14:15 horas, para audiência UNA..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº AEF 0182600-07.2006.5.18.0081
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9811/2009
RECLAMANTE: UNIÃO
EXECUTADO: EDUCANDARIO ALFREDO NASSER LTDA.
Data da Praça 15.01.2010 às 09:45 horas
Data do Leilão 27.01.2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: AV BELA VISTA N 26, QD 26, JD ESMERALDA CEP 74.900-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
4.000(quatro mil) carteiras escolares, modelo universitária, com base em metal e cobertura almofadada, cor azul, em excelente estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 50,00, totalizando R$ 200.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9848/2009
PROCESSO Nº RT 0134400-32.2007.5.18.0081
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9823/2009
PROCESSO: RTSum 0024500-46.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LUIS DA SILVA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA , na pessoa de seu sócio SR. CÁSSIO ANTONIO MESQUITA MOREIRA CPF:021.354.031-21
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA NA PESSOA DE SEU SÓCIO CASSIO ANTONIO MESQUITA MOREIRA CPF:021.354.031-21 ,atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.077,44 atualizado até 31/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA NA PESSOA DE SEU SÓCIO CÁSSIO ANTONIO MESQUITA MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9805/2009
PROCESSO Nº RT 0202000-70.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0202000-70.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO , CPF/CNPJ: 005.706.478-53,
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Sra. MARISA RAMELLO DE

CARVALHO, CPF/CNPJ:005.706.478-43 (esposa do executado), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 177, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos. Melhor revendo os autos, observo que o cônjuge do executado, MARISA RAMELLO DE CARVALHO, não foi intimada acerca da penhora havida às fls.74. Em sendo assim, deixo de homologar a arrematação de fls.172/173. Libere-se o valor constante das guias de fls.175/176 ao arrematante. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a esposa do executado, MARISA RAMELLO DE CARVALHO, CPF:005.706.478-43, via edital, para tomar ciência da penhora havida às fls.774.PRAZO LEGAL. Decorrido "in albis" o prazo supra, volvam os autos conclusos para novas deliberações E para que chegue ao conhecimento de Sra. MARISA RAMELLO DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Srectaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9782/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0056300-29.2008.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0056300-29.2008.5.18.0081
REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): WAGNER ANTUNES VILARINHO e CLAUDINEI APARECIDA
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WAGNER ANTUNES VILARINHO e CLAUDINEI APARECIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Considerando que o bem foi avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais) e o valor do lanço foi de R$30.000,00 (100% da avaliação, portanto), bem como a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a ausência de remição no prazo legal, homologo a arrematação havida às fls. 63. Dê-se ciência ao executado WAGNER ANTUNES VILARINHO e à sua esposa CLAUDINEI APARECIDA desta homologação, via edital. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante RAUL FERREIRA DE ASSIS para recebêla.
Feito, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da petição de fls.66 e transferência do numerário ao Juízo de origem.
E para que chegue ao conhecimento de WAGNER ANTUNES VILARINHO e CLAUDINEI APARECIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
E GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9823/2009
PROCESSO Nº RTSum 0024500-46.2009.5.18.0081
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9823/2009
PROCESSO: RTSum 0024500-46.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LUIS DA SILVA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA , na pessoa de seu sócio SR. CÁSSIO ANTONIO MESQUITA MOREIRA CPF:021.354.031-21
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA NA PESSOA DE SEU SÓCIO CASSIO ANTONIO MESQUITA MOREIRA CPF:021.354.031-21 ,atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.077,44 atualizado até 31/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA NA PESSOA DE SEU SÓCIO CÁSSIO ANTONIO MESQUITA MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

OUTRO : ROSANGELA GONÇALEZ OAB/GO 14.480
Notificação Nº: 12478/2009
Processo Nº: RT 0039300-86.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CAETANO DOS PASSOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEIDE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA COOTEGO:
DRA. ROSANGELA GONÇALEZ OAB/GO 14.480
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12500/2009
Processo Nº: RT 0111000-54.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a devedora subsidiária não impugnou os cálculos de liquidação, tornando-os incontroversos, libere-se ao exequente, de imediato, o valor líquido que lhe compete (R$ 37.148,42), recolhendo-se o imposto de renda (R$9.518,71), na forma usual. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12501/2009
Processo Nº: RT 0111000-54.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a devedora subsidiária não impugnou os cálculos de liquidação, tornando-os incontroversos, libere-se ao exequente, de imediato, o valor líquido que lhe compete (R$ 37.148,42), recolhendo-se o imposto de renda (R$9.518,71), na forma usual. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12515/2009
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.A presente execução se funda em título judicial já transitado em julgado.Portanto, a alegação de não observância do disposto no art. 605 da CLT (publicação em jornais), bem como a de eventuais vícios de representação (preposta e advogada) na fase de conhecimento, já estão preclusas, eis que deveriam ter sido alegados em sede de contestação ou, pelo menos, em eventual recurso ordinário, de forma a evitar que o título judicial se constituísse. Ademais, nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser argüidas na primeira vez em que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos, o que não ocorreu.Se a executada entende haver nulidades insanáveis que impedem a execução do título, deverá buscar a rescisão da sentença, e consequentemente do título judicial, através da ação apropriada (Ação Rescisória), se ainda cabível.
Quanto à falta de poderes da advogada do autor na fase de execução, não há se falar em prescrição intercorrente, primeiro porque o seu prazo é de 5 anos (o que não ocorreu) e segundo porque a execução ocorreu em grande parte de ofício por este Juízo. Quanto à inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, a matéria deveria ter sido lançada em sede de embargos ou quando da impugnação à conta de liquidação, o que também não ocorreu. No que se refere ao excesso de penhora, também era matéria de embargos mas, de qualquer forma, informo que as penhoras foram realizadas face ao constante desinteresse de arrematantes, demonstrando que os mesmos são de difícil comercialização, inclusive e principalmente o indicado pela executada (fl. 106). Não bastasse isso, alguns bens penhorados (linha telefônica, Caminhão e Baú) são usados e, por isso, em constante depreciação, a exemplo do Caminhão que quando da penhora estava sem condições de funcionamento e em estado ruim, e o Baú estava com avarias internas e por fora e com a base enferrujada. Entretanto, esclareço à executada que ela poderá, antes da arrematação, substituir os bens penhorados por dinheiro.Face ao exposto, rejeito, de plano, a exceção de préexecutividade de fls. 316/335.Intime-se.Após, aguarde-se a hasta pública designada.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12516/2009
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: PAULO SÉRGIO ALFONSO VIEIRA + 001
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.A presente execução se funda em título judicial já transitado em julgado.Portanto, a alegação de não observância do disposto no art. 605 da CLT (publicação em jornais), bem como a de eventuais vícios de representação (preposta e advogada) na fase de conhecimento, já estão preclusas, eis que deveriam ter sido alegados em sede de contestação ou, pelo menos, em eventual recurso ordinário, de forma a evitar que o título judicial se constituísse. Ademais, nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser argüidas na primeira vez em que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos, o que não ocorreu.Se a executada entende haver nulidades insanáveis que impedem a execução do título, deverá buscar a rescisão da sentença, e consequentemente do título judicial, através da ação apropriada (Ação Rescisória), se ainda cabível.
Quanto à falta de poderes da advogada do autor na fase de execução, não há se falar em prescrição intercorrente, primeiro porque o seu prazo é de 5 anos (o que não ocorreu) e segundo porque a execução ocorreu em grande parte de ofício por este Juízo. Quanto à inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, a matéria deveria ter sido lançada em sede de embargos ou quando da impugnação à conta de liquidação, o que também não ocorreu. No que se refere ao excesso de penhora, também era matéria de embargos mas, de qualquer forma, informo que as penhoras foram realizadas face ao constante desinteresse de arrematantes, demonstrando que os mesmos são de difícil comercialização, inclusive e principalmente o indicado pela executada (fl. 106). Não bastasse isso, alguns bens penhorados (linha telefônica, Caminhão e Baú) são usados e, por isso, em constante depreciação, a exemplo do Caminhão que quando da penhora estava sem condições de funcionamento e em estado ruim, e o Baú estava com avarias internas e por fora e com a base enferrujada. Entretanto, esclareço à executada que ela poderá, antes da arrematação, substituir os bens penhorados por dinheiro.Face ao exposto, rejeito, de plano, a exceção de préexecutividade de fls. 316/335.Intime-se.Após, aguarde-se a hasta pública designada.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12513/2009
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos cálculos de fls. 792/797, pelo prazo de 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12514/2009
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer perante esta Secretaria para receber os documentos de fls. 781/791, tendo em vista que os mesmos estão preclusos, conforme despacho exarado nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12508/2009
Processo Nº: RT 0045400-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FOGIA PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA. (PROPRIETÁRIO: AILTON PINTO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi desconstituída a penhora de fl. 163

Notificação Nº: 12507/2009
Processo Nº: RT 0049900-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:ao procurador do reclamante:
Ficar ciente do despacho de fl. 264, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 263, eis que todos os dados do veículo cadastrado junto ao Detran e necessários à presente execução se encontram à fl. 259. Intime-se o reclamante a comprovar suas alegações, em 10 (dez) dias...'

Notificação Nº: 12483/2009
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, bem como retifico de ofício o erro contante nos cálculos anteriormente apresentados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 390/397, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decisum. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução R$ 10.582,90, em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido de R$ 36.261,44 (fl. 336), libere-se referido valor à exequente, a ser retirado do depósito de fl. 368, de imediato, recolhendo-se o imposto de renda também por ela reconhecido (R$ 9.406,43), na forma usual, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, bem como retifico de ofício o erro contante nos cálculos anteriormente apresentados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 390/397, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decisum. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução R$ 10.582,90, em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido de R$ 36.261,44 (fl. 336), libere-se referido valor à exequente, a ser retirado do depósito de fl. 368, de imediato, recolhendo-se o imposto de renda também por ela reconhecido (R$ 9.406,43), na forma usual, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12509/2009
Processo Nº: RT 0104800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12504/2009
Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Indicar bens livres e desembaraçados à penhora, como afirma possuir na peça de fl. 206, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12511/2009
Processo Nº: RT 0159500-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATILDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.Os atuais sócios da reclamada (Augusto e Juan) já estão

sendo executados nos presentes autos (fls. 59/60), sendo que,inclusive, todas as tentativas restaram infrutíferas.Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12477/2009
Processo Nº: RT 0183500-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comprovar o levantamento de parte de seu crédito, conforme guia recebida à fl. 150, em 10 (dez) dias, oportunidade na qual deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 12479/2009
Processo Nº: RTOrd 0210600-43.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA DEVEDORA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.310, no importe de R$1.252,02, realizado em conta de titularidade da empresa Dantas Comércio de Materiais Para Construção Ltda, junto à CEF.

Notificação Nº: 12525/2009
Processo Nº: RTOrd 0241200-47.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão para habilitação no seguro desemprego, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12503/2009
Processo Nº: ConPag 0001200-52.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
CONSIGNADO(A): RENATO DA CRUZ
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA DEVEDORA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.154, no importe de R$91,21, realizado em conta de titularidade da empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda, junto à CEF.

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RTSum 0057600-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DA CREDORA E 3ª RECLAMADA (CARMELINA):
Vista ao credor dos embargos à execução de fls. 121/136, por 05 (cinco) dias.
Ficarem cientes de que os autos foram incluídos na pauta do dia 21.01.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RTSum 0059200-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DAZIANO SANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANN BARBOSA FURTADO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos embargos de declaração de fls. 603/604, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12505/2009
Processo Nº: RTSum 0065500-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DIVINO ALEXANDRE DA SILVA (CONSULTOR E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 52, cujo teor segue transcrito:'Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 50/51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Desconstitua-se a penhora de fl. 48.Mantenho, contudo, o bloqueio de fl. 43.Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de de R$232,01, conforme resumo de cálculo de fl. 29 e custas executivas posteriores (R$22,12), devendo a reclamada efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12510/2009
Processo Nº: RTOrd 0071800-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVA BATISTA CAETANO + 003
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.Defiro o prazo requerido pela reclamada à fl. 265, até o dia 23.12.2009, para escrituração do imóvel objeto do acordo nos presentes autos, localizado na Av. Edilberto Veiga Jardim, Qd. 73, Lt. 07, Jardim Miramar, Aparecida de Goiânia, conforme certidão de fl. 268. Por consequência, indefiro, por ora, o requerimento de execução do acordo formulado pelo credor às fls. 270/271. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.
Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12481/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do recurso ordinário de fls. 202/206, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12474/2009
Processo Nº: RTOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer para depoimento pessoal, à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO no endereço acima indicado, sob pena de confissão, na audiência de instrução designada para o dia 24 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16hmin., devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12497/2009
Processo Nº: RTOrd 0132500-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANIE OIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:aos procuradores das partes:
Ficarem cientes que foi designado audiência de encerramento de instrução para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 16h50min., ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12527/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO PEGO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON VIEIRA
ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do laudo pericial de fls. 70/80, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: RTOrd 0145500-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Vista do recurso ordinário 'adesivo' de fls. 214/216, por 08 dias.

Notificação Nº: 12520/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1133/1137, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheco dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12521/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1133/1137, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheco dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12529/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1108/1112, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheco dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12530/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1108/1112, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheco dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12495/2009
Processo Nº: RTSum 0152100-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE DONATO DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEGAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro desemprego e alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12494/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito:'Vistos etc. Retifico o erro material constante da conclusão da decisão dos embargos de fls. 240/241, para que onde se lê 'conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamante', leia-se 'conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada'.

Notificação Nº: 12496/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamante para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2009 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.', bem como do despacho de fl. 242 (Notificação nº 12494/2009).

Notificação Nº: 12490/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES TAVARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES TAVARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA RODRIGUES DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): L & P GAMES E INFORMÁTICA LTDA (X-GAMES ONLINE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de sua constituinte neste Juízo para as devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12522/2009
Processo Nº: RTOrd 0184400-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 81/90, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial e o índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12517/2009
Processo Nº: ET 0185300-45.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: VAZINTON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ DE AZEVEDO SOARES + 002
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente da decisão proferida nos autos supracitados, pelo prazo legal, cujo teor segue transcrito:'À vista do despacho proferido nos autos principais, ora juntado (fl. 53), os presentes embargos perderam o seu objeto, carecendo o embargante de interesse de agir.
Face ao exposto, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.Custas, no importe de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT), a serem suportadas pelo executado nos autos principais.Entretanto, considerando que foi determinado o arquivamento daqueles autos, e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.'

Notificação Nº: 12523/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1120/1123, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheco dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12524/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1120/1123, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheco dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12475/2009
Processo Nº: RTSum 0193700-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENY SOUSA SILVA PAMPLONA
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 56, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12512/2009
Processo Nº: Monito 0199500-57.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista das certidões de fls. 50/51, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 12488/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO STUKI JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTS:
Ficarem cientes do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito: 'Vistos,etc. Para análise da arguição de nulidade apresentada pelo reclamado às fls. 40/47, façam-se os autos conclusos ao Exmo. Juiz Auxiliar deste Juízo, após o retorno de suas férias regulamentares. Dê-se ciência às partes. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12526/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): POSTO VI COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 98/111, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se improcedente a reconvenção e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido na ação trabalhista, para condenar a Reclamada POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. a pagar ao Reclamante LUIZ ANTÔNIO MENDES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.172,05 (6.294,88 - 122,83 = 6.172,05), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$122,83, calculadas sobre R$5.491,48, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12528/2009
Processo Nº: RTSum 0219500-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME + 001
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. , cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida, ratifica-se a homologação do acordo parcial relativamente às obrigações de fazer e JULGA-SE PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as Reclamadas JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME e PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA. a pagarem à Reclamante ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.309,66 (5.403,42 - 93,76 = 5.309,66), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena

de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$93,76, calculadas sobre R$3.989,60, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT)'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 12480/2009
Processo Nº: RTSum 0225500-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HANS THALES TORRES FERNANDES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da decisão proferida nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.À vista dos poderes outorgados pelo reclamante à fl.08, homologo a desistência de fl. 39, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.Retire-se o processo de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 121,56,calculadas sobre o valor da causa (R$6.078,46), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: ConPag 0230500-75.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: R & R COMÉRCIO VAREGISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): RODRIGO SANTOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Comprovar o depósito do valor consignado (R$239,20), até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RT 0122600-68.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e baixa do respectivo registro no CRI competente, bem como de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RT 0003800-76.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANÇA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Determino que a Secretaria providencie a liberação, em favor do exequente, do valor existente na conta judicial descrita à fls. 524, intimando-o a vir retirar o competente alvará judicial. Na oportunidade, deverá ser cientificado dos documentos trazidos aos autos pela SRFB(fls. 540/565), devendo, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls. 499/500. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RT 0013200-80.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada do despacho de fls. 464/465, esclarecendo que se encontra disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9620/2009
Processo Nº: RT 0025500-06.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BALTAZAR BANDINELLI
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9622/2009
Processo Nº: RT 0019300-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: RT 0031800-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: RT 0040600-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER HONÓRIO TAVARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, em guias próprias e atualizado até a data do efetivo pagamento...

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 9647/2009
Processo Nº: RT 0081300-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamado para ciência do número do seu CEI (70.002.23956/06), bem assim para proceder à regularização da situação previdenciária da reclamante, juntando os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias ou a prova de eventual parcelamento junto ao INSS, conforme avençado pelas partes, até o dia 27.11.2009...

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RT 0088700-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN TANABI - ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO BRIZOTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RT 0089200-19.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito de expedição de certidão narrativa, conforme requerido pelo reclamante(fls. 188). Intime-se.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RT 0099400-85.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): J.L.C. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO:intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RTOrd 0117600-43.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA MERCES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição apresentada pelo reclamante às fls. 74. Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como concordância com as alegações nela contidas.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTOrd 0123300-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ILZA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 430/437 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.703,39 (cinco mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTOrd 0023400-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará, em favor da reclamante, para que esta possa proceder ao levantamento do valor remanescente de seu crédito(R$3.530,47), utilizando-se de valores existentes na conta judicial descrita às fls. 171, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RTSum 0048800-26.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos dos arts. 40, § 1º da Lei n° 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9617/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): MARK ROBERT WITCHELL + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 85/86, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RTOrd 0074300-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICE DO NASCIMENTO DE SOUSA FAGUNDES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE HOTEL)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta da municipalidade de fls. 188/250.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
O perito-médico nomeado, Dr. Edis de Rezende – CRM 4737 manifestou recusa em atuar no presente feito por motivo de foro íntimo(fls. 353). Defiro o pedido, com suporte no art. 423 do CPC. Intime-se. Nomeio, em substituição, para realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo - CRM nº 4709/GO, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia – GO, fones: 3432-9288 e 62-8406-4964. Intime-se o perito do encargo, inclusive, de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20(vinte) dias, contados da carga dos autos. Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes e seus assistentes estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RTOrd 0090500-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à segunda reclamada para, caso queira, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante(fls. 335/339). Prazo legal.

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RTOrd 0109600-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado a proceder à retirar da CTPS do reclamante, que encontra-se acostada na contracapa dos autos para a devida anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RTSum 0147000-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE C. PINHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença de fls. 21//23, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUCIENE SILVA DE ARAÚJO em face de CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS da reclamante; b) proceder ao recolhimento do FGTS (+40%) sobre o período contratual e sobre as parcelas salariais da condenação; c) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) aviso prévio; b) saldo de salário de agosto de 2009 e R$329,89 em razão da redução salarial; c) 02/12 de décimo terceiro salário de 2008 e 08/12 de 2009; d) 10/12 avos de férias proporcionais, com o terço constitucional; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT; g) multa do art. 467 da CLT; h) horas extras e reflexos; i) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas

à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas - GO, 14 de dezembro de 2009.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 9614/2009
Processo Nº: RTSum 0160500-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DOS REIS + 008
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Os reclamantes requereram a exclusão da segunda reclamada, Furnas Centrais Elétricas S/A, do polo passivo da ação, e, por conseguinte, o prosseguimento do feito somente em desfavor da primeira reclamada, Estrela Serviços Gerais Ltda. Recebo o referido requerimento como pedido de desistência da ação quanto à segunda reclamada. Considerando que o pleito foi realizado antes da apresentação de contestação, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto à reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Determino, pois, a exclusão da reclamada citada no parágrafo anterior do polo passivo da ação. Mantenho a audiência inicial designada para o dia 19/01/2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se a realização da audiência..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7315/2009
Processo Nº: RT 0072300-21.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ FERREIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tendo em vista que não consta o nome do reclamante nas GPSs retro, intime-se a parte executada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a inclusão do valor da contribuição previdenciária do reclamante na folha de pagamento da Empresa.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RTOrd 0122000-63.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SALUSTIANO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RTOrd 0129700-90.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 7325/2009
Processo Nº: RTSum 0021400-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): WALDIVINO CORDEIRO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Intime-se o requerente-exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RTAlç 0067100-96.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 63 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 6099/2009, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
que o Dr. Sérgio Tadeu Santiago designou o dia 22/01/2010 às 15h30min para a realização da perícia, na Vara do Trabalho de Catalão/GO.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7311/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JURANDIR AURELIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 70 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada, mediante publicação oficial, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RTOrd 0090900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AFONSO MARTINS
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS AFONSO MARTINS em face de STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRICO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 5.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Catalão, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Não conheço dos embargos à execução interposto pela primeira reclamada, considerando que o depósito recursal não garante integralmente a execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 7314/2009
Processo Nº: RTSum 0125200-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RTSum 0152500-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RESENDE DAVID
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por TIAGO RESENDE DAVID em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação, parte ntegrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$500,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTSum 0153500-16.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BML CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:´´...Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JULIO CESAR AMARO DA SILVA em face de BML CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIER QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
''Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GENIER QUIRINO DA SILVA em face de BRASAL REFRIGERANTES S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante destedecisum.
Custas processuais no importe de R$ 576,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 28.803,98), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Intimem-se as partes.
Catalão, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho''
"

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RTSum 0157400-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAIRO DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pelo reclamado.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTSum 0159600-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.238,78, sendo R$2.021,67 referentes ao crédito do exequente, R$217,11 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILNEI SILVIO PEREIRA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.238,78, sendo R$2.021,67 referentes ao crédito do exequente e R$218,11 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA
Deixo de conhecer do recurso ordinário de fls. 132/158, por deserto, uma vez que as custas foram recolhidas a menor.
Intimem-se partes.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RTSum 0164600-65.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, deixando de apreciar os pedidos formulados por GEOVANE DOS SANTOS em face de CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 19,69 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 11.755,97), de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RTSum 0164900-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por BENEDITO FERREIRA DE LIMA em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00, pelo reclamado.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da Documento assinado eletronicamente por WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, em 14/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. .
Catalão, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RTSum 0166600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SANTIAGO TORRES
ADVOGADO....: LELLIS MARTINS VAZ E OUTRA
RECLAMADO(A): ROQUE ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que informe ou cadastre matrícula CEI, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RTSum 0167000-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SAMUEL ANTÔNIO DA COSTA em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 36,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.800,00, pelo reclamado.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. .
Catalão, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:´´...Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO ARRUDA DA SILVA em face de LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$ 235,11 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 11.755,97), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RTSum 0171500-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANOEL ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 108/131 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RTSum 0171600-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RITA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 111/133 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
[...].

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RTSum 0171700-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 106/128 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
[...].

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RTSum 0171800-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 132/154 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
[...].

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RTSum 0171900-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 114/137 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RTSum 0173200-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURI ARRUDA MARTINS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 160/163 e 165/187 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 165/187, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões pelo reclamante ou decorrido o prazo para tanto, intime-se a reclamada-recorrida, dando-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 160/163, no prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RTSum 0173200-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURI ARRUDA MARTINS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 160/163 e 165/187 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 165/187, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões pelo reclamante ou decorrido o prazo para tanto, intime-se a reclamada-recorrida, dando-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 160/163, no prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RTSum 0173300-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LANE SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 124/127 e 129/151 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 129/151, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas, ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o reclamado-recorrido, dando-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 124/127, no prazo legal.
Apresentadas, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RTSum 0173300-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LANE SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 124/127 e 129/151 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 129/151, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas, ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o reclamado-recorrido, dando-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 124/127, no prazo legal.
Apresentadas, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RTSum 0173900-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 102/139 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL CORRÊA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 100/138 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: RTSum 0174100-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 110/132 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RTSum 0174900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 102/139 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RTSum 0175500-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 110/133 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 7335/2009
Processo Nº: RTSum 0175600-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCACIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 109/131 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
[...].

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RTSum 0175900-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PONCIANO PIRES MAROT
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 108/146 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RTSum 0181400-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ELIAS GOMES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$316,17, calculadas sobre R$15.808,53, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h05min. Nada mais.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RTSum 0181500-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$317,68, calculadas sobre R$15.884,43, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h10min. Nada mais.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RTSum 0181600-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$266,58, calculadas sobre R$13.329,48, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h21min. Nada mais.

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RTOrd 0186900-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 24/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RTOrd 0186900-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 24/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 26/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 26/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 26/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 26/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RT 0030600-19.2001.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMA GOULART LIMA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Apresentar, querendo, contestação aos embargos à execução interposto pela parte executada às fls. 513/516.

Notificação Nº: 7351/2009
Processo Nº: RT 0103000-84.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTSum 0032800-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO DAVID SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À Autora)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para a transferência.

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: RTSum 0032800-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO DAVID SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À Autora)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para a transferência.

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: RTSum 0040600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 329, primeiramente porque não há nos autos comprovação de que o AIRR não foi conhecido e, de todo modo, ainda não foi ultrapassada a fase de Embargos à Execução, de modo que não há que se falar em liberação de valores, mesmo porque não se aplica ao processo do trabalho, que tem regras próprias para execução, o dispositivo legal apontado. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RTSum 0040700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 504, primeiramente porque não há nos autos comprovação de que o AIRR não foi conhecido e, de todo modo, ainda não foi ultrapassada a fase de Embargos à Execução, de modo que não há que se falar em liberação de valores, mesmo porque não se aplica ao processo do trabalho, que tem regras próprias para execução, o dispositivo legal apontado. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido, conforme certidão de fls. 338-v. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RTSum 0040800-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 326, primeiramente porque não há nos autos comprovação de que o AIRR não foi conhecido e, de todo modo, ainda não foi ultrapassada a fase de Embargos à Execução, de modo que não há que se falar em liberação de valores, mesmo porque não se aplica ao processo do trabalho, que tem regras próprias para execução, o dispositivo legal apontado. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RTSum 0040900-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO MAIA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 371, primeiramente porque não há nos autos comprovação de que o AIRR não foi conhecido e, de todo modo, ainda não foi ultrapassada a fase de Embargos à Execução, de modo que não há que se falar em liberação de valores, mesmo porque não se aplica ao processo do trabalho, que tem regras próprias para execução, o dispositivo legal apontado. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RTSum 0041200-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS SOUZA PIRES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 365, primeiramente porque não há nos autos comprovação de que o AIRR não foi conhecido e, de todo modo, ainda não foi ultrapassada a fase de Embargos à Execução, de modo que não há que se falar em liberação de valores, mesmo porque não se aplica ao processo do trabalho, que tem regras próprias para execução, o dispositivo legal apontado. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RTSum 0041300-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAELSON DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 339, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 504, primeiramente porque não há nos autos comprovação de que o AIRR não foi conhecido e, de todo modo, ainda não foi ultrapassada a fase de Embargos à Execução, de modo que não há que se falar em liberação de valores, mesmo porque não se aplica ao processo do trabalho, que tem regras próprias para execução, o dispositivo legal apontado. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos do processo nº RTSum00407200917118000, conforme determinação de fls. 502. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RTSum 0041500-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ALVES AMORIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 339, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 337, primeiramente porque não há nos autos comprovação de que o AIRR não foi conhecido e, de todo modo, ainda não foi ultrapassada a fase de Embargos à Execução, de modo que não há que se falar em liberação de valores, mesmo porque não se aplica ao processo do trabalho, que tem regras próprias para execução, o dispositivo legal apontado. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos do processo nº RTSum00407200917118000, conforme determinação de fls. 335. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RTOrd 0164800-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 303, abaixo transcrito:
¨O montante do depósito relativo ao adiantamento de honorários periciais já foi levantado, conforme guia de fls. 263, que, conforme se vê, foi expedida em nome de Adrina Alves dos Santos Silva, restando prejudicado o pleito manifestado por meio da petição de fls. 302. Quanto ao pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 300, nos moldes em que foi formulado, não tem como ser atendido, haja vista que a realização de nova perícia dependeria de determinação judicial, por perito nomeado pelo Juízo e não escolhido ao arbítrio da parte. Em todo caso, pode ser útil, com subsídio médico adicional ao julgamento do feito, o exame a que se submeterá o autor, razão por que concedo a suspensão do processo, por trinta (30) dias. Ante da suspensão, porém, intimem-se a parte reclamante, o Perito e a parte reclamada, esta última para o fim específico de manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca do Laudo Pericial.¨

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RTOrd 0184000-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado Às fls. 179, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 177/178, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$31,50, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: RTOrd 0199600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 18/01/2010, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTSum 0203300-20.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): NORTE SUL COMÉRCIO INDÚSTRIA REP CONSTRU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 98, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 93/94, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Em razão da natureza do feito, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e tampouco de intimação da União. Ante a comprovação de recolhimento das custas processuais (fls. 97), intimem-se as partes e, a seguir, arquivem-se os autos.¨

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTSum 0219600-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZINHO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTSum 0219700-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BONIFÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTSum 0219800-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ADÃO MARINHO FILHO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTSum 0219900-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ÂNGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RTSum 0220000-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RTSum 0220100-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RTSum 0220200-78.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RTSum 0220300-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES AMBRÓSIO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RTSum 0220400-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTSum 0220500-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTSum 0220600-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN ALVES AMARAL
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTOrd 0221200-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RTSum 0223700-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Manifestar-se, em quarenta e oito (48) horas, acerca das alegações de contidas na petição de fls. 36/41, ficando registrado que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTSum 0224600-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONISETE CORREA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Manifestar-se, em quarenta e oito (48) horas, acerca das alegações de contidas na petição de fls. 30/34, ficando registrado que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RTSum 0245800-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 32, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 26/27, eis que o não comparecimento do Reclamante à audiência ensejou o arquivamento do feito, conforme ata de fls. 22. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RTSum 0250300-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS DE ABREU VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%) sobre os salários do período trabalhado, sobre aviso prévio e sobre 13º, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.648,14; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 51,92.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RTOrd 0251400-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDELCINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de

R$29,75, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTOrd 0251500-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$31,86, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RTOrd 0251600-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CORREIA SANTIAGO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,86, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7423/2009
Processo Nº: RTSum 0251700-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTSum 0255900-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GESAI FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em cinco(05) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 24.

Notificação Nº: 7350/2009
Processo Nº: RTOrd 0256400-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE TEMOTEO FILHO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/02/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: RTSum 0262500-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GIVANILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$31,55, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: RTSum 0262700-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIRTON AZAIAS DOS REIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12,13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,41, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTSum 0262900-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE CARVALHO DO CARMO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,28, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RTOrd 0263100-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$25,75, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7420/2009
Processo Nº: RTOrd 0263200-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a

contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,53, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RTOrd 0263300-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVENILSON QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$35,52, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RTSum 0263400-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$31,21, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RTOrd 0263500-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE SOUSA CORREA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$34,62, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RTOrd 0263600-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,92, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RTSum 0263700-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON MORAIS REIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,85, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: RTOrd 0263900-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,05, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RTSum 0264000-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,49, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RTSum 0264200-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CINTRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,09, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7418/2009
Processo Nº: RTSum 0264200-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CINTRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos

legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,09, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: RTSum 0264300-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RTOrd 0264400-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DE JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$30,32, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RTSum 0265600-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DVALDO JOSÉ EMÍLIO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,35, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RTOrd 0317400-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi excluída da pauta do do dia 11.01.2010 e incluída para o dia 08/02/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RTSum 0319900-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,57, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7273/2009
Processo Nº: RTSum 0320000-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,26, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7263/2009
Processo Nº: RTSum 0320300-41.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,04, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7266/2009
Processo Nº: RTSum 0320700-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUCIANO DE MARAL EVANGELISTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$14,98, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7268/2009
Processo Nº: RTSum 0320900-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,34, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: RTSum 0321000-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,06, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RTOrd 0321100-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMI NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,54, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTOrd 0321100-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMI NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,54, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RTOrd 0321600-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/17, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RTOrd 0321900-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RTOrd 0321900-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RTOrd 0322000-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR GOMES DE SANTANA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$27,67, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: RTOrd 0322100-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO GOMES JORGE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$24,84, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RTOrd 0322200-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMICI ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$39,08, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RTOrd 0322300-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DA COSTA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$35,07, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7325/2009
Processo Nº: RTOrd 0322400-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,78, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7335/2009
Processo Nº: RTOrd 0322500-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON COSTA DOS REIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$46,88, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7311/2009
Processo Nº: RTOrd 0322600-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$50,14, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7314/2009
Processo Nº: RTOrd 0322700-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$49,76, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RTOrd 0322800-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$44,64, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: RTOrd 0322900-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MAGGIOT DE FARIA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$48,41, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTOrd 0325200-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA DA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,49, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTOrd 0325200-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA DA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,49, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RTOrd 0325400-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JESO COELHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,95, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: RTOrd 0325500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$31,67, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RTOrd 0325600-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,91, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: RTOrd 0325700-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ADELAINE MOREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,54, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RTOrd 0325800-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$32,54, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RTOrd 0325900-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$25,09, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RTOrd 0326000-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIS DAS NEVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$36,63, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7264/2009
Processo Nº: RTOrd 0326100-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,09, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7262/2009
Processo Nº: RTOrd 0326300-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,34, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RTOrd 0327300-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,17, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RTOrd 0327500-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7297/2009
Processo Nº: RTOrd 0327700-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDSON DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$42,98, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RTOrd 0327800-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,01, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTOrd 0327900-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MUDESTO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7468/2009
Processo Nº: RTSum 0328100-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,34, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RTSum 0328400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RTSum 0328500-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MOURA DE AMORIM
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7347/2009
Processo Nº: RTSum 0328600-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RTSum 0328700-44.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEBER DOURADO ROCHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RTSum 0329000-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAZOLENE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: RTSum 0329100-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA DE BESSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,28, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7315/2009
Processo Nº: RTSum 0329300-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORCALINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,59, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RTSum 0329400-20.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$32,90, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RTSum 0329500-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7460/2009
Processo Nº: RTSum 0329600-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES FRANÇA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7267/2009
Processo Nº: RTSum 0329700-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RTSum 0329900-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RTSum 0330000-41.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDRE PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RTSum 0330100-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$26,35, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RTSum 0330200-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,35, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RTSum 0330300-03.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$14,26, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RTSum 0330400-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTSum 0330500-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA RIBEIRO CALDAS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTSum 0330700-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,74, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RTSum 0330900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,70, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RTSum 0333400-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RTSum 0333600-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: RTSum 0333800-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,23, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RTSum 0333900-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RTSum 0334000-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$14,72, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: RTOrd 0334100-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FARIA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,81, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RTOrd 0335100-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINOR GONÇALVES ALVES DE LACERDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$90,98, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).

Notificação Nº: 7291/2009
Processo Nº: RTOrd 0335200-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$50,38, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: RTOrd 0335400-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$91,25, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RTOrd 0335600-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NESLEI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$87,90, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RTOrd 0335700-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,09, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RTOrd 0335800-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DA SILVA JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,62, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RTOrd 0335900-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI NUNES DE PINA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,87, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTOrd 0336000-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,74, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: RTOrd 0336100-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,02, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RTOrd 0336400-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULISMAR NUNES DE MEDANHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$26,01, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RTOrd 0338400-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/02/2010, às 15h30min.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RTOrd 0340500-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,70, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RTOrd 0340700-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RTSum 0341200-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a

Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RTOrd 0341700-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR NELY DE ASSIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,641, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: RTOrd 0341800-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,71, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 0342000-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,52, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RTSum 0342100-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTOrd 0342400-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ARANTES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,05, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RTOrd 0342500-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: RTOrd 0343000-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,11, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7455/2009
Processo Nº: RTOrd 0344800-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,54, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: RTSum 0345300-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7454/2009
Processo Nº: RTOrd 0345500-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RTOrd 0345600-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE MENDONÇA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,55, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RTOrd 0345800-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,82, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: RTOrd 0345900-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOARES DO SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$31,39, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7450/2009
Processo Nº: RTOrd 0350000-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE MENDANHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,19, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7442/2009
Processo Nº: RTSum 0350500-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DANTAS FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição.
Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7449/2009
Processo Nº: RTSum 0350600-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7456/2009
Processo Nº: RTOrd 0350700-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$34,35, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7470/2009
Processo Nº: RTOrd 0350800-90.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: GIVANIL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,74, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RTSum 0350900-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,97, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RTSum 0351000-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANSCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$26,17, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7384/2009
Processo Nº: RTOrd 0351100-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANITO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,78, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RTSum 0351200-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECIMAR LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RTSum 0351300-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,47, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTSum 0351400-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIORLEI DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,18, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7439/2009
Processo Nº: RTSum 0351700-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ ALEXANDRIA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,70, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RTOrd 0351800-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,65, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7433/2009
Processo Nº: RTSum 0351900-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JALDEZI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,50, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7441/2009
Processo Nº: RTSum 0352000-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,58, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RTOrd 0352200-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO AUGUSTO BERNARDES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/A DV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,01, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RTSum 0352300-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL DE PASSOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RTSum 0352600-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA DAS DORES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTSum 0352800-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,98, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RTSum 0353000-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GREZIANO AUGUSTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RTSum 0353100-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7459/2009
Processo Nº: RTOrd 0353500-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,29, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RTSum 0353600-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOB DE MELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,79, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7410/2009
Processo Nº: RTSum 0353700-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATROCÍNIO LAGE CARDOSO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RTSum 0353900-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,10, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7443/2009
Processo Nº: RTSum 0354100-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI LEITE GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RTSum 0354200-15.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7445/2009
Processo Nº: RTSum 0354300-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DO COUTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RTOrd 0354400-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEILTON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$34,34, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7448/2009
Processo Nº: RTOrd 0354500-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIESIO DAS NEVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$39,57, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RTOrd 0354600-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,54, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RTSum 0354800-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCOS DOURADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: RTSum 0354900-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINA MARTINS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7369/2009
Processo Nº: RTOrd 0355100-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO LOPES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,12, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7368/2009
Processo Nº: RTOrd 0355200-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILSON JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7370/2009
Processo Nº: RTOrd 0355300-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,88, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7371/2009
Processo Nº: RTSum 0355500-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RTSum 0355600-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,13, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7373/2009
Processo Nº: RTSum 0356000-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,23, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RTOrd 0371200-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIRE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo

é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$35,73, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RTSum 0371300-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA LOPES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,94, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7417/2009
Processo Nº: RTSum 0371400-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$36,42, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: RTSum 0371500-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,26, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7298/2009
Processo Nº: RTSum 0371600-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$34,09, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: RTSum 0372000-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,84, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RTSum 0372200-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE JUNIO BARBOSA VIANA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7464/2009
Processo Nº: RTSum 0372300-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES TEIXEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RTSum 0373000-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,34, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: RTSum 0373300-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PAULO E SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se

incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7463/2009
Processo Nº: RTSum 0373400-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIMILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
ntimem-se.

Notificação Nº: 7462/2009
Processo Nº: RTSum 0373600-15.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALEXANDRIA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,77 calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RTSum 0373700-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LOBO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,55, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7471/2009
Processo Nº: RTOrd 0374100-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SABINO COELHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$25,26, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RTOrd 0374400-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$61,62, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RTOrd 0374600-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$24,18, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RTOrd 0374900-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$34,65, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RTOrd 0375100-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,87, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RTOrd 0375200-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo

é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,55, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se..

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7105/2009
Processo Nº: RTOrd 0050700-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 327/330), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7101/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7104/2009
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 403/405), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7102/2009
Processo Nº: RTOrd 0155000-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIAS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR GLENDHA CAROLINE MAGALHÃES (ASSISTIDA POR GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o número completo do Processo de Inventário em trâmite na Comarca de Sanclerlândia/GO, a fim de que seja dado cumprimento às determinações contidas na v. decisão de fls. 44v.

Notificação Nº: 7103/2009
Processo Nº: RTOrd 0158500-48.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EFLAIM PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR GLENDHA CAROLINE MAGALHÃES (ASSISTIDA POR GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o número completo do Processo de Inventário em trâmite na Comarca de Sanclerlândia/GO, a fim de que seja dado cumprimento às determinações contidas na v. decisão de fls. 46v..

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RTSum 0054200-51.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS MOURA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZMAR LOPES MARQUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMADO, no prazo legal.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RTOrd 0057000-52.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Número do processo para consulta na internet: 570/2009

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 20/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2780/2009
Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 20/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 20/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006)..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14552/2009
Processo Nº: RT 0062800-25.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP/ POR CARLOS JOSÉ DONEGÁ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 304, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
Indefere-se o pedido de envio do auto de adjudicação juntamente com o mandado de entrega de bens ao advogado do exequente, haja vista que a expedição do mandado de entrega de bens está condicionada ao exaurimento do prazo para oposição de embargos à adjudicação, prazo este que começa a exaurir com a assinatura do auto.
Entretanto, considerando que esta Justiça visa a solução célere dos processos e que os Srs. Oficiais de Justiça cumprem mandados na região de VICENTINÓPOLIS, determino à Secretaria que expeça mandado de diligência devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao endereço do exequente (fls. 299) a fim de que este proceda à assinatura do aludido auto de adjudicação.
Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 14539/2009
Processo Nº: RT 0186400-83.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BALBINO FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS + 004
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 336, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se o executado na pessoa do seu liquidante, no endereço constante às fls. 197, e através do seu advogado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 14514/2009
Processo Nº: RT 0020500-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14546/2009
Processo Nº: RTOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 227, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Recebo a Exceção de Pré-executividade de fls. 225/226 como simples petição.
Assim, deverá a Secretaria expedir certidão de tempo de serviço para que o reclamante possa habilitar-se ao programa do Seguro Desemprego, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-lo.
Após, à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, observando-se o acórdão, para execução.Intime-se.´´

Notificação Nº: 14542/2009
Processo Nº: RTSum 0025900-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADENIZ ALVES DINIZ
ADVOGADO....: MILENE VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14547/2009
Processo Nº: RTSum 0041800-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E.A. COM . PEÇAS PREST DE SERV. MAQ. AGRI. LTDA (UNIJACTO)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 171, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14563/2009
Processo Nº: RTSum 0060100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): G13 CAMINHÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:12 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 504/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14541/2009
Processo Nº: RTSum 0079700-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): WEIGHTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclaamtne/Exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14544/2009
Processo Nº: RTOrd 0132700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANKLAM FRANK
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da CTPS do Reclamante, bem como, juntar aos autos as guias do TRCT, no código 01, conforme determinado no acórdão de fl. 144-v.

Notificação Nº: 14511/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1646/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14529/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 208, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 153, observando o resumo de cálculo de fls. 195, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 195, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14525/2009
Processo Nº: RTOrd 0216900-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14510/2009
Processo Nº: RTSum 0225200-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ADELINO & GILMAR REPRESENTANTE COMERCIAL DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de termpo de serviço do Reclamante e o alvará judicial nº 1788/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14537/2009
Processo Nº: RTOrd 0226200-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 374, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Verifica-se pela leitura da ata de fls. 291/293 que a reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 296/303 se daria em 12/11/2009 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 20/11/2009 (6ª-feira).
Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 306/311 foi protocolado no dia 25/11/2009 (4ª-feira), sendo, portanto, serôdio.
Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por ser o mesmo intempestivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14530/2009
Processo Nº: RTSum 0238600-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 212, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 207, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 209, observando o resumo de cálculo de fls. 189, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 189, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 189, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 68.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14531/2009
Processo Nº: RTSum 0238600-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTICIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 212, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 207, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 209, observando o resumo de cálculo de fls. 189, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 189, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 189, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 68.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14517/2009
Processo Nº: RTOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 526/527, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por CLEIBIO PEREIRA SELES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14518/2009
Processo Nº: RTOrd 0279800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE AQUINO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 294/295, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por JOANA DARC DE AQUINO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14519/2009
Processo Nº: RTOrd 0279900-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 423/424, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por FRANCISCO AVELINO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14513/2009
Processo Nº: RTSum 0292100-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MOREIRA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14532/2009
Processo Nº: RTSum 0308900-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA PAES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A reclamada foi sucumbente quanto ao objeto da prova pericial, pelo que arcará com o pagamento dos honorários periciais, que fixo em R$ 800,00, atualizáveis.
Concedo o prazo de 10 dias para pagamento, pena de execução.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14551/2009
Processo Nº: RTSum 0318400-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.207/208, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 205/206, no importe líquido de R$ 1.100,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, o reclamado deverá comprovar nos autos seu recolhimento, no importe de R$ 25,00, arbitradas na sentença de fls. 196/198, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, esta discriminação não observou a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença de fls. 196/198. Assim sendo, deverá o reclamado recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, nos moldes do § 3º, do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14564/2009
Processo Nº: RTOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 216, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, nomeio perita do Juízo a Dra. JULIENE MARQUES, devendo a mesma ser intimada do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 10/11, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 10/11. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 14520/2009
Processo Nº: RTSum 0340600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLEY MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14549/2009
Processo Nº: RTSum 0344100-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA VILELA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.17, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc.´HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela reclamante às fls. 27, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 111,60, calculadas sobre o valor da causa de R$ 5.580,00, isenta, na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14559/2009
Processo Nº: RTSum 0345100-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 73/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. e solidariamente a segunda reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ERNANE MOREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14560/2009
Processo Nº: RTSum 0345100-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 73/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. e solidariamente a segunda reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ERNANE MOREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14524/2009
Processo Nº: RTSum 0350900-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14521/2009
Processo Nº: RTSum 0351200-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14522/2009
Processo Nº: RTOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14526/2009
Processo Nº: RTSum 0354200-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14523/2009
Processo Nº: RTSum 0356500-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14528/2009
Processo Nº: RTSum 0360200-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14527/2009
Processo Nº: RTSum 0360400-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE COSTA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14555/2009
Processo Nº: RTSum 0377100-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Melhor revendo, indefiro o requerimento de adiamento da audiência vez que o presente feito enquadra-se no procedimento sumaríssimo, e, portanto, deve observar o prazo previsto no art. 852-B, da CLT, conforme recomenda o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no art. 42 do seu Provimento.
Caso o reclamante não compareça a audiência designada os autos serão arquivados nos termos do art. 844 da CLT, podendo o mesmo intentar nova ação, caso queira, observando-se o que preceitua o art. 732 da CLT.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RTSum 0377600-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: NELSON BUGANZA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 11:20 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento do autor importará em arquivamento dos autos e o não-comparecimento da ré importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).
Notifique-se a ré (UNIÃO).
Intimem-se o autor e seu advogado.´´

Notificação Nº: 14554/2009
Processo Nº: RTSum 0377700-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Melhor revendo, indefiro o requerimento de adiamento da audiência vez que o presente feito enquadra-se no procedimento sumaríssimo, e portanto deve observar o prazo previsto no art. 852-B, da CLT, conforme recomenda o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no art. 42 do seu Provimento.
Caso o reclamante não compareça a audiência designada os autos serão arquivados nos termos do art. 844 da CLT, podendo o mesmo intentar nova ação, caso queira, observando-se o que preceitua o art. 732 da CLT.
Intime-se.´´.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 504/2009
PROCESSO Nº RTSum 0060100-08.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: JOÃO MENDES FERREIRA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: G13 CAMINHÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
Data da Praça 23/03/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls.57, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA MUCIO DE SOUZA REZENDE, N. 926, KARFAN CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) micro-computador (97,6 GB), com CPU marca Eurex, monitor marca Samsung, teclado, mouse, estabilizador e impressora, avaliado o conjunto em R$3.000,00 (três mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 509/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0263900-60.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: EURÍPEDES DONIZETTI PRADO
RECLAMADO(A): JM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA + 002
Data da audiência: 23/02/2010 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com a adoção do procedimento ordinário,PEDE:
a) reconhecimento do vínculo empregatício de 02/05/2009 a 08/07/2009 com a 1ª reclamada, anotação na CTPS, cargo caldeireiro, salário de R$11,00 por hora, bem como a responsabilidade solidária da 2ª reclamada e subsidiária da 3ª reclamada, conforme causa de pedir;
b) aviso prévio indenizado R$2.420,00;
c) décimo terceiro proporcional (03/12) R$ 605,00;
d) férias proporcionais+1/3 (03/12) R$ 806,67;
e) FGTS + 40% R$ 800,00;
f) salários retidos (01/06/2009 a 08/07/2009 R$3.065,33;
g) horas in itinere por todo o contrato, 24 minutos diários, acrescidas de 50%, mais os reflexos nos RSR e de ambos nas férias, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS +40% R$ 350,00;
h) tempo a disposição (96 minutos diários), acrescidos de 50%, mais os reflexos nos RSR e de ambos na férias, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS + 40% R$1.300,00;
i) 16 horas extras mais 50% por semana, com reflexos nos RSR e de ambos na férias+1/3, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS+40%, por todo o pacto laboral R$2.700,00;
j) 10 horas extras mais 100% por semana, com reflexos nos RSR e de ambos nas férias+1/3, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS+40%, por todo o pacto laboral R$2.200,00;
k) Pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo por todo o contrato com sua integração no salário para cálculo de horas extras, décimos terceiros, férias, FGTS+40% e multas e aviso prévio R$2.000,00;
l) multa do art.477 da CLT R$2.420,00;
m) multa do art.467 da CLT R$1.900,00;
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar as notificações das reclamadas, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, total do pedido, sendo a segunda reclamada solidariamente e a terceira subsidiariamente, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.
Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer com de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$20.567,00 para efeitos de alçada, PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 9116/2009
Processo Nº: RT 0025200-63.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:Fica a devedora intimada da decisão em embargos à execução que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos à execução; b. considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a devedora e a União (Procuradoria-
Geral Federal).'

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RT 0025300-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos à execução; b. considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a devedora e a União (Procuradoria-
Geral Federal).'

Notificação Nº: 9119/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 434/463, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9120/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 434/463, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9121/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 434/463, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9122/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 434/463, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9123/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): PERDIGÃO + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 434/463, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9124/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL - ALIMENTOS LTDA (MATRIZ) + 005
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 434/463, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9117/2009
Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.253/259, no prazo legal.

Notificação Nº: 9118/2009
Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.253/259, no prazo legal.

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RT 0121800-49.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a efetuar o pagamento da dívida remanescente, no importe de R$ 236,84 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), no prazo legal.

Notificação Nº: 9114/2009
Processo Nº: RT 0121900-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª reclamada (VA TECH HIDRO BRASIL) intimada do Recurso Ordinário interposto pela União às fls.142/147, no prazo legal.

Notificação Nº: 9127/2009
Processo Nº: RT 0122100-11.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da interposição do Recurso Ordinário pela União para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 9128/2009
Processo Nº: RT 0122300-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da interposição do Recurso Ordinário pela União para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RTOrd 0161400-77.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO SILVA MAIA
RECLAMADO(A): FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da interposição do Recurso Ordinário às fls. 800/815 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 9106/2009
Processo Nº: RTOrd 0066100-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MM ALVES LANCHONETE - ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 222/237, no prazo legal.

Notificação Nº: 9109/2009
Processo Nº: RTOrd 0086000-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 9107/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DERISVAL CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação (fl. 152) e apresentar eventual impugnação no prazo legal.

Notificação Nº: 9129/2009
Processo Nº: RTOrd 0086200-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação (fl. 152) e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JASO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da interposição do Recurso Ordinário às fls. 264/269 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 9108/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.508/521, no prazo legal.

Notificação Nº: 9101/2009
Processo Nº: RTSum 0143000-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARA LUCIA VILELA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que a audiência referente aos autos supra foi retirada da pauta original e designada para o dia 01/03/2010, às 15:30 horas, na Vara do Trabalho de Mineiros-GO.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RTSum 0149200-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSILENE ALVES DOS REIS VILA NOVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. declara-se nula a Sentença de fls. 36/38; b. determina-se a realização de nova audiência. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 9111/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MELO FRANCO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR AS RECLAMADAS-EMBARGANTES A PAGAREM À RECLAMANTE-EMBARGADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9113/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MELO FRANCO
ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO...: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR AS RECLAMADAS-EMBARGANTES A PAGAREM À RECLAMANTE-EMBARGADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9105/2009
Processo Nº: RTSum 0201300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO...: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO...: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença em embargos de declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8787/2009
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO...: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
ADVOGADO...: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA QUARTA RECLAMADA:
"Ciência à Executada DANIELA DE MOURA LUCYK das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fls. 299, 300 e 303).
Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO...: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
ADVOGADO...: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA QUARTA RECLAMADA:
"Ciência à Executada DANIELA DE MOURA LUCYK das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fls. 299, 300 e 303).
Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO...: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
ADVOGADO...: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA QUARTA RECLAMADA:
"Ciência à Executada DANIELA DE MOURA LUCYK das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fls. 299, 300 e 303).
Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: AI 0105101-20.2008.5.18.0131 1ª VT
AGRAVANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO...: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO...: VINICIUS CARVALHO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA AGRAVADA:
Intime-se a Parte Agravada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RTOrd 0009900-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZENALDO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO...: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): GTA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO...: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
"Defiro o requerido à fl. 37.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar no pólo passivo a empresa GTA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: CartPrec 0080100-96.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: JOSIVALDO JORGE FERREIRA
ADVOGADO...: EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO...: CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Para audiência de inquirição da testemunha JOSÉ ROBERTO DA SILVA, inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010 (4ª f.), às 15h00min.
Intime-se a testemunha, via mandado, no endereço informado à fl. 40.
Intimem-se as partes e a procuradora da Reclamada.
Informe ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 8803/2009
Processo Nº: RTSum 0109900-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO...: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTSum 0110100-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO...: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS R3 CARDOSO LTDA
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8805/2009
Processo Nº: RTSum 0110300-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO...: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VENUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RTOrd 0125400-81.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO GONÇALVES
ADVOGADO...: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): CRISTALINA AGRONEGOCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (VISAO AGRICOLA)
ADVOGADO...: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 13/01/2010, reincluindo-o na do dia 20/01/2010, 4ªf, às 10h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Intime-se a testemunha arrolada à fl. 270.

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RTSum 0130300-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RTSum 0136900-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
"Face aos termos da peça de fls. 49, retifico as datas de vencimento das parcelas do acordo para: 04/01/2010; 03/02/2010 e 03/03/2010.
Intimem-se."

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RTSum 0138100-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTAVIO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO OTÁVIO SOUZA SOARES em desfavor de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA,, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, indenização do art. 477, § 8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário-base (R$ 993,30), com os acréscimos legais, nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.027,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 20,05, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, que deverão ser recolhidas em cinco dias.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
A parcela deferida não possui natureza salarial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-95.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MAGNA RAMOS COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
"Intime-se o procurador da Reclamante para que, no prazo de 48 horas, firme a petição inicial a qual encontra-se apócrifa, sob pena de indeferimento."

Notificação Nº: 8806/2009
Processo Nº: RTOrd 0146200-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTIENE KAYANE PEREIRA CORREIA
ADVOGADO....: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): TERRA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, 3ª f., às 13h40min.
Intimem-se a Autora e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime seu procurador.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)..

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8996/2009
PROCESSO Nº : RT 0068100-50.1998.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCIA ALVES DA CUNHA
RECLAMADO : CARLOS FELIPE DA SILVA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VANDERLY FRANCISCO SANTOS MORAIS, CPF: 795.092.155-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora do bem constrito à fl. 88, o qual ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8994/2009
PROCESSO Nº : RT 0143100-46.2004.5.18.0131
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS FLAVIANO DA CRUZ
RECLAMADA : PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.126.101/0001-03
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.126.101/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da transferência do saldo remanescente existente nos autos (fl. 103) para a conta bancária em nome da Reclamada.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8975/2009
PROCESSO Nº : RT 0003800-30.2008.5.18.0131
RECLAMANTE: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA
RECLAMADO : MARIA CELESTE MARQUES, CPF: 063.224.503-44
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA CELESTE MARQUES, CPF: 063.224.503-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9038/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0089800-96.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante para que proceda, dentro de

dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT, bem como para cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11576/2009
Processo Nº: RTOrd 0039700-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11574/2009
Processo Nº: RTOrd 0069900-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11575/2009
Processo Nº: RTOrd 0070400-13.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11569/2009
Processo Nº: RTSum 0074000-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual titulo pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reals), valor arbitrado a condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciarias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RTSum 0076600-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SERRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, LUCIANO SERRA FIGUEIREDO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras a disposição e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado a condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciarias e imposto de renda cabiveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11579/2009
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11578/2009
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11589/2009
Processo Nº: RTOrd 0140300-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILTON LUCIANO VILELA - FAZENDA ASA BRANCA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros acolher a prejudiciar arguída, declarando a prescrição total dos pedidos formulados pelo reclamante, EVARISTO GERALDO CARVALHO, em face dos reclamados,

DIVINO NOGUEIRA VARGAS e METAGO – METAIS DE GOIÁS S.A., nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais) calculadas sobre R$ 58.200,38 (cinquenta e oito mil e duzentos reais e trinta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A -METAGO + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros acolher a prejudiciar arguída, declarando a prescrição total dos pedidos formulados pelo reclamante, EVARISTO GERALDO CARVALHO, em face dos reclamados, DIVINO NOGUEIRA VARGAS e METAGO – METAIS DE GOIÁS S.A., nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais) calculadas sobre R$ 58.200,38 (cinquenta e oito mil e duzentos reais e trinta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11590/2009
Processo Nº: RTOrd 0146500-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIELLE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11577/2009
Processo Nº: RTSum 0161200-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Diante do exposto, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulados pelo reclamante, PEDRO TEIXEIRA SOUZA, em face da reclamada, ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11588/2009
Processo Nº: RTOrd 0161700-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11567/2009
Processo Nº: RTSum 0161800-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER KEMPS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA RAMOS
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE (REP. POR ADERALDO CUNHA BARCELOS)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, MINEIROS ESPORTE CLUBE, a pagar ao reclamanle, WANDER KEMPS DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- saldo de salario;
b)- ferias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13° salario proporcional;
d)- multa do art. 477, §8° da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, com base no salario mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o periodo laborado (de 03.12.2007 a 03.01.2008), e verbas deferidas onde cabiveis, alem da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando as datas de inielo e termino do contrato de trabalho, respectivamente, em 03.12.2007 a 03.01.2008, na função de atleta profissional de futebol, mediante salario de $ 2.500,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juizo.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciarias e imposto de renda cabiveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RTSum 0163100-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido em relação a terceira reclamada, BRENCO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, e PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamadas, ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVICOS FREITAS) e, subsidiariamente, EGELTE ENGENHARIA LTDA, a pagarem ao reclamante, HAILTON RODRIGUES DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso previo;
b)- ferias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13° salario proporcional;
d)- saldo de salario;
e)- multa do art. 477, §8° da CLT;
f)- horas extras e reflexos.
Tais verbas deverao ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, com base no salario mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidos das horas extras, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Devera a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o periodo laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, alem da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Devera ainda a primeira reclamada proceder a entrega dos formularios para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 14.01.2009 a 05.07.2009, incluída a projeção do aviso previo, mediante salário de R$ 1.500,00 por 1000 metros construidos, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juizo.
Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado a condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham a primeira e segunda reclamadas as contribuições previdenciarias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11583/2009
Processo Nº: RTSum 0180100-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÁTIMA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11591/2009
Processo Nº: RTSum 0182300-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, VALDIVINO ROSA SOARES, em face da reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 341,54 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) calculadas sobre R$ 17.077,07 (dezessete mil e setenta e sete reais e sete centavos), valor arbitrado à condenação. Isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11573/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICIA SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar a reclamante, ELÍCIA SILVA GOMES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos;
c)- diferenças de verbas trabalhistas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, observando-se o salario descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual titulo pela reclamada e excluidos os períodos de ausencias da reclamante.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (tres mil reais), valor arbitrado a condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciarias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br..

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RTOrd 0038800-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 179) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RTOrd 0076800-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP a pagar ao reclamante PEDRO PIMENTEL DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) aviso prévio e reflexos; b) multa de 40% sobre FGTS.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$600,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$30.000,00, isenta a reclamada na forma do art. 790-A da CLT. Sentença sujeita a recurso ex officio, nos termos do Decreto Lei 779/69. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6260/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h20min do dia 19 de JANEIRO de 2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10 (dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo (a) autor (a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT- 18º Região. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento de questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente..

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RTOrd 0073100-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA (REP/ DO ESPÓLIO DE EMÍDIO MARQUES DA SILVA NETO)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORY FLORESTADORA S/A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão retro., cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do certificado por esta Secretaria, adie-se sine die a audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2009 às 08:20 horas.
II-Após, expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Barreiras/BA, com endereço na Rua Júlio César, nº 500, solicitando-lhe que encaminhe a este Juízo inteiro teor de inquérito policial em que figura como vítima, EMIDIO MARQUES DA SIVA NETO.
III-Intimem-se com urgência partes e procuradores.'

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-88.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUSAIR ROSENO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORY FLORESTADORA S/A. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.26, cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor do certificado por esta Secretaria, retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 17 de dezembro de 2009 às 08:40 horas. II-Após, determina-se a regularização do pólo ativo com a juntada do termo de inventariante e da respectiva certidão de óbito, sob pena de declaração da nulidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 13, I,do CPC.
III-No mesmo prazo, deverá a autora juntar cópias de atendimento do Corpo de Bombeiros e de inquérito policial.
IV-Intimem-se com urgência partes e procuradores do teor deste.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12617/2009
Processo Nº: RT 0186300-38.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Efetuar o pagamento referente à diferença da execução (R$1.320,49), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12605/2009
Processo Nº: ACCS 0094500-16.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12601/2009
Processo Nº: RT 0118700-87.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DANIEL SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12620/2009
Processo Nº: RT 0057500-45.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA SANTOS FERRO
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DARCY DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Reitero a intimação para a reclamante receber a certidão de crédito nº 4537/2009 que encontra-se acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12635/2009
Processo Nº: RT 0167300-08.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA OLIVEIRA SOLEDADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA. (CINE REGENTE)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que encontra-se acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12645/2009
Processo Nº: RT 0196100-46.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12646/2009
Processo Nº: RT 0196100-46.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12606/2009
Processo Nº: RT 0095500-80.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 244 que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12599/2009
Processo Nº: RT 0098400-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12640/2009
Processo Nº: RT 0165300-98.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora de fls. 192, devendo requerer o que bem entender a bem de seu direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12602/2009
Processo Nº: RTOrd 0023600-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12653/2009
Processo Nº: RTSum 0028800-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ``Indefiro o pleito de fls. 155, haja vista que os poderes outorgados ao preposto limitam-se às situações apresentadas no art. 843, §1º, da CLT, não se estendo ao poder especial de receber em nome da demandada. Intime-se a empresa reclamada deste despacho e para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar o alvará judicial de fls. 156.´´

Notificação Nº: 12652/2009
Processo Nº: RTSum 0043300-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitera-se a intimação para a reclamada receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12626/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber os alvarás.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12622/2009
Processo Nº: RTOrd 0089400-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO BORGES LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a segunda Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12611/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12632/2009
Processo Nº: RTSum 0094900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES RUFINO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial nº 383/2009, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12598/2009
Processo Nº: RTSum 0100900-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOLLYDAY MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12613/2009
Processo Nº: RTOrd 0119100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RENATO CARDOSO CAETANO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JULIERME F. DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
O EXECUTADO:Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$5.400,02, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12625/2009
Processo Nº: RTOrd 0140900-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 27.01.2010 às 14h30min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12615/2009
Processo Nº: RTSum 0159600-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada a executada da penhora(fls.61) e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12647/2009
Processo Nº: RTOrd 0163600-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GOMES LEITE
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12648/2009
Processo Nº: RTOrd 0163600-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GOMES LEITE
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12600/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENCIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12639/2009
Processo Nº: RTSum 0172900-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a Executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.818,17, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 12621/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para indicarem outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12618/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLINE VIEIRA GOULART
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S.O.S SORRISO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência que com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologou-se a composição celebrada pelas partes às fls. 41.

Notificação Nº: 12649/2009
Processo Nº: RTOrd 0198900-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE CIRELLI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da designação de audiência na 2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra para oitiva de testemunhas para o dia 19/01/2010, às 12h10min.

Notificação Nº: 12616/2009
Processo Nº: RTSum 0199600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada a executada da penhora(fls.68) e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 12637/2009
Processo Nº: RTOrd 0201400-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.01.2010, às 13h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12603/2009
Processo Nº: RTOrd 0212600-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12608/2009
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 12614/2009
Processo Nº: RTSum 0215600-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias,manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 12638/2009
Processo Nº: RTSum 0216400-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA TAPUIA INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 12638/2009
Processo Nº: RTSum 0216400-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA TAPUIA INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a Executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 12607/2009
Processo Nº: RTSum 0223200-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ANDRADE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LAZARO ANDRADE SANTANA FILHO em face de U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12610/2009
Processo Nº: RTSum 0241000-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DOS SANTOS em face de MARGEM S.A.. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12604/2009
Processo Nº: RTAlç 0245600-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12650/2009
Processo Nº: RTSum 0254900-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MELO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 03.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 10h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12612/2009
Processo Nº: BusApr 0267100-38.2009.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que indefiriu, liminarmente, a medida cautelar requerida por DIMAS JOSÉ ALEXANDRE em face de MINERAÇÃO SÃO LUIZ. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16775/2009
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica intimado a ter vista dos documentos apresentados pelo requerido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16724/2009
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se sobre a petição de fls.669/680, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16735/2009
Processo Nº: RTN 0065200-06.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FLAVIO LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº126/2009 que se encontra arquivada nesta 2ªVT no prazo de 05 dias, sendo que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16732/2009
Processo Nº: RT 0087200-97.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DEVANI PAULA DA SILVA GIROTTO

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.119 cujo teor é o seguinte: ´´Após o arquivamento definitivo dos autos, a exequente alega que a certidão de crédito está incorreta, uma vez que não foram apuradas as três parcelas não quitadas com multa de 50%, juntamente com o FGTS que não foi depositado. Indefiro o pleito da autora, uma vez que ao se manifestar acerca do descumprimento do acordo, isso em 11/01/2007, apenas informou que não foram quitadas as duas últimas parcelas do acordo, que dizem respeito, justamente, ao valor da execução descrito na certidão de crédito. Retornem os autos para o arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 16788/2009
Processo Nº: RT 0150500-96.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHYANNO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Reitero a intimação de fl.162, ficando Vossa Senhoria intimado para comprovar nos autos o recolhimento da guia DARF e GPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16785/2009
Processo Nº: RT 0176600-88.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): DIVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº89/2009 que encontra-se arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos foram remetidos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16786/2009
Processo Nº: RT 0178600-61.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARY OLIVEIRA BRANIZIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº90/2009 que encontra-se arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos foram remetidos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16783/2009
Processo Nº: RT 0119400-89.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARILIA TOLEDO LEMES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº93/2009 que encontra-se arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos foram remetidos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16730/2009
Processo Nº: RT 0131900-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar meios para prosseguimento da execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 16731/2009
Processo Nº: RT 0178000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.163,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 16742/2009
Processo Nº: RTSum 0201800-63.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO VILELA LEITE
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça do juízo deprecado, de fl. 96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16759/2009
Processo Nº: RTOrd 0036200-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16760/2009
Processo Nº: RTOrd 0036200-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16734/2009
Processo Nº: RTSum 0044800-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.141 cujo teor é o seguinte: ´´Para aplicação do art. 475-A do CPC, o devedor deve depositar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da execução, acrescido de custas e dos honorários advocatícios, e, requerer o pagamento do restante do débito em até seis parcelas, que serão acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Portanto, o pedido de aplicação do art. 745-A deve vir acompanhado do comprovante de depósito da valor correspondente a 30% do valor exequendo. Sendo assim, indefiro o pleito da executada. Dê-se prosseguimento aos atos executórios´´.

Notificação Nº: 16765/2009
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 380/384, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$14.004,61, valor da condenação, e no importe de R$273,26. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 16766/2009
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 380/384, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$14.004,61, valor da condenação, e no importe de R$273,26. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 16767/2009
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 380/384, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$14.004,61, valor da condenação, e no importe de R$273,26. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 16768/2009
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 380/384, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$14.004,61, valor da condenação, e no importe de R$273,26. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 16809/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência de instrução para o dia 09/02/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16769/2009
Processo Nº: RTSum 0058300-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.502 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada alega que a impugnação aos cálculos, protocolizada via e-doc no dia 05/10/2009, foi extraviada pelo referido sistema, juntando, para tanto, os documentos de fls. 490-492. Razão assiste à parte reclamada, conforme se verifica pelo recibo emitido pelo sistema e-doc, onde consta o número do protocolo, data e descrição da petição como "Impugnação – Selício Gonçalves – Usina São Paulo". Assim, tenho por tempestiva a irresignação patronal. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 16770/2009
Processo Nº: RTSum 0058300-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para impugnar a contestação à Reconvenção ofertada pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16813/2009
Processo Nº: RTSum 0060300-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN SILVA ESTEVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16817/2009
Processo Nº: RTOrd 0061100-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 05/04/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16776/2009
Processo Nº: RTSum 0062000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede

deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 05/04/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16777/2009
Processo Nº: RTSum 0062000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 05/04/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16796/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 135, a seguir transcrito: ´´A executada apresentou documentos que comprovam o recolhimento adequado, das parcelas do FGTS e da multa de 40%, incidentes sobre o salário de fevereiro de 2009 e do aviso prévio indenizado. O Reclamante manifestou-se pela incorreção dos recolhimentos apresentados, requerendo o prosseguimento da execução em relação ao valor discriminado no cálculo de fl. 109. Compulsando os autos e analisando detidamente os documentos apresentados, verifica-se que a empresa cumpriu integralmente com a obrigação de integralizar os depósitos fundiários, acrescidos da multa de 40%. Sendo assim, declaro cumprida a obrigação de integralização dos depósitos fundiários, extinguindo a execução neste particular. Dispenso as custas com base na Portaria MF nº 49/2004. A execução deverá prosseguir apenas no que tange aos débitos previdenciários, no importe de R$ 354,84, valor já acrescido da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Dê-se prosseguimento à execução previdenciária.´´

Notificação Nº: 16736/2009
Processo Nº: RTSum 0099800-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16727/2009
Processo Nº: RTSum 0101800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): VALDENI FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº127/2009, que encontra-se arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16758/2009
Processo Nº: RTOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16761/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16723/2009
Processo Nº: RTOrd 0125400-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16733/2009
Processo Nº: RTSum 0138400-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16807/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERLUCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.246,59.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 16808/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERLUCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.246,59.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 16812/2009
Processo Nº: RTAlç 0175700-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 63, a seguir transcrito: ´´Revogo o r. despacho de fl. 62, haja vista que o documento já foi devidamente apresentado à fl. 45. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 11/01/2010 às 13:55 horas, facultado o comparecimento das partes.´´

Notificação Nº: 16763/2009
Processo Nº: RTOrd 0185000-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contestarem os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16763/2009
Processo Nº: RTOrd 0185000-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contestarem os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16763/2009
Processo Nº: RTOrd 0185000-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contestarem os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16764/2009
Processo Nº: RTSum 0188500-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.46 cujo teor é o seguinte: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos de fls. 33 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 16756/2009
Processo Nº: RTOrd 0189800-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RINEU MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da redesignação da data de audiência para a oitiva das testemunhas ONEI GILMAR RONQUE e ELTON JAIR TORTELI para 19/01/2010, às 10h30min, na sede do Juízo Deprecado (VT de Jataí-GO).

Notificação Nº: 16757/2009
Processo Nº: RTOrd 0189800-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RUDINEI MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da redesignação da data de audiência para a oitiva das testemunhas ONEI GILMAR RONQUE e ELTON JAIR TORTELI para 19/01/2010, às 10h30min, na sede do Juízo Deprecado (VT de Jataí-GO).

Notificação Nº: 16780/2009
Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 181/187, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R$7.868,75, valor da condenação, e no importe de R$153,54.´´

Notificação Nº: 16725/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.190/200 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R$7.868,75, valor da condenação, e no importe de R$153,54. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16726/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.190/200 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Reclamado pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$7.868,75, valor da condenação, e no importe de R$153,54. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16771/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.193/204, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei

8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R$7.868,75, valor da condenação, e no importe de R$153,54. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 16754/2009
Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO PIRES DE MELO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.183/193 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R$7.868,75, valor da condenação, e no importe de R$153,54. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16778/2009
Processo Nº: RTSum 0216100-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 184/190, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R$3.822,06, valor da condenação, e no importe de R$74,58.´´

Notificação Nº: 16749/2009
Processo Nº: RTSum 0216300-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.192/202 cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R$3.822,06, valor da condenação, e no importe de R$74,58. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16729/2009
Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.194/204 cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor de R$3.822,06, valor da condenação, e no importe de R$74,58. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16798/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fls.151 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls.

149/150, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 791,42, do I.R.R.F., no valor de R$ 802,03, e das custas, no importe de R$ 193,75, conforme cálculo de fl. 129, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16799/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fls.151 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 149/150, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 791,42, do I.R.R.F., no valor de R$ 802,03, e das custas, no importe de R$ 193,75, conforme cálculo de fl. 129, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16804/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fls.151 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 149/150, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 791,42, do I.R.R.F., no valor de R$ 802,03, e das custas, no importe de R$ 193,75, conforme cálculo de fl. 129, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16750/2009
Processo Nº: RTSum 0227700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar o Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16792/2009
Processo Nº: RTSum 0227800-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.61 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes 59/60, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 224,04, das custas, no valor de R$ 48,38, bem como do FGTS na conta vinculada do trabalhador, no importe de R$ 126,60, conforme cálculo de fl. 52, até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16721/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vistas dos autos acerca dos documentos apresentados pelo INSS, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16774/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos documentos apresentados pelo INSS, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16779/2009
Processo Nº: RTSum 0237700-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LELES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 127/130, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$2.773,66, valor da condenação, e no importe de R$54,12.´´

Notificação Nº: 16789/2009
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.470 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca do laudo pericial carreado aos autos pelo Reclamante às fls. 448/469. Designo audiência de instrução para o dia 10/02/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 16728/2009
Processo Nº: RTAlç 0246200-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AMY JOSÉ CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.80 a seguir transcrito: ´´Trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical remetida pelo juízo da Justiça Comum Estadual, face à nova competência material desta Especializada, atribuída pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Compulsando os autos, verifica-se que houve a sucessão processual do requerido falecido pelo seu representante nos autos de Inventário que tramitam na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis. Quanto ao curso do processo, observo que até a presente data não houve a citação do espólio requerido, haja vista que ao ser intimada para providenciar o atual endereço do inventariante, a autora requereu o sobrestamento do feito ante à notícia que os créditos pleiteados nesta ação estão arrolados nos autos de inventário. Assim, antes de tudo mais, determino à autora que proceda a regularização do polo passivo, com a apresentação do nome do atual inventariante, mediante fotocópia do respectivo termo, bem como para que informe a atual fase em que se encontra o inventário, com cópia das primeiras declarações ou formal de partilha onde conste a descrição da dívida cobrada nestes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, I, do CPC. Intime-se´´.

Notificação Nº: 16773/2009
Processo Nº: RTSum 0247100-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a ter ciência da ata de audiência de fls. 16, a seguir transcrita: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 70,46, calculadas sobre R$ 3.522,84, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 16784/2009
Processo Nº: RTSum 0270100-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MENDES MOURA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA C.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$142,27, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 16793/2009
Processo Nº: RTOrd 0271300-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEIXOTO MENDES
ADVOGADO....: ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência do teor do despacho a seguir transcrito: ´´SIDNEY PEIXOTO MENDES, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de SANTA HELENA ESPORTE CLUBE, também qualificada nos autos, pleiteando reconhecimento do vínculo empregatício, bem como o recebimento das verbas rescisórias. A presente ação tramitava perante a 3ª Vara do Trabalho de São José, pertencente ao E. TRT da 12ª Região, e foi remetida a este Juízo por determinação desse Egrégio Juízo, por decisão proferida em sede de exceção de incompetência, apresentada pela parte reclamada. Notifique-se a Reclamada, com cópia da inicial e deste despacho para a audiência inicial designada para o dia 03/02/2010 às 13:00 horas. Intime-se o Reclamante, pessoalmente, e por sua procuradora, de que o processo passou a tramitar nesta especializada, tomando o número dos autos em epígrafe, bem como da audiência inicial designada´´.

Notificação Nº: 16748/2009
Processo Nº: RTSum 0272200-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data da audiência una, anteriormente marcada dia 28/01/2010, às 09:50hs, para 01/02/2010, às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16753/2009
Processo Nº: RTSum 0272600-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROSA BORBA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DA HORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2010, às 09:50 horas, perante esta Vara do Trabalho..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 350/2009
PROCESSO Nº RT 0098800-81.2007.5.18.0102
EXEQÜENTE: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
EXECUTADO: PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 05/04/2010 ÀS 13H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 98/99, tendo como depositária, a Sra. KATY EMRICH.
`-Uma máquina de xerox, marca XEROX5416, código 7VS, em regular estado de conservação, sem funcionamento, avaliada por R$500,00. (quinhentos reais).
Uma estufa para papel, em madeira,medindo 78 cm por 48 cm, avaliado por R$200,00 (duzentos reais).
Um balcão de mogno com fórmica, 1 metro por 1,06 metro, com duas gavetas, avaliado por R$600,00 (seiscentos reais).
01 armário com 04 gavetas, madeira e fórmica, medindo 64 por 47 cm, em bom estado avaliado por R$300,00 (trezentos reais).
01 cadeira giratória, cor vermelha, em regular estado, avaliado por R$100,00 (cem reais).
01 mesa para computador em metalon e fórmica, cor branca, avaliada por R$100,00 (cem reais).
01 balcão expositor, todo em madeira, medindo 2,5 comprimento, em bom estado, avaliado por R$1.000,00 (mil reais).
01 balcão em madeira mogno, branco, em bom estado de conservação, avaliado por R$500,00, medindo 2,10m de comprimento por 1.20m de altura, com vários compartimentos.
VALOR TOTAL DE R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)´´
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
Eu, Carla Christine Valerio, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 352/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0061100-03.2009.5.18.0102
Exequente: LAUDINIEI BARBOSA DO AMARAL
Executado: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 05/04/2010 ÀS 13H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e

arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 390, tendo como depositário, o Sr. ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA, CPF Nº 827.654.561-00.
´´-01 (Um) veículo espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, Marca/Modelo I/M BENZ311CDISPRINTERF, a diesel, ano de fabricação/modelo 2003, cor branca, chassi 8AC9036623A910050, placa DBB-0148, sem reserva de domínio, IPVA 2008 pago, em bom estado de conservação e funcionamento, sem avarias, avaliado por R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
-01 (um) veículo Espécie/Tipo CAR CAMINHÃO C/FECHADA, Marca/Modelo FORD/F14000 HD, a diesel, ano de fabricação/modelo 1994/1995, cor branca, chassi 9BFXTNSM9RDB56586, placa BXH-0333, sem reserva de domínio, IPVA 2008 pago, cabine em bom estado de conservação, com pequena avaria na parte inferior da lateral direita (ferrugem), capô com pequenas avarias nas laterais, portas com ferrugem na parte inferior, para-brisa trincado; carroceria tipo bau, medindo 5,80 metros lineares, com refrigerador, funcionando, com pequena avaria na traseira da lateral direita, parte externa, avaliado por R$70.000,00 (setenta mil reais).´´
Valor da penhora: R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRÇA E LEILÃO Nº 349/2009/
PROCESSO Nº RTSum 0062000-83.2009.5.18.0102
Exeqüente: ELENICE APARECIDA FERREIRA
Executada: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA e JERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 05/04/2010 ÀS 13H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 80, tendo como depositária, a Sr. JERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA.
´´01 lote de terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Rua 233, Lt. 21, Qd S.A, Jardim Santa Helena, com área total de 325,00 metros quadrados, medindo 13 m de frente para a Rua 233, igual metragem nos fundos, dividindo com o lote nº 20; 25 metros em cada lateral, dividindo pela direita com o lote 19, pela esquerda, com o lote 23, todos na mesma quadra. Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena, sob a matrícula nº 5408, fls. 277, livro 219, avaliado por R$18.000,00 (Dezoito mil reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 351/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0068800-30.2009.5.18.0102
Exequente: TOBIAS MARQUES DE MELO
Executado: SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 05/04/2010 ÀS 13H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 122, tendo como depositário, o Sr. ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA CPF Nº 322.961.421-68.
´´Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Bairro Pedrolina, designado lote 08 da quadra 14, com área total de 495,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 08, igual metragem pelos fundos, dividindo com o lote 04 e 30,00 metros em cada lateral, pela direita dividindo com os lotes 05 e 06 e pela esquerda com o lote 10. E anexado a parte do lote 04, matrícula 2595, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, sob número de ordem 2596, Livro 02-10, fls.196, avaliado por R$30.000,00 (trinta mil reais.)´´
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da

avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
Eu, Carla Christine Valerio, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15378/2009
Processo Nº: AINDAT 0005000-87.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15356/2009
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15361/2009
Processo Nº: RT 0017200-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15359/2009
Processo Nº: RT 0117500-28.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 300.

Notificação Nº: 15380/2009
Processo Nº: RT 0122000-40.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber a Certidão Narrativa nº 23/2009, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15360/2009
Processo Nº: RTOrd 0172000-44.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15379/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-89.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILANDE CLAITON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 15357/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 235/236, cujo teor é o abaixo transcrito:"...A executada requer às fls. 216/218 o desbloqueio dos valores, efetivados via Bacen Jud, ao fundamento de que, após a inclusão dos processos na pauta para Semana de Conciliação, foi-lhe garantido, de forma verbal, que caso não houvesse acordo, o seu prazo, para garantia da execução, seria restabelecido e que ao contrário do prometido, este juízo procedeu aos bloqueios dos valores, através do convênio Bacen Jud. Pois bem. Importante salientar que a empresa foi citada em 27/11/2009 (fl. 206) e que, por restar frustrada a conciliação, constou da ata de audiência (fl. 210) a determinação para prosseguimento da execução. Ressalto, por outro lado, que o prazo de citação é peremptório, não pode ser dilatado pelo juiz para atender interesse tão somente de uma das partes, de forma que a empresa deveria, no ato da audiência ter nomeado bem ou garantido a execução, pelo valor remanescente, com dinheiro, o que, é de bom alvitre frisar, porque é a medida que vem sendo adotada pela empresa, quando, não ajustam o parcelamento pelo valor integral da execução. Assim, não vejo qualquer vício que possa macular a ordem de bloqueio efetivada por este juízo, tendo em vista que o prazo para garantia da execução expirou-se e que a proposta apresentada para ajuste não foi aceita pelo exequente, porque o crédito deste, já revestido pelo manto da coisa julgada, sofreria grande redução, já que a proposta reduziria em 25% o seu valor. Considerando que o valor excedente foi desbloqueado, conforme se infere pelos relatórios de desbloqueios (fls. 230/234) nenhuma ilegalidade há, impondo-se, portanto, a conversão do valor bloqueado em penhora para integral garantia da execução. Intime-se o Executado para ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo embargos à execução, libere-se o crédito devido ao exequente e recolham-se os encargos devidos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15354/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 976/985, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante DANÚBIA RODRIGUES em face do reclamado BANCO BRADESCO S/A para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 800,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Não há incidência de imposto de renda ou contribuições previdenciárias. Honorários periciais arbitrados

em R$ 1.000,00, a serem pagos pela União, uma vez que a reclamante foi sucumbente no objeto da pretensão. A liberação do valor deverá ser feita à reclamada, haja vista o adiantamento realizado à perita. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15358/2009
Processo Nº: RTSum 0119900-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTIERE VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 164/165, cujo teor é o abaixo transcrito:"...A executada requer às fls. 145/147 o desbloqueio dos valores, efetivados via Bacen Jud, ao fundamento de que, após a inclusão dos processos na pauta para Semana de Conciliação, foi-lhe garantido, de forma verbal, que caso não houvesse acordo, o seu prazo, para garantia da execução, seria restabelecido e que ao contrário do prometido, este juízo procedeu aos bloqueios dos valores, através do convênio Bacen Jud. Pois bem. Importante salientar que a empresa foi citada em 03/12/2009 (fl. 138) e que, por restar frustrada a conciliação, constou da ata de audiência (fl. 140) a determinação para prosseguimento da execução. Ressalto, por outro lado, que o prazo de citação é peremptório, não pode ser dilatado pelo juiz para atender interesse tão somente de uma das partes, de forma que a empresa deveria, no ato da audiência ter nomeado bem ou garantido a execução, com depósito em dinheiro, o que, é de bom alvitre frisar, porque é esta a medida que vem sendo adotada pela empresa, quando, não ajustam pelo parcelamento do valor integral da execução. Assim, não vejo qualquer vício que possa macular a ordem de bloqueio efetivada por este juízo, tendo em vista que o prazo para garantia da execução expirou-se e que a proposta apresentada para ajuste não foi aceita pelo exequente, porque o crédito deste, já revestido pelo manto da coisa julgada, sofreria grande redução, já que a proposta reduziria em 25% o seu valor.
Considerando que o valor excedente foi desbloqueado, conforme se infere pelos relatórios de desbloqueios (fls. 159/163) nenhuma ilegalidade há, impondo-se, portanto, a conversão do valor bloqueado em penhora para integral garantia da execução. Intime-se o Executado para ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo embargos à execução, libere-se o crédito devido ao exequente e recolham-se os encargos devidos. Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos, em definitivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15352/2009
Processo Nº: RTOrd 0124000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ITAMAR DINIZ LINHARES MONTEBELENSE-ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 43/44, cujo teor é o abaixo transcrito:"...À fl. 35 o reclamante requer que o juízo determine ao reclamado a retirada do seu CPF do cadastro de maus pagadores (SPC), ao argumento de que o valor que ficou devendo no estabelecimento do reclamado refere-se a compras que efetuou no curso do contrato e que seria descontado do seu salário. Assevera também que as partes fizeram acordo com quitações recíprocas e pelo extinto contrato de trabalho. Ouvido o reclamado, este manifestou-se às fls. 41/42 aduzindo, em resumo que, o reclamante está em débito com o Supermercado em virtude de compras de mercadorias e que, após os vários meses em atraso e insistidas cobranças, o reclamante não quitou a dívida, o que o obrigou a buscar os meios legais para receber o valor que lhe é devido. Aduz ainda que não se pode falar que pelo acordo houve quitação recíproca, uma vez que não se mencionou no ajuste ou sequer fora discutido no presente processo. Pois bem. Deduz-se que, com a homologação do acordo pelo extinto contrato de trabalho, houve implícita quitação das dívidas contraídas pelo reclamante no seu curso. Com efeito, pela segurança nas relações jurídicas a quitação pelo contrato extinto há que ser recíproca, principalmente porque, a dívida refere-se a compras efetuadas no curso do contrato, já existentes quando da homologação do acordo. Tais dívidas têm natureza trabalhista porque são oriundas do contrato de trabalho e seguramente foram autorizadas para posterior desconto no salário do reclamante. Ademais, o reclamado não trouxe aos autos os recibos dos valores devidos pelo reclamante inexistindo, portanto, prova efetiva de tais débitos. Em sendo assim, determina-se à reclamada que proceda a baixa nas referidas restrições de crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 150,00 e remessa de ofício ao MPT para as providências cabíveis, considerando que o acordo impõe a extinção do processo, com resolução do mérito, pelo objeto da lide e extinto contrato de trabalho. Dê-se ciência às partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15355/2009
Processo Nº: RTSum 0170600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15362/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 221/231, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15363/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 218/228, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, declara-se a prescrição bienal total dos contratos havidos em 29/03/2004 a 14/12/2004 e 07/03/2005 a 08/11/2005, para julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15364/2009
Processo Nº: RTOrd 0172700-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 210/220, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, declara-se a prescrição bienal total dos contratos havidos em 29/03/2004 a 14/12/2004 e 03/08/2005 a 08/11/2005, para julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDENIR LOPES DE JESUS, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15367/2009
Processo Nº: RTSum 0176000-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 21.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 15369/2009
Processo Nº: RTOrd 0177500-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRÉ VALADÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DORVALINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo determinado, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela ata de audiências de fls. 22.
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15349/2009
Processo Nº: RTSum 0177900-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELINDA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 51, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Chamo o feito à ordem, especialmente para retificar erro material contido na ata de audiência e declarar que o valor da 1ª e 2ª parcela é de R$ 600,00 e não R$ 650,00, como ficou grafado na ata..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15377/2009
Processo Nº: RTSum 0182400-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MILA
ADVOGADO....: ANTONIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007..

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RT 0046500-10.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.696/698, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma Decisão em Embargos de Declaração – Processo nº 00465.2005.201.18.00-8 da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.Oficie-se à Seção de Magistrados, com cópia da certidão emitida pela 13ª VT de Goiânia, a fim de que proceda à retificação pertinente na contagem de prazo médio de julgamento deste magistrado.
Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia p/ Uruaçu, 11 de dezembro de 2009.WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 0049600-70.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Oficie-se à Seção de Magistrados, com cópia da certidão emitida pela 13ª VT de Goiânia, a fim de que proceda à retificação pertinente na contagem de prazo médio de julgamento deste magistrado.Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia p/ Uruaçu, 11 de dezembro de 2009.WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8786/2009
Processo Nº: RT 0100400-97.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRIMAR CARLOS PIRES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ADEQUADOS ÀS FLS. 305/309, DEVENDO COMPLEMENTAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 8789/2009
Processo Nº: RTSum 0109500-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: ConPag 0127300-83.2009.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
CONSIGNADO(A): GIULIANO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados por ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA em face de GIULIANO JOÃO DE SOUZA, apenas para reconhecer a quitação, limitada aos valores pagos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Custas processuais no importe de R$ 10,64 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o consignado está dispensado.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.Uruaçu, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RTOrd 0146400-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAREM CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DE FLS. 99/100, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTOrd 0146500-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por RONIVALDO DIAS VIEIRA em face da empresa REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra (tópico 2.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada mediante cálculos.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas processuais no importe de R$300,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Uruaçu, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. + 002
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WELEY FERREIRA RIBEIRO em face das empresas SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a fim de condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as parcelas expressamente deferidas nos tópicos 2.2 e 2.3 da fundamentação supra, sendo que a primeira reclamada responde com exclusividade pelo pagamento ao reclamante da verba objeto de condenação no tópico 2.4 da fundamentação, a qual deve ser considerada, em todos os seus termos e parâmetros, integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada mediante cálculos.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido,conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.As reclamadas, observada a condenação subsidiária da segunda empresa, deverão comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas processuais no importe de R$200,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Uruaçu, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RTOrd 0146900-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIRE LELIS GONÇALVES
ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VALTEIRE LELIS GONÇALVES em face da empresa REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra (tópico 2.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada mediante cálculos.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas processuais no importe de R$300,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Uruaçu, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8787/2009
Processo Nº: RTSum 0147300-07.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MUNDIAL TURISMO LTDA PROP- TITO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e a de chamamento terceiro ao processo. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ANTÔNIO BORGES SOBRINHO em face da empresa MUNDIAL TURISMO LTDA, a fim de condenar a reclamada a anotar o contrato de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do reclamante e a pagar-lhe as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.3, 2.5, 2.6, 2.8 e 2.9), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.A liquidação será efetuado por simples cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução desse valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8784/2009
Processo Nº: RTSum 0154200-06.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 264, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista que a Reclamada não comprovou o alegado na petição de fl. 261, bem como o fato da mesma, em sua procuração de fl. 30, ter outorgado poderes a quatro Advogados distintos, INDEFERE-SE o pleito sob análise, mantendo-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8785/2009
Processo Nº: RTSum 0154300-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 383, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista que a Reclamada não comprovou o alegado na petição de fl. 380, bem como o fato da mesma, em sua procuração de fl. 45, ter outorgado poderes a quatro Advogados distintos, INDEFERE-SE o pleito sob análise, mantendo-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RTOrd 0155000-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JALIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RTOrd 0173800-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL..

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: RT 0050300-86.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
RECLAMADO(A): THEET INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 320 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a proposta de acordo apresentada pela executada à fl. 319. Ressalte-se que, no caso de anuência, dever-se-á contatar a executada para confecção do termo definitivo, de maneira a possibilitar a homologação."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RT 0050300-86.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
RECLAMADO(A): THEET INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.306(R$1359,95), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RT 0016000-64.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber crédito parcial.

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RT 0121100-08.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 164/165, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por CÍCERO DOS SANTOS SILVA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão supra, cumpra os comandos derradeiros da decisão de fls.152/153.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RT 0067200-76.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas que a perícia médica será realizada no dia 11/01/2010, às 10h00, no consultório do perito, sito à SGAS QD. 910, CONJ. B, BL. A, SALAS 216 E 218, ED. MIX PARK SUL, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, telefones: 61 3242-2509 ou 8118-3883.

Notificação Nº: 6401/2009
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA - VIAN + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas que a perícia médica será realizada no dia 11/01/2010, às 10h00, no consultório do perito, sito à SGAS QD. 910, CONJ. B, BL. A, SALAS 216 E 218, ED. MIX PARK SUL, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, telefones: 61 3242-2509 ou 8118-3883.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RTSum 0096800-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 82 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar quanto à proposta de acordo da reclamada às fl.79.
Intime-se também a reclamada para, no prazo de 5(cinco)dias, retirar a CTPS do reclamante, a fim de proceder às anotações determinadas. Vale ressaltar às partes que, caso haja entendimento quanto à proposta de acordo, elas devem protocolar petição definitiva, com assinatura das partes para que seja homologado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RTOrd 0140000-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) Reclamante
Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista dos autos, tendo em vista que a decisão dos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada pode impor efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 6402/2009
Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MONTEIRO BARROS

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) reclamante
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6410/2009
Processo Nº: RTSum 0144300-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EVILÁZIO VIANA SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIANO PEDRO
ADVOGADO....: JULIO OTSUSCHI
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 DSAE 462/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de dez dias, da certidão de fls. 1045.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RTN 01405-2003-010-18-00-5 DSAE 1404/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES SOUZA + 008
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 614/627v.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 564/573v.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-013-18-00-3 DSAE 856/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renta Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do artigo 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5053/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-008-18-00-0 DSAE 1383/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renta Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do artigo 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-011-18-00-0 DSAE 1748/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 CLT.

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-011-18-00-0 DSAE 1748/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 CLT.

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-211-18-00-9 DSAE 1845/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renta Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 DSAE 1905/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: CartOrd 01956-2009-004-18-00-2 DSAE 1943/2009-2 EXF
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS SINDIAGRI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
IMPETRADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR CHEFE
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-011-18-00-2 DSAE 1965/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: HENAURA AVELAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, impugnar conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 374/346.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5469/2009
PROCESSO Nº RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
EDITAL DE PRAÇA 5469/2009
PROCESSO : RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
EXEQÜENTE: JADIR JORGE DA SILVA
ADVOGADO: ENEI CURADO BRON FILHO, OAB/GO 14.400
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: YASMINI FALONE IWAMOTO, OAB/GO 23.065
Data da 1ª Praça 10/02/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 22/02/2010 às 9 horas
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 10/02/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado:
Descrição do bem:
01 (uma) quadra de terreno que mede 20.000.00 m² no Setor Oeste, em Morrinhos, GO, registrado no cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Morrinhos, no livro nº 2-B às fls. 107, R-1, referente à matrícula nº 356. O terreno situa-se entre as ruas 1-A, 22 e 203-A, Setor Oeste, na cidade de Morrinhos, sendo 100,00 metros de frente pela Rua 1-A; 200,00 metros de frente pela Rua 22; 100,00 metros de frente pela rua 203-A, e 100,00 metros de largura na confrontação com o terreno doado ao Goiás-rural; os lados se configuram de quem do terreno olha para a Rua 1-A, sendo à direita confrontando com o terreno doado a Goiás-rural, à esquerda com a Rua 22; e nos fundos com a Rua 203-A, com as seguintes divisas: saindo do marco da divisa com o Goiás-rural na Rua com 1-A com o rumo 48°12'NE, com 100 metros até o marco que faz esquina da Rua 1-A com a Rua 22; daí segue à esquerda com a distância de 200,00 metros com o rumo de 41°48'NO até o marco que faz esquina da Rua 22 com a Rua 203-A; daí segue à esquerda com a distância de 100,00 metros com o rumo de 48°12'SO até o marco que faz divisa com o Goiás-rural; daí segue à esquerda confrontando com o Goiás-rural com a distância de 200,00 metros, com o rumo de 41°48'SE até a saída. No Imóvel existe um galpão de 100m x 20m, aberto e com pilastras de concreto onde funciona a oficina. Possui ainda outro galpão desativado com aproximadamente 20m x 8m. Os Galpões estão em mau estado de uso e conservação e necessitam de reformas em geral, avaliado por R$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais). (Auto de penhora de fls. 5.663/5.664 e laudo de reavaliação de fls. 5.693/5.694)
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/02/2010 às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA 5474/2009
PROCESSO : RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
EXEQÜENTE: JADIR JORGE DA SILVA
ADVOGADO: ENEI CURADO BRON FILHO, OAB/GO 14.400
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: YASMINI FALONE IWAMOTO, OAB/GO 23.065
Data da 1ª Praça 10/02/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 22/02/2010 às 9 horas
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 10/02/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado:
Descrição do bem:
01 (um) Compactador DYNAPAC CA 25P, série 710B127, ano 1998, prefixos: 121-006 e AGETOP 3704-1473, sem bateria, motor fundido, avaliado por R$100.000,00 (cem mil reais) (Auto de penhora de fls. 5.663/5.664)
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/02/2010 às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA 5475/2009
PROCESSO : RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
EXEQÜENTE: JADIR JORGE DA SILVA
ADVOGADO: ENEI CURADO BRON FILHO, OAB/GO 14.400
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: YASMINI FALONE IWAMOTO, OAB/GO 23.065
Data da 1ª Praça 10/02/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 22/02/2010 às 9 horas
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 10/02/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado:
Descrição do bem:
01 (um) caminhão VW 16170BT, prefixo 2212-1655, placa KEA 8225, estando com o parabrisa dianteiro quebrado, parachoques amassados, bancos rasgados, lanternas quebradas, pneus carecas, veículo equipado com tanque pipa, sem moto-bomba, sem bateria e sem funcionamento, avaliado por R$60.000,00 (sessenta mil reais). (Auto de penhora de fls. 5.663/5.664)
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/02/2010 às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.12.17 12:34:14 -02'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

Novembro – 09

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		PAUTA AGUARDANDO	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	51	0	49	0	0	0	57	0	19	0	22	5	70	2	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	51	20	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	420	1	163	1	0	0	441	0	99	0	172	10	143	46	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	100	0	0	0	0	0	283	0	58	4	183	4	222	23	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	223	2	199	1	0	0	286	1	185	4	142	2	149	6	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	181	1	169	0	0	0	243	2	101	11	397	0	172	194	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	336	0	132	0	0	0	301	0	58	1	148	1	105	39	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	110	0	52	0	0	0	50	0	44	0	15	0	4	10	0
BRENO MEDEIROS	115	0	39	0	0	0	72	0	68	0	2	0	0	1	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	114	0	76	0	0	0	36	0	25	2	12	0	10	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	60	0	0	0	0	0	175	1	90	5	31	1	50	3	0
SILENE APARECIDA COELHO	266	1	152	1	0	0	96	0	68	0	0	0	1	7	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTÔNIA HELENA G. BORGES TAVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	18	1	137	20	0
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	191	4	62	2	0	0	113	2	79	0	28	1	2	16	0
TOTAL	2.167	9	1.093	5	0	0	2.153	6	913	28	1.170	26	1.116	387	0

Elaborada por: Visto: Goiânia,16/12/2009.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo de Oliveira da Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional